3.ª Série — Vol. XX

N.º 3 — Setembro de 1973

# ARQUIVOS DE MACAU

PUBLICAÇÃO OFICIAL

www.archives.gov.mo

3.ª Série — Vol. XX N.º 3 — Setembro de 1973

# ARQUIVOS DE MACAU

1 9 7 3
IMPRENSA NACIONAL
MACAU

www.archives.gov.mo

**Carta do Leal Senado deste anno felicitando ao Ill.mo e Ex.mo S.r D. M.el de Portugal e Castro pela sua feliz chegada á Capital de Goa**

Ill.mo e Ex.mo S.r = Não obstante a distancia que separa este paiz daquelle em que V. Ex.a tem Governado, comtudo a voz da fama trouxe a elle a noticia da rectidão, e sabia dispozição de V. Ex.a quando os dirigia, bem como ao actual de que esta Cidade faz parte: aos novos Officiaes deste Leal Senado cumpre por esta occazião felicitar a V. Ex.a por tão bom agoiro, e espera com certeza das sabias deliberaçoens de V. Ex.a o progresso e felicidade desta tão util como complicado Estabelecimento. Leva tambem a prezença de V. Ex.a a copia junta do Termo da abertura da Pauta dos novos Officiaes que tem a servir no corrente periodo, e por elle verá V. Ex.a a providencia tomada intirinamente para suprir a falta dos dois auzentes. Aceite V. Ex.a com animo benigno os votos deste Leal Senado, e dos moradores desta sempre Leal Cidade que elle reprezenta, e as bençoens do Ceo se derramem em multidão sobre os preciozos dias de V. Ex.a para ser o novo restaurador do poder e brilhantismo dos portuguezes na India, e por consequencia deste Estabelecimento na China. A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a G.e D.s m.s an.s. Macao em Meza da Vereação 7 de Janeiro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens, que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do Escrivão proprietario, o fiz escrever e sobscrevi = Antonio Gularte da Silveira, Floriano Antonio Rangel, Albino Gonsalves d'Araujo, Raymundo Nicolao Vieira, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira de Figueredo.

**Off.o ao Sup.or Governo da Capital a respeito dos vencimentos do Mestre de pilotos Fran.co Xavier Lança quando alcançar licença de registo**

Ill.mo e Ex.mo S.r = Tendo o 2.º Tenente do Mar Examinador e Mestre pratico de pilotos Francisco Xavier Lança aos 20 de Novembro de 1827 obtido licença do Governo desta Cidade para viajar, como da participação que em data de 5 de Janeiro de 1828 (Documento N.º 1) fez o mesmo Governo a este Leal Senado, sobre não devêr o ditto Mestre pratico, em consequencia da licença, receber o Ordenado que tocava pelo ditto exercicio: Foi neste mesmo dia que o ditto Official aprezentou a este Leal Senado a ditta licença para o devido registo em Sessão de 2 de Janeiro do ditto anno de 1828 requereo o seo Procurador pedindo o correspondente ordenado daquelle quartel, o qual sendo indeferido em consequencia da licença, e declaração do Governo ditto Documento N.º 1.º, pode o mesmo Official alcançar huma provizão da Junta da Fazenda Publica dessa Capital a seo favor (documento N.º 2.º) a qual tem este Leal Senado dado cumprimento, como do documento N.º 3.º, mandando-lhe pagar o quartel do primeiro trimestre daquelle anno, o



www.archivo.gov.mo

soldo, e mais vantagens até o dia de registo da licença. Na prezente monção tornou o mesmo Tenente do Mar a obter nova licença do Governo desta Cidade aos 23 de Dezembro de 1828, em virtude da Veneranda Portaria de V. Ex.ª de 21 de Abril do ditto anno de 1828, (Documento N.º 4) mas o ditto Official deixou passar dias até a data deste em que a aprezentou, pedindo o registo. Porem observando este Leal Senado que V. Ex.ª na ditta Veneranda Portaria declarou sem vencimento o soldo, outra alguma vantagem, e por outro lado vendo a citada ordem da Junta da Fazenda Publica, ditto Documento N.º 2.º, e alguns outros exemplos anteriores de semelhantes respeitos, mandou este Leal Senado pagar ao Sup.ᵉ o seo Ordenado adiantado deste 1.º quartel, não obstante não exercitar elle o seo lugar, e o soldo, e o alugueres da caza até o dia de hoje, por ser o de registo até a Superior Decizão de V. Ex.ª, que este Leal Senado espera obter para se regular no futuro, não só para o prezente caso, mas outro qualquer de igual circunstancia. A Ill.ᵐᵃ e Ex.ᵐᵃ Pessoa de V. Ex.ª G.ᵉ D.ˢ m.ˢ an.ˢ. Macáo em Meza de Vereação 7 de Janeiro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do Escrivão proprietario o fiz escrever e sobscrevi (= Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Antonio Gularte da Silveira, Raimundo Niculao Vieira, Joaquim Jozé Ferreira Veiga) digo as assignaturas são das Pessoas seg.ᵗᵉˢ = Antonio Gularte da Silveira, Floriano Antonio Rangel, Albino Gonsalves d'Araujo, Raimundo Niculao Vieira, Constantino J.ᵉ Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira Figueredo.

Documentos:

N.º 1 Copia do §.º da Sessão do Senado de 5 de Janeiro de 1828.

2 Ditta da Provizão da Junta de Goa de 28 de Abril de 1828.

3 Ditta do §.º da Sessão do Senado de 8 de Outubro do ditto anno.

4 Ditta da Portaria do Superior Governo de 21 de Abril do ditto anno, e requerimento de Francisco Xavier Lança.

Macao Contadoria do Leal Senado 7 de Janeiro de 1829 = Miguel Pr.ª Simoens.

**Off.º ao Superior Governo da Capital da India acompanhando o relatorio circunstanciado do barbaro Massacre perpetrado na gente do Navio Francez = Navigateur. P.ʳ via de Bombai**

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ S.ʳ = Pelo relatorio incluzo temos a satisfação de levar a prezença de V. Ex.ª assim a relação circunstanciada do barbaro Massacre perpetrado na infeliz tripulação do Navio = Navigateur = como a certeza dos energicos esforços que este Leal Senado fez prezente os mandarins do Districto, a fim de que fossem exemplarmente punidos os authores, e cumplices de tão horrivel attentado, como effectivamente o hão sido, afim de que V. Ex.ª fique inteirado de que por esta vez recebemos da parte dos Chinas huma completa satisfação.

Cumpre tambem participar a V. Ex.ª que no dia 10 deste corrente mez, procedeo as Elleiçoens de B... pelos auzentes da Pauta, e sahirão para Juiz, em lugar de Miguel d'Araujo Roza, Bernardo Gomes de Lemos, e em lugar do Vereador Antonio Teixeira Machado Basto, Simão Vicente Roza.



www.arquivo.mo

Espera portanto este Leal Senado saber quanto antes da precioza saude de V. Ex.ª por cuja conservação dirigimos continuas preces aos Ceos, que o prosperem, e guardem como nos dezejamos.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.ª G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza da Vereação 14 14 Fevereiro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do Escrivão proprietario, o fiz escrever e sobscrivi = Floriano Antonio Rangel, Simão Vicente Roza, Albino Gonsalves de Araujo, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

**Relatorio do dezastre accontecido á gente do Navio Francez = Navigateur = abordo de hum Junco Chinez entre as Ilhas de China em hum lugar vizinho, seis legoas pouco mais, ou menos do Porto de Macáo, em 4 de Agosto de 1828, e do procedimento que houve da parte da nossa Governança, e das authoridades Chinezas sobre este importante assumpto**

O Navio Francez = Navigateur = Cappitão Saint-Roman, que vinha de Bordeaux a Cochenchina, tendo sofrido algumas daquellas inventualidades, a que estão expostos os Navegantes, antes de chegar ao Porto de Torão, foi ali havido o ditto Navio por incapaz de continuar sua viagem: em consequencia disto o Capitão affretou huma Soma, ou Junco Chinez do Porto de Emoy, da Provincia de Foquem (vulgarmente Chincheo) para o conduzir a China, e juntamente a gente do Navio, o numerario proveniente da venda de huma parte da sua carga, e o rest.e della, que não foi realizada. Esta soma veio a salvamento até as Ilhas da China, e ao Norte da bem conhecida com o nome da Ilha de ....., se achava em 4 de Agosto do anno passado. Então a maior parte da tripulação da soma conloiados entre si commetterão o horrorozo attentado de matar o Capitão Francez e toda a sua gente para roubar, como, com effeito fizerão, podendo apenas escapar deste funesto dezastre Francis Mangiapan, Italiano, marinheiro do Navio, o qual já ferido se lançou ao mar valendo-se da sua habilidade de nadar para fugir da soma, e depois de muito esforço encontrou huma pequena Embarcação dos Pescadores, que lhe deu huma taboa, e com este soccorro adiantando mais a sua fugida encontrara outra Embarcação dos mesmos Pescadores, que o recebeu a bordo, e trouxe a esta Cidade largando-o no sitio da Praia grande. Antes deste funesto accontecimento dezembarcarão da ditta soma alguns passageiros Chinas.

Francisco Mangiapan, posto pelos Chinas Pescadores na Praya grande depois da meia noute do dia 4 de Agosto, mal vestido e a chineza, ali permaneceu te que na manhãa do dia 5 foi levado a Rezidencia do Dezembargador Ouvidor Geral desta Cidade, e sendo a elle apprezentado, determinou, que fosse inquerido judicialmente, e sabendo que aqui existia dous Missionarios Francezes o Rd.º Jozé de Clanzeto e Rd.º Jacob Chassan, havia pouco chegados de Torão no Brigue Diligente desta Praça, tendo vindo a aquelle Porto no mesmo Navio = Navigateur = Ordenou que fossem chamados para reconhecer ao sobredito Mangiapan, os quaes com effeito o reconhecerão, e disserão ser tal qual elle se inculcava. Em virtude disto Mangiapan

foi immediatamente transmittido ex-Officio ao Procurador do Leal Senado, para por essa repartição se exigir das Authoridades Chinezas a competente satisfação de hum tão barbaro attentado, ficando Mangiapan accomodado em huma das repartiçoens da Fazenda, e se Ordenou que elle fosse vestido, tratado, e em tudo soccorrido, segundo a sua qualidade, a custa da Fazenda Real. E porque a bem das diligencias que o Governo Chinez teria de fazer a requizição da Governança para haver a mão os authores de hum crime tão atroz, e pelas requeziçoens da parte dos Mandarins (magistrados Chinezes) o ditto Mangiapan devia conservar-se algum tempo em Macáo, se determinou que em quanto aqui rezidisse teria o mesmo accolhimento, que se lhe dava ao principio como com effeito tem tido. Mangiapan conta, que dias antes de avistar as Ilhas da China, hum velho Official da soma lhes dera a entender occultamente por acenos (porque não entendião a lingoa) que lhes querião cortar a cabeça, e isto por vezes repetio a elle, e outros seus companheiros, que participarão ao Cap.$^{m}$ Francez, porém como não tinhão armas, e o numero dos Europeos que era de 14 muito inferior ao dos Chinas combinados, fizerão com que aquelles fossem sucumbidos: conta mais, que com elle se lançára ao mar hum outro marinheiro por nome Estevão, que depois dezapareceo, e sem duvida se afogou por estar muito cãçado, e ferido. Logo, que os mandarins do Districto souberão pela competente via do Procurador do Leal Senado do accontecido, mandarão meirinhos, ou homens de Policia para prender os passageiros, que dezembarcarão antes do dezastre, e participarão ao Sun-tó de Cantão. Com effeito no dia 11 de Agosto forão prezos em numero de 12, os quaes cinco ficarão na Caza branca (Piquena Fortificação de Hiam-Xan) e sette comparecerão perante o Mandarim Cso-Tam (Ouvidor do Districto) os quaes reconhecerão a Mangiapan, que para este fim foi mandado apprezentar-se ao mesmo mandarim. No dia 15 houve huma especie de vestoria da parte das Authoridades Chinezas para reconhecer o sitio de dezastre, e obter os Cadaveres dos Francezes massacrados, que não se encontrarão; a esta diligencia assistio tambem Mangiapan, requerido pelos Mandarins a nossa Governança. Até aqui tudo se fez conforme a pratica uzada em semelhantes casos entre os Portuguezes de Macao e os Chinas, e a mesma continuou a observar-se como vamos a ver.

As authoridades Chinezas não se esquecerão de contribuir para o necessario para a subsistencia de Mangiapan, e lhe taxarão tres taeis por mez, quantia sem duvida muito modica, mas conforme com os uzos e costumes da China; e por este motivo, e para não offender a dilicadeza delles, julgou o Leal Senado que se devião receber para ser entregues depois a Mangiapan, quando se retirasse de Macáo, elle recebeu tambem mais oito patacas do Mandarim da Caza Branca, por occazião de huma intrevista que o ditto Mandarim julgou dever ter com elle, por intermedio do Procurador do Leal Senado, e mais cem patacas, que lhe deu o Mandarim de Hiam-xan (Governador da villa do mesmo nome) para roupa do Inverno, quando veyo examina-lo conjunctamente com hum Commissario de Suntó de Cantão pela mesma intervenção.

Depois do ultimo exame sabemos pelas correspondencias Officiaes, que o Suntó de Cantão em consequencia das reprezentaçoens da Cidade, e informação dos seus Ministros, mandou fazer as precizas diligencias p.$^{r}$ mar, e terra, Officiando aos



www.arquivo.pt

Vice-Reis das respectivas Provincias maritimas sobre o caso, e no dia 4 de Setembro já havião Editaes promettendo premio a quem descubrisse alguns dos criminozos, descrevendo nos mesmos Editaes as phizionomias, idades, e Patrias dos principaes; que no dia 26 do mesmo mez elles já sabião que a soma se tinha perdido (sem duvida se deixou perder de propozito para fazer occulto o crime) e que a gente escapára, parte da qual já estava segura; em fim que no dia 14 de Janeiro deste anno já todas as diligencias estavão feitas, e os criminozos trazidos de Emui engaiolados estavão sentenciados e seguros no carcere de Cantão.

Estão o Mandarim Cso-tam, e os outros do Destricto Officiarão a Cidade por competente via do Procurador do Leal Senado, pedindo por Ordem do Suntó o escapado Mangiapan, e o Interprete para conduzir a Cantão, afim de reconhecer os delinquentes, que devião ser executados, promettendo ao Procurador do Leal Senado, que havia de ser bem tratados até tornar a entregar aqui ao mesmo Procurador, este na certeza da promessa, e do recibo do Mandarim Cso-tam, entregou ao ditto Mandarim a pessoa do escapado Mangiapan, e o Interprete, os quaes partirão no dia 15 de Janeiro junto com hum Commissario do Suntó de Cantão.

He muito para notar, que indo o escapado Mangiapan com o Interprete companheiro vêr os Reos em Cantão na Caza = chamada da Assemblea dos Annistas = para os reconhecer segundo o uzo dos Chinas, encontrase entre elles o velho Official da Soma, o qual não só não era criminozo, mas até tinha prevenido com accionados occultamente os Francezes sobre a traição que lhe urdião os outros; não obstante a differença da phizionomia, e dos vestidos, effeitos dos máos tractos que elle recebera durante a prizão e o rigorozo castigo feito pelos Mandarins nas perguntas, comtudo Mangiapan pode reconhece-lo por hum signal que o velho tinha na testa, e correndo a elle o abraçou como a hum amigo, declarando que não era criminozo, e por tanto que devia ser absolvido; esta scena sem duvida bem pathetica comoveo a todos os circunstantes, e o Mandarim que prezidia, p.$^{r}$ consequencia por este facto o reputado Réo foi havido por inocente, e logo recebeu provas da parte das Authoridades Chinezas, que mandou dezalgemar, e tractar como tal, t . . . que a maior prova da sua inocencia a declaração dos outros processados, que disserão ter accuzado falsamente por elle não querer entrar naquella horrivel conspiração. Em 30 de Janeiro forão justiçados os Reos que tiverão pena de morte, e erão 17, hum dos quaes foi estrangulado separados os membros em vida como author do malvado projecto, dezesseis dacapitados, e o resto dos criminozos que erão 17 forão degredados por toda a vida. O numero total dos que forão prezos era de 47, dos quaes dous morrerão na prizão, 10 por menos culpados não forão aprezentados aos Estrangeiros, os outros forão apprezentados em gaiolas, e temos visto a sorte delles: forão conduzidas a Macáo 17 cabeças cada huma mettida n'huma gaiola, e no dia 5 deste mez forão dependuradas as dittas gaiolas nas faldas de hum monte vizinho do mar, que fica por de traz da Fortaleza de Sant-Yago da Barra, por ser ali a passagem frequente das Embarcaçoens dos Chinas, e das Somas de viagem.

Deste modo deu o Governo Chinez aos seus subditos hum exemplo de rigoroza justiça, aos Estrangeiros huma prova da sua rectidão, e sobre tudo a Governança de

Macáo, que pelo Procurador do Leal Senado reclamara com inergia divida, o castigo daquelles criminozos, huma completa satisfação. Macáo Contadoria do Leal Senado 14 de Fevereiro de 1828 = Miguel Pereira Simoens. Esc.m da Cam.a e Faz.a intr.o.

**Off.o ao Ex.mo Embaixador Portuguez na Corte de Paris levando a seo conhecim.to a relação circunstanciada do barbaro massacre perpetrado na gente do navio Francez Navigateur**

Ill.mo e Ex.mo S.r = O Leal Senado desta Cidade do S.to Nome de Deos de Macáo na China tem a honra de levar incluzo nesta ao conhecimento de V. Ex.a assim a relação circunstanciada do barbaro massacre perpetrado na infeliz tripulação do Navio Navigateur, como a certeza dos energicos esforços que esta Governança fez perante os Mandarins deste Imperio, afim de que fossem exemplarmente punidos os autores, e cumplices de tão horrivel attentado, como effectivamente o hão sido; a fim de que V. Ex.a parecendo-lhe justo e conveniente possa informar a causa deste acontecimento, e suas circunstancias tanto ao Governo de S. Mag.e Christianissima cujos vassallos erão as infelices Victimas, como ao de S. Mag.e Fidelissima a quem igualmente este Leal Senado fará subir semelhante participação na primeira opportunidade. A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 14 de Fevereiro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do Escrivão proprietario o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo S.r Embaixador Portuguez junto a Corte de Paris (assignados) = Floriano Antonio Rangel, Simão Vicente Roza, Albino Gonsalves de Araujo, Bernardo Gomes de Lemos, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

O documento que acompanhou este Officio hé a mesma Rellação registada a f. 43 deste Livro.(1)

**Off.o ao Exmo Embaixador Portuguez em Londres rogando, a bem do Real Serv.o de encarregar-se do Off.o adjunto do Leal Sen.o, e remete-lo a Lisboa &**

Ill.mo e Ex.mo S.r = Continua este Leal Senado a rogar a V. Ex.a queira a bem do Real Serviço encarregar-se do Officio adjunto, e dirigi-lo a respectiva Secretaria d'Estado na primeira opportunidade, de que este mesmo Leal Senado ficará mt.o aggradecido a V. Ex.a = A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 14 de Fevereiro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens, que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do Escrivão Proprietario o fiz escrever e sobscrevi = Ill.mo e Ex.mo S.r Marquez de Palmella Embaixador Portuguez na Corte de Londres (assignados) = Francisco Antonio Rangel, Simão Vicente Roza, Albino Gonsalves de Araujo, Bernardo Gomes de Lemos, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

(1) Pag. 113 deste volume.

**Off.º levando ao conhecim.to de S. Magest.e a relação circunstanciada do barbaro Massacre perpetrado na tripulação do navio Francez Navigateur**

Ill.mo e Ex.mo S.r = Pelo relatorio incluso temos a satisfação de levar ao conhecimento de V. Ex.a assim a relação circunstanciada do barbaro Massacre perpetrado na infeliz tripulação do Navio = Navigateur = com a certeza dos energicos esforços que este Leal Senado fez perante os Mandarins do Destricto, afim de que fossem exemplarmente punidos os authores, e cumplices de tão horrivel attentado, como effectivamente o hão sido; afim de que V. Ex.a fique inteirado de que por esta vez recebemos da parte dos chinas huma completa satisfação, e se sirva de levar a Augusta Soberana Prezença de S. Mag.e o ditto acontecimento, quando V. Ex.a for assim servido. A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 14 de Fevereiro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedim.to do Escrivão proprietario que o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo Sn.r Antonio Manoel de Noronha Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos (assignados) = Floriano Antonio Rangel, Simão Vicente Roza, Albino Gonçalves de Araujo, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

O documento que acompanhou este Officio hé a mesma Realação registada a f. 43 deste Livro. (1)

**Off.º ao Ex.mo S.r Ministro e Secretr.º d'Est.º dos Negocios da Mar.a, e Ultr.os rogando ao mesmo S.r p.a levar a Real Prezença de S. Mag.e a incluza reprezentação deste Leal Sen.º, a bem da Cid.e**

(Pela Barca Numa) Ill.mo e Ex.mo S.r = Apressa-se este Leal Senado em levar a Prezença do Nosso Augusto Soberano por esta via extraordinaria do Rio de Janeiro, a reprezentação adjunta a bem da conservação deste Estabelecimento que está em ultima extremidade de mizeria, pela falta de principal e unico meyo de sua sustentação publica, e dos particulares, coartada pela inesperada fatal decizão do governo dos Estados da India constante da mesma reprezentação: portanto ousa este Leal Senado implorar a Augusta Piedade de Nosso Amado Soberano a favor desta desgraçada terra, pois não tem aonde recorra com maior segurança senão a tão sagrado Depozito da Beneficencia, confiado de que V. Ex.a fazendo justiça a voz deste publico, por via deste Leal Senado, nos ajude a implorar o soccorro que dezejamos: fazendo demais a graça de nos participar com a possivel antecipação da Real Dispozição, que anciosamente ficamos a espera. A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 16 de Mayo de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do Escrivão proprietario o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo S.r Carlos Honorio de Govea Durão Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos (assignados) = Floriano Antonio Rangel, Simão Vicente Roza, Albino

(1) Pag. 113 deste volume.



www.arquivos.gov.mo

Gonsalves d'Araujo, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

## Reprezentação do Leal Senado a Sua Mag.e Fidellissima sobre a providen.cia do Gov.o da India, em que mandara restituir os Direitos do Navio D. M.el de Portugal

Senhor = Não pode este Leal Senado deixar de levar aos pés do Throno de Vossa Mag.e os clamores e as lagrimas da consternada Cidade a quem reprezenta, a qual bem que por sua piquenhéz e separação das partes integrantes da Monarquia pareça huma despresivel fracção desta mesma Monarquia, hé, e foi sempre habitada de Vassallos tão fieis, e amantes dos seus legitimos Soberanos, que por este e outros predicados que lhes são peculiares mereceo aos Augustos Predecessores de Vossa Mag.e, alem da mais singular predilecção, o honorifico Titulo de Leal para o Corpo deste Senado. Mas esta mesma Cidade fundada as portas deste Imperio imenso, Gentilico, com não menos proveito do Evangelho, que honrada Nação Portugueza: porque nem huma outra do mundo apezar dos seus repetidos esforços tem conseguido estabelecimento nesta remota parte; acaba de receber o mortal golpe, que corta pela raiz a sua existencia continuada pelo espaço de quazi trezentos annos, o qual este Leal Senado em nome de todo este povo vai humildemente expor aos Pez de Vossa Mag.e como o Pai Commum dos Portuguezes, esperando da inacta Piedade, e Religião de Vossa Mag.e prompto, e eficaz remedio, se porventura poder chegar a tempo de salvalla.

Macáo Senhor! está agonizante. A unica fonte que sustentou sempre este povo, foi o commercio. Não há aqui lizirias, nem vinhas, nem espaço maior do que o que pode alcançar hum tiro de peça; porem este piqueno espaço no archipelago da China, que seria de grande Gloria, e utilidade para outra qualquer Potencia, hé e tem sido de ignominia para a Nação Portugueza. O Commercio fugio, e a Cidade na decadencia em que se acha, chora quando contempla a maior parte dos seus habitantes vivendo tristemente na mizeria. Restava com tudo ainda hum ramo desse Commercio, que era o opio exportado de Damão; cuja abertura para este trafico se deve a esta Cidade; sendo os Navios de Macáo os que hião buscar aquelle genero, que montava ordinariamente em cada monção a tres mil caixas, ou picos, pouco mais ou menos: Em consequencia vinha a Cidade por este modo a perceber os grandes Direitos de sessenta e sette a setenta mil Patacas os quaes com outros generos, que nunca passão de trinta mil, susttentavão a folha Eccleziastica, Militar e Civil. Da mesma forma os fretes cuja . . . de dezesseis Patacas por caixa sustentava os Senhorios dos (Navios) . . . (Of)ficies, e meirinhos, que com o restante da Cidade não tem . . . viver elles e suas familias. Esta unica arteria, que nos cons(erva a vi)da, e unico recurso, que nos mantinha he destruido Senhor, por huma deliberação absoluta do General da India, e Azia Portugueza fundada no principio que já mais se poderão combinar com as melindrozas circunstancias deste paiz, e do seu pacto com os Chinas, a cujas vexaçoens a Cidade toda está sujeita, e com razão quando transgride as Leys do Imperio.

Franquiar o Porto de Damão para hum genero de contrabando; o q' desde a sua origem sempre foi rezervado aos nossos navios de Macáo, por hum mal fundado receio de que poderá fugir daquella Praça a concorrencia do mercado para outros pontos vizinhos, o que já mais acontecerá pela grande vigilancia dos Inglezes, e do rigorozo contrabando nos seus portos e dominios; dar Passaporte Portuguez para se embandeirar Navios da propriedade Ingleza, e transportar o Opio de Damão nosso porto para Linting, Ilha dezerta da China vizinha a Macáo, foco dos contrabandistas; izentallo de pagar Reaes Direitos a nossa Alfandega, unico meio para sustentar os empregados publicos de todas as classes, em fim envolver a Cidade em responsabilidades para com os Chinas, os quaes não consentem a nenhuma Nação commerciar senão em Cantão, e aos Portuguezes, e Hespanhoes de Manilla em Macáo somente, tudo isto Senhor! não he querer perder a Cidade e Estabelecimento, e entregar os seus habitantes a fome e a consternação? Ah Senhor! pode só Vossa Mag.$^{e}$ a Quem presentamos as lagrimas deste povo afilcto(sic.) salvar-nos: Macao vai a ser outra Miliapor antigamente tão florecente, e hoje extincta já de toda. A fome não tem Ley; os dezejos que outros tem de possuir este Estabelecimento são grandes; e elles muito bem sabem semear para recolher: Será possivel que Vossa Mag.$^{e}$ queira perder esta preciza(sic.) joia que orna Sua Real Coroa com inveja das Naçoens as mais favorecidas? Não Senhor, estamos firmemente convencidos, que Vossa Mag.$^{e}$ Mandando examinar este caso a vista dos documentos que acompanhão esta suplica de N.º 1 a 3, e da letra A a L, nos Mandará o mais prompto e eficaz remedio; o que esperamos do Magnanimo Coração de Vossa Mag.$^{e}$ a Quem Deos escolheo para . . . ajudará e conservará a precioza vida de (Vossa Mag.$^{e}$) como todos nos havemos mister. A Real (Pessoa de Vossa) Mag.$^{e}$ G.$^{e}$ D.$^{s}$ m.$^{s}$ an.$^{s}$. Macáo em Meza de Vere(ação 16 de)Maio de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do Escrivão proprietario o fiz escrever e sobscrevi = Floriano Antonio Rangel, Simão Vicente Roza, Albino Gonsalves de Araujo, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

Documentos

N.º 1 — Copia da segunda via do Officio do Leal Senado a Senhora Infanta Reg.$^{te}$ com a copia do Officio ao Superior Governo da Capital em que acompanhava 16 documentos respectivos ao navio denominado = D. Manoel de Portugal e Castro (registado a f. 29 deste Livro). (1)

2 — Copia da Ordem do Superior Governo dos Estados da India ao Leal Senado de 12 de Janeiro de 1829, em que mandava repor os Direitos do Navio &.$^{a}$

3 — Copia das Sessoens do Leal Senado de 12, 13 e 16 de Maio de 1829.

Letra A a L:

Copia de 10 Chapas dos mandarins a respeito dos Navios estaccionados em Linting. Macáo Contadoria do Leal Senado 16 de Maio de 1829 = Miguel Pereira Simoens Esc.$^{m}$ da Camara e Fazenda interino.

Por Navios Inglezes, p.$^{r}$ 2 vias.

(1) Ver pag. 91 deste volume.

## Officio do Leal Senado em resposta às do Sup.or Govêrno da Capital ácerca do Navio D. Manoel

Ill.mo e Ex.mo S.r = O Leal Senado participa a V. Ex.a, que na Sessão extraordinaria de 12 de Maio do corrente anno, lhe foi aprezentado hum requerimento de James Matheson, acompanhado de differentes documentos recebidos por via de Bombaim, sendo huma procuração de Rogerio de Faria & Comp.a passada aos socios da Caza Commercial de Magniac & Comp.a, para que na qualidade de seus procuradores recebão do Leal Senado os Direitos, que o Navio D. Manoel de Portugal pagou na Alfandega desta Cidade o anno passado: Huma copia da Carta, que V. Ex.a escrevera ao ditto Rogerio de Faria, participando-lhe o despacho, que fora servido dar em hum requerimento, que o mesmo fizera a V. Ex.a sobre o mesmo objecto: e hum Officio, que abrindo-se vimos, que era a Ordem de V. Ex.a para a restituição dos sobredittos direitos, e que incluia a copia de outro Officio, que V. Ex.a escreveo sobre este objecto ao Dez.or Ouvidor: e vendo este Leal Senado, que V. Ex.a dezaprova a sua conducta neste negocio, taxando-a de violenta, e declarando que os Direitos, forão arrecadados individamente, pedimos licença para expormos mui respeitozamente a V. Ex.a os justos motivos porque o Leal Senado estava persuadido, que obrava mui regular e devidamente na arrecadação dos ditos direitos.

Todos os Navios Portuguezes, que tem vindo negociar á China tem pago os Reaes Direitos de suas cargas em Macao, e são estes Reaes Direitos como V. Ex.a sabe, o que forma a unica renda publica desta Cidade; e quando os mesmos Navios conduzem Anfião, genero que por ser de contrabando no Imperio, e outros differentes motivos, se acha permettido a ser descarregado de bordo dos mesmos Navios em franquia, sem que precizamente o fação dentro do porto de Macáo, nem por isso tem deixado de pagar os Reaes Direitos, como acontecem com os Navios de Lisboa Novo Paquete e Rezolução no anno de 1826, vindos p' Calcutá, e com o Brigue Letitia vindo de Damão em 1828 nas mesmas circunstancias do Navio D. Manoel, e chegado aqui pouco tempo antes que elle; alem de muitos outros exemplos accontecidos com outros navios Portuguezes de outras praças, que deixamos de apontar, o mesmo acontece annualmente com todos os navios desta Praça.

A esta constante pratica, e regulamentos se tem sugeitado sem oppozição todos os navios Portuguezes que de qualquer parte do mundo, tem vindo commerciar a China, aonde não tem algum outro porto de descarga, alem do de Macáo, não só porque as Leys do Imperio lhe não permitem, como porque os interesses particulares deste estabelecimento, e em geral os da Nação Portugueza assim o exigem. A falta da observancia por consequencia desta pratica não só pode por em risco as nossas relaçõens politicas, e commerciaes com a Corte de Pekim, cuja boa intelligencia muito nos convem manter, para podermos conservar este estabelecimento, como tambem por huma consequencia natural, este não poderá existir, tirando-se-lhe o unico ramo das suas rendas publicas, e particulares, que nada menos acarretaria, que a sua ruina, e perca que afectaria os interesses de toda a Nação.

Convencido de tão solidas razoens (e ainda está) o Leal Senado, quando noticias recebidas da India, annunciarão que Rogerio de Faria, subdito Inglez, e negociante

da Praça de Bombay, se propunha negociar os direitos, que o Anfião vindo de Damão, costumava pagar em Macáo, propondo para isso o seo Navio Gloriozo, com a mudança da Bandeira Ingleza de que até então uzava, para a Portugueza, e daquelle nome, para o de D. Manoel de Portugal (no que se tornou ainda mais culpado por buscar cubrir com hum tão respeitavel e Illustre Nome, huma tão manifesta malicia e descarado engano) convencionando com os carregadores, que preferissem aquelle navio huma quantia menor, por fretes, e direitos em Atenção, do que pagassem aos outros Navios desta praça, que então ali se achavão, porque segundo dizia, tinha obtido hum previlegio, para que o seo navio não pagasse os direitos devidos a Alfandega de Macáo, indo directamente a Linting. Ora não sendo presumivel esta segunda parte, pelos fundamentos acima expostos, julgou o Leal Senado, que o fim porque semelhantes noticias erão espalhadas p.r Faria, era para illudir as Authoridades desta Cidade, evadindo se aquelle navio p.a Linting sem pagar os Reaes Direitos, e por isso por hum effeito do seo dever dêo as providencias, que julgou proprias e necessarias; e a estudada prevenção com que então obrou era com o unico fim de obstar, que se executasse o estudado roubo, que prezumia que Rogerio da Faria & Comp.a querião fazer dos Reaes Direitos.

A primeira providencia que se deo, foi para entrar no conhecimento dos papeis de que vinha munido aquelle Navio, e prevenir que se este exame passasse da rada de Macáo, e para esse fim foi mandada huma lancha Portugueza com o Guarda-mor, e dois Guardas da Alfandega, da mesma forma que se pratica quando chega qualquer navio Portuguez; e como houvesse duvida se abordo haveria quem soubesse falar o nosso idioma, foi mandado juntamente como Interpretre (sic.) o Tenente da Marinha Pedro Loureiro, sem que os acompanhasse nenhuma força armada; e assim atracarão ao navio, quando este navegava na Rada em 4 braças de agoa, e no lugar proprio em que todos os navios Portuguezes costumão a receber os guardas, e não no mar alto na distancia de 20 milhas de Macáo, ou fora da dependencia deste como tão sinistra, e aleivozamente allegarão Rogerio de Faria & Comp.a e outra a verdade acima exposta, prezenciada por todos os moradores desta Cidade, que de dentro de suas cazas estavão vendo chegar a bordo aquella Lorcha, não se fazendo menos reparavel as expressoens de que se servem de propozito para enganar. Atracarão ao Navio por força, e lhe meterão guardas = sem declarar a qualidade destas, e querendo inculcar desta arte, que seria alguma Companhia de granadeiros, quando apenas erão dois estrupiados guardas da Alfandega que só servem para evitar se não dezencaminhem, os Reaes Direitos. Voltando a Lorcha para terra, com a copia dos papeis do navio, como havia sido recommendado, que erão a do Passaporte, que dizia assim com carga de Anfião, e mais mercadorias para *Macáo*, Linting, e outros Portos, e ilhas da China, e quaesquer outros, que lhe fizer conta em beneficio da sua negociação = e de huma Portaria, lançada em hum requerimento infame de Rogerio de Faria, indigno por certo de ser honrado com a Illustre firma de V. Ex.a, e no qual não fallando o mesmo Faria em izenção de Direitos dizia assim a Portaria = Não me consta haver Ley ou alguma Ordem Regia, que determine, que o Anfião exportado de Damão, em Embarcaçoens Portuguezas seja precizamente descarregado no Porto da Cidade de Macáo, pode por consequencia a Sup.e exportallo para onde lhe parecer. Palacio do

Governo em 31 de Março de 1828 = Portugal = Ora não sendo determinado nesta respeitavel Portaria de V. Ex.ª que o Navio D. Manoel, vindo p.ª á china, não pagasse os Reaes Direitos da sua carga a Alfandega de Macáo, primeiro porto de seo destino, conforme o seo Passaporte, mas somente que não seja precizamente descarregado no Porto da Cidade de Macáo, por não constar haver Ley alguma, ou Ordem Regia que assim o determine; não era de prezumir, como parecia, senão que a respeitavel Portaria estava em armonia com a pratica e regulamentos, que sempre tem observado os navios Portuguezes, que de qualquer parte vem negociar á China, e que trazendo Anfião, quando pelo melindre, e circunstancias do genero, o não querem descarregar dentro do Porto de Macáo, porem sim fora, não são izentos por isso de pagarem os Reaes Direitos; e nem se opunha a esta concluzão as palavras da respeitavel Portaria = que podia exportallo para onde lhe pareces-se = porque de semelhantes palavras não podia prezumir-se que ficava izento de Direitos, querendo vir á China, aonde os Portuguezes, como já dissemos acima nenhum outro porto de descarga tem (que lhe seja permittido) alem do de Macáo, o qual no mesmo Passaporte era declarado em primeiro lugar, e por isso o do seo verdadeiro destino: alem do que, Ex.mo S.r, sendo hum caso inteiramente novo, mui prejudicial a Real Fazenda, e damnozo a esta Cidade em geral, o deixar aquelle Navio de pagar os Reaes Direitos da sua carga; como podia este Leal Senado salvar a sua responsabilidade, sem que lhe fosse aprezentada para aquella isenção huma Ordem concebida em termos mui claros, e pozitivos? Da falta desta, e do que se concluindo dos papeis que trazia, como acima fica referido, julga o Leal Senado conveniente tomar as medidas necessarias, para que o Navio se não evadisse, sem pagar os Reaes Direitos, cuja desconfiança inculcavã; e por isso no seguinte dia huma guarda de doze soldados commandados por hum Official, foi posta a seo bordo: e hé a isto, que com toda a falta de respeito, e atrevimento, chama Rogerio de Faria hum acto de corso, ou pirataria? Piratas são elles Rogerio de Faria & Companhia que com allegaçoens falsas só afim de melhorar os seos interesses privados ainda a custa das lagrimas que farão derramar a huma Cidade inteira, pertendem roubar o seo Commercio, e manutenção, faltando-lhes os Reaes Direitos; e não as Authoridades desta Cidade, que no que obrarão como fica exposto, mostrarão-se zellozos fiscaes da Fazenda, que Sua Mag.e Confiou á sua Administração, e cumprirão, conforme o que entendião com os deveres, que lhe impunhão os seos cargos: tal era a convicção em que estava este Leal Senado, apoiada pela publica, e geral opinião de todas as pessoas que rezidem nesta Cidade tanto Nacionaes, como Extrangeiros, e da mesma oppinião, cremos seria V. Ex.ª, se naquella occazião já estivesse devidamente informado do recorrido; e das peculiares circunstancias deste Estabelecim.to, como ficaria depois de receber o Officio datado de 6 de Dezembro do anno passado, que sobre este mesmo objecto o Leal Senado teve honra de dirigir a V. Ex.ª.

Tendo até aqui feito ver a V. Ex.ª os procedimentos do Leal Senado acerca da arrecadação dos Direitos do Navio D. Manoel, e dos motivos por que julgava mui justa e regular aquella arrecadação, passaremos a expôr os motivos insuperaveis, por que ainda se não cumprio a respeitavel Portaria para a restituição dos mesmos.

Em primeiro lugar Ex.mo S.r nenhum dinheiro há em Caixa desta Administração, para aplicar aquelle pagamento, pois até as despezas ordinarias desde o mez de Janeiro, tem sido supridas por hum emprestimo gratuito que fez honrado, e benemerito morador, animado pelo credito que gozava esta Administração, e afiançado de ser pago pelos primeiros direitos que se receberem na Alfandega desta Cidade; cujos emprestimos montão hoje a somma de dezesseis mil taeis, como levamos ao conhecimento de V. Ex.a pelas copias das Sessoens de 24 de Janeiro, 7 de Fevereiro, e 1.º de Abril do corrente anno que acompanhão este Officio.

Lembramo-nos de pedir hum emprestimo com juros, e ainda particularmente, mas debalde se consultarão algumas pessoas, que estarião nas circunstancias de o fazer; porem he tal o terror que se tem apoderado de todos os animos pelo desvio dos Direitos do Opio de Damão, e por consequencia da cessação deste ramo de renda publica, para huma administração já tão sobrecarregada de huma enorme divida, que julgamos extemporanea huma tal medida, que não podendo utilizar, só serviria de dezenvolver mais despressa o descredito, de que está ameaçado este Leal Senado, e que infelizmente se verificará, se V. Ex.a não attender ás nossas suplicas, e justas reclamaçoens.

Tambem occorreo offerecer-se ao requerente o pagamento em Setembro, porem como era possivel tal fazer-se na incerteza dos meios que então haverá para a satisfação? E estando já hypotecados tacitamente os primeiros que entrarem na Alfandega havendo alem disso que attender aos pagamentos da Tropa, e enpregados publicos; com que recurso se poderia contar na incerteza dos direitos do opio para que satisfeitos aquelles mais indispensaveis encargos, se podesse tambem satisfazer aquella promessa? Por isso não melhorando semelhante medida a condição do requerente, porem podendo agravar a desta administração, chegado que fosse o prazo estipulado, não havendo meios de saitsfação, julgamos improprio prometter o que não ha certeza de haver, visto que isso se pareceria a engano, de que não devem uzar as administraçoens publicas.

Alem do exposto, em que temos feito ver a impossibilidade do immediato cumprimento da Respeitavel Portaria, acresce, q' tendo sido remettidas pelo Barco de vias, as contas, que annualmente vão para essa Capital, que terão sido prezentes a V. Ex.a, e nas quaes terá observado V. Ex.a, que neste Senado não existia huma só pataca em Caixa, como acontece a muitos annos, não chegando mesmo em alguns as unicas rendas provenientes dos Direitos da Alfandega para os encargos, que tem esta Administração, sendo por isso que ainda se acha com huma grande divida; alem de que confiando na justiça da nossa cauza sobre o prezente objecto, expostos no Officio já citado, dirigido a V. Ex.a, esperamos que V. Ex.a melhor informado, ou terá revogado aquella respeitavel Portaria, ou terá indicado os meios de que este Leal Senado deverá lançar mão, para a poder cumprir, e nestes termos assim temos despachado o requerente, como verá V. Ex.a das copias juntas.

Permitta-nos tambem, Ex.mo S.r levarmos a consideração de V. Ex.a q' apezar da impossibilidade da prompta restituição dos direitos do Navio D. Manoel, so as instrucçoens, que se esperão de V. Ex.a determinarem, que se venha a verificar, logo que haja proporçoens; que esta medida porá em embaraço este Leal Senado;

por isso que os carregadores do Brigue Letitia, não fallando já em outros nas mesmas circunstancias, por identidade de razão, deverão tambem reclamar os que satisfizerão no mesmo anno, por isso que todo o seo Anfião, foi conduzido a Linting no mesmo Brigue, que apenas se demorou na rada de Macáo, o tempo necessario, para apromptar os seus despachos da Alfandega, e com o exemplo do Navio D. Manoel (a verificar-se) como se poderá deixar de attender áquellas reclamaçoens, sem se commetter huma injustiça? E de attenderem-se, aonde se hade ir buscar o numerario com que se possa satisfazer as grandes sommas, a que deverão montar os direitos do Opio dezembarcado em franquia, sem entrar no Porto desta Cidade? Em consequencia do mesmo exemplo do Navio D. Manoel, todos os navios desta praça, ou quaesquer outros Portuguezes, que chegarem com opio, na prezente monção, deverão necessariamente querer descarrega-lo fora de Macáo sem relação á sua Alfandega, e como sem tambem cometter huma gravissima injustiça, e violencia, poderá este Leal Senado denegar-lhe, ou embaraçar-lhe aquella permissão? pois sendo ella concedida por V. Ex.ª aos navios embandeirados na praça de Damão, como poderá ser prohibida aos navios desta praça, e outros, que são legitimamente de Portuguezes vassado(sic.) do Mesmo Soberano. Concedido porem que este Leal Senado, apezar das razoens expostas por julgar exceder os limites da sua authoridade, não consinta, ou antes se oponha áquella permissão, obrigado tambem pela força maior, qual a de não ter outros recursos, alem dos Direitos da Alfandega, com que fazer face as despezas publicas; se apezar disso aquelles navios se dirigirem a outros pontos desta Costa, e ali descarregarem o seo Anfião, sem quererem vir a Macáo; ou mesmo venhão depois de descarregados, como poderão por identidade de razão ser obrigados aos direitos do que não descarregarão em Macáo? e quando por hum tal proceder das authoridades deste paiz queirão castigar, e fazer responsaveis os seus proprietarios, como o poderão executar, conformando-se com a respeitavel Portaria de V. Ex.ª passada aos proprietarios do Navio D. Manoel; se se tornarem odiozas, e injustas.

Taes são, Ex.mo S.r, os embaraços em que terá de ver-se este Leal Senado, e que para destrui-los preciza de promptas, e efficazes providencias de V. Ex.ª

Agora passamos a mostrar a falsidade das allegaçoens que fez Rogerio de Faria e Companhia para obter de V. Ex.ª a respeitavel Portaria = dizem = Que os Carregadores, e Negociantes principaes das Praças de Bombai, e Damão não ouzavão expôr os seos fundos, e de seos consignatarios em navios de Macáo dezacreditados pelas multiplicadas fraudes ali de proximo acontecidas = para refutação desta tão falsa, como insultante allegação, que nada menos involve do que atacar o creditto de huma Cidade inteira, bastaria mostrar, que nessa mesma occazião em que veio o Navio D. Manoel; quatro Brigues de Macáo que então se achavão em Damão, carregarão alli mil oito centos e dez caixas de Opio, sendo quazi todo pertinente a negociantes da Praça de Bombai, e se o Navio D. Manoel trouxe huma porção de 1624 caixas, foi devido não só a sua maior tonelagem, como aos melhores interesses, que podia proporcionar aos carregadores, visto que seos proprietarios se julgavão izentos dos Direitos em Macáo, alem de que sendo presentes estes, que como se diz erão outros mais, alem de Rogerio de Faria & Comp.ª; e esses outros possuidores de

grandes porçoens de opio, nada mais natural que preferirem os seus interesses aos alheios; e por estas razoens, hé que o Navio D. Manoel ainda trouxe aquelle N.º de caixas; por que se fosse veredico aquelle discreditto inculcado, não só aquelle Navio poderia traser muito maior Numero, como se poderião ariscar outras negociaçoens de proprietarios dali sem precizão de carregarem nos Navios desta Praça, que ali se achavão, assim como praticarão, e o tinhão praticado nos annos anteriores: porem avançaremos mais, que se houve essas fraudes, porque em lugar de huma tal acerção vaga, não apontou quaes, e em que Navios? porem como se havião de apontar, se ellas não existião senão na imaginação dos infamadores (sic.).

Se se pertende' referir, a quebra de tres homens, que como já em outro anterior Officio fizemos ver a V. Ex.ª, nunca podia semelhante motivo afectar o credito de huma Cidade inteira, seria melhor que não recordasse' hum objecto, em que, a respeito de hum desses fallidos (Antonio Fernandes da Silva) não está elle Faria izento de severa critica; talvez que hum dia apareça a publico a historia da quebra deste homem revestida de todas as circunstancias, que a motivarão e que então se venha a verificar que o pezo das gravissimas uzuras, que o esmagavão, e protecção que lhe prestarão Rogerio de Faria & Comp.ª fosse os principaes motivos da sua ruina, e de nella arrastar tantos individuos desta Cidade, e outras partes; porem em merecido castigo desta ruina cauzada a alguns individuos, elle geme ha perto de dois annos em huma Cadea entregue á mizeria, e Rogerio de Faria, que procura arruinar huma Cidade inteira ainda não teve a mesma sorte.

Diz mais = que elle havia afiançado (aos carregadores) que o Navio D. Manoel iria directamente a Linting, nos mares da China, e não seria obrigado a demandar o Porto de Macáo, e nem pagar ali Direitos alguns da sua carga, e isso em consequencia do Passaporte e Portaria = sobre o que nos refferimos, ao que já levamos ditto neste Officio, q' nem do passaporte, ou Portaria inferio o Leal Senado aquella izenção dos Reaes Direitos; e que por tanto, só pelo facto das promessas feitas por Faria aos carregadores, não podia desviar-se da linha de conducta, que teve; se nisso errou, errou de boa fé; errou porque entendeu, q' cumpria o seu dever, pugnando pelos interesses da Real Fazenda, e dos moradores desta Cidade, e ultimamente errou porque entendeu, que no que obrou se conformava com a vontade e Ordens de V. Ex.ª. Diz mais = Que instava pela restituição daquelles direitos para remediar de alguma maneira os incalculaveis males da sua negociação, e dos interessados na carga, e para ao mesmo tempo desterrar a falsa idea, que todos os especuladores do Anfião Christaons, ou Gentios, Nacionaes, ou Extrangeiros, em geral tinhão concebido da pouca segurança em Macáo de decizoens tão respeitaveis = este estudado jogo de palavras parece trabalhado de propozito para illudir, pois quaes forão as respeitaveis dicizoens, que se aprezentarão, e não forão respeitadas? Por ventura pedia Rogerio de Faria & Comp.ª no seo requerimento alguma izenção de Direitos, ou de vir a Macáo para que ao menos podesse taxar o Leal Senado de não ter inferido da respeitavel Portaria de V. Ex.ª, que semelhante graça lhe era concedida? ao contrario occultando esta principal parte, que era a maneira franca, e clara com que deveria requerer, se servio de subterfugios, e ambiguidades, e por isso só a si deve tornar a culpa, se a sua expeculação lhe foi precaria, e não ás authoridades deste

paiz, que no que obrarão, como ja levamos ditto julgarão conformar-se com a Respeitavel Portaria de V. Ex.ª Diz mais — Que da infracção daquellas dicizoens, não podia deixar de rezultar inevitavel damno ao mercado de Damão, e gravissima Lezão dos Direitos daquella Praça, se os proprietarios do Anfião continuarem a ser sujeitos ás arbitratias extorçoens do Governo de Macáo = Rezervando-nos tractar em separado do mercado de Damão, em relação com o de Macáo, pedimos somente permissão a V. Ex.ª, p.ª patentearmos neste lugar a nossa magoa, pela parte que temos na Governança desta Cidade, por vermos, ter sido admittido na prezença de V. Ex.ª hum tão atroz insulto: Sim, Ex.mo S.r, se há essas extorçoens, devia o accuzador apprezentar-se como tal, e tomando V. Ex.ª conhecimento dellas, punir os culpados, se os houvesse; porem ditta huma tal insolencia em termos vagos, não tem outro fim, que o prepararem de antemão o descreditto á esta Governança, para por hum tal meio, conseguire' o fim a que se propoem Rogerio de Faria & Comp.ª, isto hé o de desviar desta Cidade por huma vez, o unico ramo mais interessante do seo Commercio, e navegação, que lhe restava, e que a ella se deve o seu dezenvolvimento na praça de Damão. Não permitta pois V. Ex.ª, que hum plano tão destruidor dos interesses de huma parte, ainda que piquena; porem interessante da Monarquia Portugueza, ganhe forças, e consiga o fim proposto. Se alguns erros antigos nascidos talvez pelas idêas de hum Commercio sem rivalidade, e quazi inclusivo, perpetuado pelo decurso de mais de húm seculo, acarretou sobre esta Cidade alguns males, e se emfim outros erros, não tão remotos cooperarão em parte, para fazer dezaparecer o esplendor do seu Commercio, com a quazi excluziva de que se achava de posse de ser fornecedora do opio do consummo da China não podem semelhantes, e passados erros, acarretar sobre os prezentes moradores, e Governança o descreditto, que tão gratuitamente se lhe quer imputar. A falta porem do seo Commercio com Damão pela differença de condiçoens em que ficão situados os navios embandeirados naquella Praça; a cessação da renda que este Commercio fornecia a Real Fazenda, he que são males, que não poderão deixar de acarretar não só o descreditto, como a total ruina; porem Ex.mo S.r, temos as mais bem fundadas esperanças que semelhante scena, se não verificará debaixo do feliz Governo de V. Ex.ª, que pelo contrario, V. Ex.ª conciliando os interesses de ambos os Estabelecimentos, procurará leva-los ao maior ponto de creditto, e prosperidade, igualando em condiçoens aos Moradores de ambos, e fazendo assim crescer o Commercio, e navegação de todos, augmentará igualmente as rendas publicas desta Cidade.

Agora passamos a patentear a V. Ex.ª as razoens que temos para supôr que o receio de que o depozito de Damão para o Opio se transfira para outro ponto, continuando a pagar direitos na Alfandega de Macáo, hé quimerico e sem fundamento algum; por isso que = 1.º Damão não hé mais do que hum Depozito, ou velha-couto(sic.), para onde os Proprietarios daquelle genero o condusem, trazendo-o p.r rodeios, e caminhos mui desviados do lugar da sua producção, para escaparem a vigilancia do Governo Inglez, em cujos territorios, hé Commercio privativo da Companhia, e por isso a nenhum porto dessa Costa pertencente a aquella Nação, ou que esteja debaixo da sua dependencia o podem conduzir. 2.º Sendo o verdadeiro

mercado da permutação deste artigo Bombai aonde rezidem os principais proprietarios, que por sua conta o mandão até comprar ao lugar da sua producção, e ainda tambe' se ajuntão, e concorrem aquelles que desde ali o trazem por sua propria conta nenhum outro ponto lhe offerece toda esta Costa, nem mais seguro, e nem mais proximo daquelle mercado, do que o de Damão, para onde as communicaçoens se fazem ás vezes conforme a estação em menos de 24 horas. Se V. Ex.ª lançar a vista pelo Mappa, conhecerá esta verdade. Estas proporçoens de segurança, e facilidade que oferecem aquelle depozito, já mais se pode prezumir, que fossem desprezados a troco dos tenues direitos que pagão na Alfandega de Damão, e dos insignificantes, que vem pagar a Macáo, que a maior parte das vezes nem chegão a 2 X.to, fazendo-se por isso objecto desprezivel para poder entrar em linha de conta com aquellas vantagens. Alem disso, a maior parte dos compradores em Bombai, ou para nos explicarmos melhor, a maior parte dos exportadores daquelle artigo de Damão para china são subditos, e vassallos Inglezes, aos quaes lhes hé prohibido pelas suas Leys carregarem ali nos navios da sua Nação o mesmo artigo, e por consequencia o hão de fazer necessariamente nos extrangeiros: destes a experiencia tem mostrado, que sempre tem sido preferido os Portuguezes, quer de Macáo, ou daquella mesma praça de Damão, não só pelas mais continuadas, e reciprocas relaçoens do commercio, e interesses que existem entre estes e aquelles, como porque, estes navios são geralmente bem fabricados, e aparelhados: e nunca esta preferencia lhes poderá ser disputada, por qualquer outro Extrangeiro, sempre, que medidas de protecção em favor dos Nacionaes sejão adoptadas pelo Governo as quaes, ou sejão de hum maior direito, ou do mesmo direito sobre huma avaluação dobrada não se opoem a liberdade do commercio, e franqueza do Porto de Damão; para confirmar o que bastará apontar os Portos de Calcutá e Bombai, que sendo livres, e francos para todos os Extrangeiros, hé mediante os direitos dobrados que ali pagão, com cuja medida de pôr aquella Nação os seus, de melhor condição, que os Extrangeiros nos seus Portos, tem augmentado na India a sua navegação e Commercio, ao ponto de opulencia que se observa.

Estribados por tanto nestes solidos principios permita-nos V. Ex.ª expôr com franqueza que a permissão concedida ao Navio D. Manoel de Portugal de tra(zer) opio para China sem sujeição aos Direitos da Alfandega de Macáo se se prorogar a outros navios daquella praça, será medida que sem animar aquelle depozito, destruirá Macáo; e a razão hé bem clara, porque não havendo outro porto de depozito, e nem possibilidade de o haver, com as proporçoens, que oferece aquelle, como fica demonstrado, toda a quantidade daquelle artigo, que puder escapar a vigilancia Ingleza, sempre para ali será conduzido, e não aquella medida, porem, a localidade, e proporçoens daquella praça será devida esta preferencia; e arruina Macáo, o priva da sua renda publica, e porque fará com que os seus Navios não podendo competir com aquelles, que tem a seu favor o não pagarem direitos da carga que conduzem, ne' mediçoens ao Governo Chinez, ficarão necessariamente sem terem viagens, e as pessoas que formão as suas tripulaçoens, sem meios de se manterem, e o rezultado da perca do seo commercio maritimo, será a sua total ruina.

O argumento que se quer fazer de que será o Opio transferido de Damão para outra parte, a exemplo da transferencia do mesmo artigo de Macáo para Linting, facto pelo qual a carga cerrada se quer fazer cargo a Governança desta Cidade, quando na realidade não foi senão por hum effeito, do andamento, e progresso daquelle ramo de commercio, atrahido por melhores vantagens; não tem paridade para a comparação: antes ao contrario estamos persuadidos que os motivos por que fizerão desviar aquelle mercado desta Cidade, são os mesmos que farão conservar o depozito de Damão, como passamos a demonstrar. A segurança que offerece aquelle porto para o depozito, não offerecia o de Macáo para a extracção; porque recolhido que seja ali o opio, está perfeitamente seguro, por se achar em huma praça forte, fora do Dominio e dependencia Ingleza, unico inimigo de quem os proprietarios do artigo, procurão por-se a cuberto. Macáo porem ainda que offereça maior segurança, depois de dezembarcado o Opio de bordo dos Navios, que o conduzem; não offerece com tudo a mesma segurança, aos consumidores, compradores do artigo, como offerecem os Navios de Linting, por isso que para o extrahirem de dentro do porto precizão peitar as authoridades chinezas, e principalmemte as que guardão as entradas do porto, que serem differentes, nem sempre podem combinar-se, rezultando não poucas vezes perderem a sua fazenda, que the era tomada, ou pela ambição, ou pelo engano que lhe fazião os mesmos Mandarins; a cujo risco não estão sujeitos em Linting, porque, quando os contrabandistas não podem combinar-se com as Embarcaçoens de Guerra, que fazem a Guarda daquelle sitio, se separão, assim como os Navios que servem de Gudoens, para differentes lugares, e em hum archipelago tão intenso e cheio de ilhas, que não podem ser perfeitamente guardadas, se poem livres daquellas vigias; e se algumas vezes as encontrão tendo já recebido o Opio, sempre lhe escapão favorecidos pela velocidade de suas embarcaçoens, fabridas propriamente para esse fim; e por terem huma semelhante superioridade, poucos exemplos há de se não combinarem cõ os Mandarins, que se contentão com menor quantia do que o não farião em caso oposto, como acontecia em Macáo: Em quanto a conveniencia, ja fizemos ver as que offerecia o depozito de Damão ao mercado do artigo em Bombaim, e agora mostraremos, que Macáo pode offerecer aos Extrangeiros as mesmas que o Porto de Linting para extracção; Por que sendo as cazas de commercio Extrangeiras estabelecidas em Cantão, aonde he principal feira da China, da mundança daquelle mercado para Linting, ou ilhas de China, lhe rezultava grandes interesses; 1.º Porque dessa mudança, davão hum emprego mui lucrativo a huma porção de seus Navios, que pela maior parte são pertencentes áquellas cazas. 2.º Porque do emprego desses Navios, rezultava hum augmento consideravel de interese as cazas de seguro, de que são agentes e interessados. 3.º Porque a sombra de semelhante commercio fazião hum depozito estensivo a todos os outros generos, que se quizessem subtrahir á vigilancia do Governo Chinez, por serem de contrabando, como por exportação o Sayci, e outros, o de importação o Salitre, enxofre &.ª, ou aos Direitos chinezes, sendo fazendas permitidas, porem de pouco interesse, por serem aquelles mui pezados, como canella, seda, Pedra hume &.ª Em Macáo, ainda que não era o artigo sobrecarregado com aquellas despezas, que a maior parte das vezes excedem muito aos 16 taeis de direitos; com tudo como não offerecia a mesma facilidade de exportação, e melhor segurança: segue-se que compensando hum objecto,



www.archives.gov.mo

com o outro; vinha Linting a offerecer conveniencia e segurança: e por conhecer isto mesmo, e para pôr em iguaes condiçoens os Navios Portuguezes que trouxessem opio, e facilitar o mais possivel principal ramo de commercio desta Cidade, foi que o Leal Senado tomou os assentos de 22 de Outubro, e 3 de Novembro de 1825, e 24 de Outubro de 1827.

A vista do que hé mui claro, e evidente que os motivos de interesse, e conveniencia para os Extrangeiros que fizerão mudar o mercado do Opio de Macáo por Linting, são os mesmos que farão com que os Extrangeiros não mudem o depozito de Opio de Damão para outro ponto.

Agora passaremos a occupar a attenção de V. Ex.ª, reprezentando, cõ todo o respeito devido, que de se continuarem a dar passaporte de Damão para Linting, pode rezultar a Nação Portugueza a perca deste estabelecimento, que possue com inveja das Naçoens mais poderozas.

Sim, Ex.mo S.r, o Imperador da China não tem aberto para o commercio dos navios Portuguezes, senão o porto de Macao, e para o dos extrangeiros o de Cantão: e se os Inglezes abuzando das Leys do Imperio, fazem huma reunião de Navios no ancoradouro de Linting, hé porque nisso nada arriscão. Elles não tem estabelecimentos na China, que perder, e em caso de precizão, embarcando-se com seus cabedaes, se fazem de vella, e tudo está salvo: se até o prezente, elles tem disfrutado impunemente aquelle ancoradouro, e commercio; não se segue que o possão conseguir sempre; pois iguaes tentativas lhes tem sido frustradas por outras vezes, e por mais tempo conservarão na Bahia Ingleza, o mesmo trafico, que hoje tem em Linting e forão obrigados a abandona-lo. As Rendas do Imperador provenientes dos Direitos da Alfandega de Cantão, tem sentido bem grande desfalque motivado pelo commercio clandestino de Linting, e quando as couzas chegarem a certo ponto, medidas mui serias não poderão deixar de ser tomadas.

As informaçoens exegidas ultimamente pelos Mandarins do destricto de Macáo em huma chapa dirigida ao Procurador actual deste Leal Senado, nos fazem confirmar nesta opinião: a ditta chapa que remetemos copia nesta occazião a V. Ex.ª foi mandada em consequencia de huma reprezentação do Censor Politico do Imperio feita ao Imperador na qual pedia providencias sobre os abuzos que tem conduzido o commercio da China, a hum estado tão ruinozo, e talvez que o motivo das informaçoens que se pedirão não só a Macáo, porem a todas as Provincias do Imperio, seja para medidas de restricção a Linting, fonte donde provem o maior mal a todo o Imperio: E se nestas averiguaçoens aparecerem Navios Portuguezes em Linting, authorizados pelo Governo, qual será a sorte de Macáo?

Se o navio D. Manoel, e Brigue Letitia ali estiverão sem haver compromettimentos hé porque nunca chegou ao conhecimento do Governo Chinez, que elles erão Portuguezes; cujo rezultado nem sempre se pode esperar. O Leal Senado transmitte juntas com este Officio as copias das Sessoens de 12, 13, 16, 23 de Mayo, e 6 de Junho do corrente anno, e pede que V. Ex.ª lançando particular attenção sobre a correspondencia que tem havido em differentes occazioens com o Governo Chinez sobre objectos relativos a Linting, aprezentada pelo Procurador em huma daquellas

sessoens, virá no verdadeiro conhecimento do melindre politico, que tal negocio involve.

De tudo quanto temos exposto neste Officio temos feito ver a V. Ex.ª 1.º Que o procedimento q' o Leal Senado teve com o Navio D. Manoel de Portugal, foi por hum effeito do seo dever, e zello pelos Direitos da Real Fazenda, e interesse desta Cidade, e que se o obrigou a satisfação dos direitos da sua carga, foi em consequencia dos regulamentos, a que se tinhão sujeitado todos os Navios Portuguezes, que tem vindo negociar a china, aonde não tem outro porto de descarga, alem do de Macáo, e por que intendeo, que a Respeitavel Portaria de V. Ex.ª, o não izentava daquelles direitos; alem do que sendo hum caso inteiramente novo, mui prejudicial a Real Fazenda, e damnozo a esta Cidade, julgou que comprometia a sua responsabilidade, obrando de qualquer outra maneira, sem huma Ordem pozitiva de V. Ex.ª 2.º Que tendo-se aprezentado a Respeitavel Portaria para a restituição daquelles direitos na prezente occazião em que nenhum dinheiro há em Caixa, hé o motivo por que ainda se lhe não deo cumprimento não havendo mesmo outros meyos ao alcance deste Senado de que pudesse lançar mão, para a satisfazer com a promptidão que V. Ex.ª recommenda; e portanto, esperando que V. Ex.ª dará providencias, sobre este assumpto á vista das contas desta Administração, remettidas pelo Barco de vias, e Officio deste Leal Senado, fica esperando as ulteriores Ordens de V. Ex.ª, que serão devidamente respeitadas, e cumpridas com a maior pontualidade que for possivel. 3.º Que as allegaçoens de Rogerio de Faria, são fundadas em principios falsos, e feitas com toda a manha para poder conseguir melhor beneficio a seus interesses particulares, ainda a custa da ruina deste estabelecimento, e que pelos insultos não merecidos com que offende as authoridades desta Cidade se torna hum perverso infamador. 4.º Que o receio do Depozito de Damão se transferir para outro ponto, hé so imaginario, por que os Possuidores daquelle artigo não poderão encontrar outro ponto que lhe offereça, não dizemos melhores, porem iguaes proporçoens de segurança e facelidade, e que portanto os insignificantes direitos de Macao não podem entrar em linha de conta, para serem desprezadas aquellas vantagens, e nem para serem preferidos Navios Extrangeiros na conducção daquelle genero para China, sempre que medidas de protecção sejão adoptadas pelo Governo: as quaes não obstão a liberdade do commercio, e ao mesmo tempo, que da continuação de ser exportado dali o Opio, sem sujeição aos Direitos de Macáo arruinará esta praça sem augmentar os interesses daquella. 5.º Que de se concederem Passaportes de Damão para Linting alem do prejuizo, que semelhante medida cauza a Real Fazenda, pode acarretar comprometimento com o Governo Chinez, de que rezulte a perca deste estabelecimento, que tanta honra faz a Nação Portugueza.

A vista do que Ex.^mo S.^r, cumpre-nos agora na qualidade de reprezentante deste Povo, implorarem a benignidade de V. Ex.ª em seu favor pedir em seu nome, que V. Exc.ª o salve das desgraças, que o esperão se chegão a perder o unico ramo lucrativo do seu commercio e das rendas da Real Fazenda; sim Ex.^mo S.^r ja não se ouvem por toda a parte senão clamores, e afliçoens.

Evite pois V. Ex.ª que estes seus receios se venhão a verificar; não permitta Ex.^mo S.^r que chegue tempo, em que os que vierem negociar á China, quando passarem a

vista de Macáo, apontando com o dedo digão, ali tiverão os Portuguezes por quazi tres seculos huma Cidade que era a inveja das mais poderozas Naçoens; porem hum unico passo lha fez perder! Não Ex.mo S.r Deos tal não permita os nossos votos são que o nome de V. Ex.a passe a posteridade acompanhado dos louvores de todos os Portuguezes, e que a Historia consagre longas paginas a merecidos encomios de hum Illustre Parente do Real Tronco, que a India Portugueza se gloria de ter hoje por seo Governador. A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 10 de Junho de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens q' sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do Escrivão proprietario que o fiz escrever e sobscrevi. (Na margem esquerda) = Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Cap.m General dos Estados da India (assignados) = Albino Gonsalves de Araujo, Simão Vicente Roza, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo. A lista dos documentos refferidos no Officio supra: vid. o seo registo a f. 60v. deste Livro.(1)

**Registo do Off.° ao Sup.or Governo da Capital dirigido pelo Ill.mo Dez.or Ouv.or Geral desta Cid.e, e registado aqui á riquisição do m.mo**

Illmo e Exmo Senhor = Tenho a honra de participar a V. Ex.a, que constando nesta Cidade pelas primeiras noticias vindas no prezente anno da costa do Malabar, que Hú Navio Inglez, aqui conhecido com o nome de = Gloriozo = pertencente á Praça de Bombay, passara ao titulo de Portuguez de Damão com o nome de D. Manoel de Portugal = de propriedade de Rogerio Faria e Companhia, para alli carregar o Anfião, e o trazer a Linting, com izempção de pagar os Reaes Direitos á esta Alfandega; cujas noticias sendo successivamente repetidas pelos Navios, que vinhão chegando da India, produzirão pelas consequencias, e effeitos de semelhante novidade tal sensação neste Publico, que eu julguei, não acreditando na supposta izempção, que fosse authorizada por V. Ex.a, como aliás dizião os boatos espalhados naturalmente desde lá pelos interessados na maior carga do dito Navio; que devia antecipadamente tractar-se no Leal Senado o que cumpria obrar á chegada do mesmo á esta Rada, cuja deliberação com effeito hé o que consta da Sessão de 5 de Julho proximo passado, junta por copia em N.° 1.°.

Em consequencia pois dellas, e do meo dever, como Juiz d'Alfandega, achando que o primeiro passo a dar, quando chegasse o ditto Navio, era metter-lhe guardas a bordo, e tomar conhecimento dos seus Despachos, para á vista delles se obrar em conformidade, assim o ordenei ao Guarda-mór d'Alfandega com as recommendaçoens, que constão da Ordem de 8 do ditto mez, inserta no Documento N.° 2 a f. 4; fazendo ir em sua companhia o Official de Marinha Pedro Jozé da Silva Loureiro, que requizitei ao Governo, para como Interprete da Lingua Ingleza o auxiliar nesta diligencia, visto constar que a principal parte da Tripulação não fallava outra. O que com effeito assim se executou, porque recebendo parte no ditto dia 8 de ser chegado este Navio, partirão para elle os sobreditos, no que houve o engano de se tomar cá da terra pelo dito D. Manoel de Portugal hum outro Navio, que era Inglez por nome = Sheburne, = aonde abordando, se conheceo o engano, dando este mesmo

(1) Ver pag. 136 deste volume.

a noticia de que aquelle estava a chegar, como logo chegou, ficando por isso aquelles Officiaes a espera-lo.

No entanto que eu estava ignorando o que alli se passava, se me appresentou Jozé Maria de Siqueira, serião 4 p.ª 5 horas da tarde, dizendo-me, que acabava de dezembarcar do ditto Navio = D. Manoel de Portugal = onde tinha vindo de passageiro, o qual hia seguindo sua derrota para Lenting, izempto de pagar Direitos a esta Alfandega por huma Respeitavel Portaria de V. Ex.ª, que disse não ser muito airoza p.ª Macáo, cuja copia com a do Passaporte ficou de me mandar logo, pedindo-me no entanto o dezembaraço da Vigia Chineza da Praya grande, que não consentia o dezembarque do que trazia de bordo, sem pagar certa contribuição, que costumão exigir dos Estrangeiros, sobre cujo objecto o remetti ao Procurador da Cidade, como competente em semelhante negocio. Tardava com tudo na remessa dos dittos papeis, e por isso lhos mandei pedir, ja denoute, pelo Sargento da minha Guarda, que trazendo-os com mais duas cartas do Governador de Damão, huma de Officio, e outra particular; vi então que tal izempção V. Ex.ª não concedera, nem era de prezumir que sem causa concedesse, por que essa Portaria, a que elle se referia, sendo proferida em requerimento de Rogerio de Faria e Comp.ª, arranjando cavilozamente p.ª o seo fim, e p.ª o que depois se mostrou, não os dispensa do pagamento dos Direitos d'Alfandega, mas só do dezembarque em Macáo, a que aliás ninguem he obrigado pela natureza do genero de rigorozo contrabando na China, e nos termos das ultimas regulaçoens p.ª os Navios Nacionaes, que trazem o Anfião: o Passaporte tambem o não izempta, nem que o izemptasse, sendo, como era passado, pelo dito Governador de Damão, podia ser titulo sufficiente para isso.

Voltando porem da deligencia nessa mesma noute os ditos Guarda-mór, e Official de Marinha, derão a parte refferida na mesma copia N.º 2 a f. 2v. a f. 6, a f.7 e f.8: E como por ella, e pela copia dos documentos, que me trouxerão de bordo, eu viesse no conhecimento de que o sobredito Jozé Maria de Siqueira maliciozamente me tinha occultado a qualidade de Sobrecarga, em que viera naquelle Navio, assim pelo que disse, como pela falta da lista da Tripulação naquella copia, que me mandou do dito passaporte, a qual depois achei na que os ditos Officiaes da Diligencia tirarão do proprio segundo consta da copia N.º 3; e que o negocio p.ª o ditto Sobrecarga, pois que p.ª tractar disto com o governo, dizia, he que elle dezembarcara, como consta do ditto documento n.º 2 a f. 3, a f.7, f.8v.; mandei portanto chama-lo p.ª o que cumpria averiguar naquelle momento, e vendo que por suas respostas ahi mencionadas, e seo ja referido procedimento continuava no plano de subterfugir ao pagamento dos Reaes Direitos d'Alfandega, que importavão em 20 e tantos mil Taeis, sendo mui triste, e de grande consequencia e a evazão, que pertendia fazer, se fosse levada a effeito: julguei p.r, isso, e pelo mais que consta do respectivo auto, que o devia reter; passando tambem a dar as providencias necessarias p.ª q' o Navio se não escapasse, sem reconhecer, e pagar aquelles Direitos; evitando assim outro maior estrepito, e graves inconvenientes; o que felizmente se fez, destacando para seo bordo 2 Officiaes com huma Escolta militar de 12 homens, com a Ordem, e Instrucçoens, que constão do ditto documento N.º 2.º a f. 7v.



www.archivo.gov.mo

Verificou-se isto na manhã do dia seguinte 9 de Julho, na qual se congregou tbm o Leal Senado, que o declarou unanimemente em conformidade do referido o q' consta da sua respectiva Sessão (documento N. 4.º) do dia 11 teve o Governo o requerimento do Cappitão do Navio Jozé Manoel de Faria, constante da copia N.º 5, a que defferio pelo despacho concluido na mesma copia; e sendo replicado no dia 12, como do documento N.º 6.º, deo-se-lhe o despacho, que ahi se vê, mandando-o requerer do Leal Senado, como competente em objectos de Fazenda. No mesmo dia 12 vierão huns Negociantes Inglezes de Cantão, William Jardine, da Caza de Magniac e C.ª, como consignatarios do ditto Navio, e outros Interessados fallar-me neste assumpto, e respondendo-lhes na conformidade do que se havia deliberado, logo elles se determinarão a fazer dar o Manifesto da carga; e garantirão os Direitos della, fazendo porem o Protesto, que consta do documento N.º 7.º Em consequencia pois daquella garantia fez o Governo immediatamente remover a Escolta do Navio, que ficou livre p.ª poder tomar a pozição, ou destino, que lhe conviesse, conservando abordo os Guardas d'Alfandega a bem da respectiva fiscalização. No dia 16 defferio o Senado a replica do Cappitão do Navio em continuação da que este havia feito ao Governo, pelo qual fora esse negocio remettido p.ª o mesmo Senado, cujo despacho, e deliberação consta do documento N.º 8.º continuando porem o Summario, a que deo occazião o procedimento do refferido Jozé Maria de Siqueira, a quem fiz perguntas como do documento N.º 9, attentas as circunstancias do facto, e o mais que consta do mesmo Summario, sempre o julguei incurso em culpa p.ª o pronunciar, obrigando-o a livrar-se como seguro, segundo consta da mencionada copia N.º 2.º

Este he pois todo o processo de huma Deligencia espinhosa, e de opportuno momento, que se não fosse feita, ou se frustrasse, e não tivesse a boa Ordem, e successo, que a levou a effeito, teria perdito(sic.) a Fazenda Real esses vinte, e tantos mil Taeis, que lhe pertenciaa(sic.) aproveito(sic.) de particulares, e Estranhos, e em detrimento, e ruina de hum Estabelecimento; cuja manutenção unicamente depende da receita d'Alfandega, assim como os seus Moradores do unico ramo do commercio Maritimo, e da Navegação.

A demonstração da sua Justiça facilmente se achará nos mesmos Assentos, e Despachos, que vão referidos, e p.ª q' supplico a sabia attenção de V. Ex.ª; tendo sido o procedimento desta Governança abonado pela publica opinião não só dos Nacionaes, mas dos mesmos Estrangeiros nossos rivaes; ao que devo acrescentar, que o requerimento de Rogerio de Faria e Comp.ª, em que V. Ex.ª proferio a sua Respeitavel Portaria de 31 de Março do prezente anno, já foi disposto com ob, e subrepção, suppondo que o Leal Senado ainda tem a falsa idêa (por me servir das suas proprias palavras) de ser privativo a Macáo os Direitos de semelhante negocio embarcado e Navio de propriedade, e Bandeira Nacional; o que involve hum equivoco, e confuzão de idêas, que cumpre aclarar. Quando o Mercado do Opio estava em Macáo foi determinado por Carta Regia de 12 de Abril de 1802, que o de propried.ª Estrangeira só poderia ser admitido nesta Cidade, vindo em Navios da Praça, e á consignação dos moradores estabelecidos nella, sendo até vedado aos que o não erão: Neste sentido pois he que tal negocio naquelle tempo era privativo a Macáo; hoje



ARQUIVO HISTÓRICO DE MACAU SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

porem que absolutamente tem mudado as circunstancias deste importantissimo commercio fugido ha huns sette annos desta Cidade p.ª o pé da Ilha de Lenting, e outros pontos nesta costa, por cauzas, que não são p.ª aqui se referirem agora; foi estabelecida a sua franquia, e revogada aquella restricção pelo Plano approvado em Sessão do Leal Senado de 4 de Dezembro de 1823, publicado no Edital de 6 do ditto mez, e anno, constante do documento N. 10, cuja confirmação foi pedida p.r Officio de 31 daquelle mez ao Exmo Antecessor de V. Ex.ª, que se dignou concedê-lo no § 9 do Officio N.º 1.º de 3 de Abril de 1824 (documento N. 11) sanccionado depois nos Regios Avizos de 22 de Março de 1825 dirigidos ao Governador desta Cidade, como do documento N.º 12.

Fizerão-se posteriormente as regulaçoens contheudas nos Assentos do Leal Senado de 22 de Outubro, e de 3 de Novembro de 1825 (documento N.º 13) pelas quaes se permitte que os Navios da Praça, que vem de volta de suas viagens, e conduzem Anfião, possão ficar fora o tempo que lhes convier p.ª a extracção daquelle genero, na Taipa, ou franquia, e mesmo andando entre as Ilhas, excepto o hirem a Linting; em cuja pratica se está actualmente; por que bem pouco do ditto opio se dezembarca em Macáo, e nem por isso os seos proprietarios se julgão izemptos de pagar como effectivamente pagão os Direitos da Alfandega.

Deve mais declarar-se, que a Ilha de Lenting não he porto, nem p.ª ella se descarrega fazenda, ou generos alguns; he huma paragem, onde os Navios se conservão obrigados do tempo, mudando a cada passo de pozição, e huma paragem de contrabando, não só daquelle genero, que o he de sua natureza no Imperio da China, mas já de todos os mais, que ali se baldeão de huns Navios p.ª outros, evitando-se de hirem a Wampú pagar os Direitos devidos ao Imperador, com gravissimo prejuizo das suas Alfandegas, e mesmo da nossa, e do nosso commercio; o que tem sido apenas tolerado até agora pela franquia da Marinha Chineza, e systema de dissimulação do seo governo, ou antes convivencia, e suborno dos Mandarins, que supposto de vez em quando lhes fação sua perseguição, durante a qual se mudão os Navios p.ª outras poziçoens apparecendo aqui mesmo como das outras vezes na Franquia; para isto só em procedimento ostensivo, e elles tornão dahi a pouco ás mesmas paragens, e fica o trafico como d'antes; escrevendo comtudo os ditos Mandarins com ameaças ao Procurador da Cidade, como já no meo tempo observei, para não haver della communicação alguma com os ditos Navios; de que realmente nos vem toda a ruina; o q' a nossa Corte muito bem conhece, e deseja q' se lhe obste; sendo p.r isso, e por outros motivos que não ouzamos a authorizar, ou permittir a estada ali dos nossos, tanto pelas rellaçoens politicas, que em razão deste Estabelecimento temos com o Imperio, como por não sermos encommodados p.r qualquer acontecimento de dezordem, ou morte de China que ali succeda, de que todavia não estamos livres, por que sempre ha hum, ou outro Nacional no serviço daquelles.

Ora á vista de semelhantes naçoens como soffrer que hum Navio com bandeira Nacional chegando a vista desta Cidade, e de huma Alfandega Nacional, vá ali fazer o seo commercio livre, e izempto, não só da medição e anchoragem, que as da Praça, e todos os mais, que entrão nella sae' obrigados a pagar; mas tambem dos direitos não só do Anfião, senão de todos os mais generos, que os devem? Com que

titulo se poderão então exigir os direitos dos outros, que pelas circunstancias patentes do ditto commercio do Anfião tambem cá o não descarregão? Admittida que fosse huma semelhante izempção acabado estava o estabelecimento; por que já mais os Navios da Praça poderião competir com os Armadores de fora, estando estes livres alem da anchoragem, e medição, que se paga neste Porto (e cuja vantagem já teve o Brigue Letitia, e este mesmo de que se tracta) tambem dos Direitos desta Alfandega. V. Ex.ª terá occazião de vêr pela relação dos Navios entrados annualmente neste Porto, que a maioria da sua carga, em relação a Direitos, e consequentemente da receita d'Alfandega, hé do Anfião de Damão, e que todo o mais Extrangeiro, que vem nos nossos Navios, assim como o que entra por franquia paga o mesmo, que aquelle, e que a sua receita na actualidade hé que faz manter o Estabelecimento.

Quanto ao que se diz no requerimento de que a Praça está sem credito, eu reconheço isso até certo ponto, mas não p.ª o effeito, q' se pertende de ser necessario admittir a navegação de outros com izempção dos Direitos estabelecidos, sendo bem conhecidas as cazas, e Negociantes de credito, e Navios em que não pode haver suspeita. Pelo Mappa junto N.º 14 verá V. Ex.ª, q' huma parte dos carregadores do Navio D. Manoel de Portugal, e do Brigue Leticia são os mesmos dos outros da Praça.

A respeito da faculdade concedida aos Extrangeiros por huma Provizão da Junta da Real Fazenda dessa Capital, no tempo do Gov.º do Senhor Conde do Rio Pardo, de que me falla o Governador de Damão no seo Officio de 13 de Maio do prezente anno, junto por copia em N.º 15, p.ª poderem exportar, e conduzir o Anfião de Damão p.ª qualquer parte, onde lhes conviesse, ainda que eu não tachar á vista essa Provizão, que talvez nas circunstancias desse tempo fosse propria, e conveniente, sempre me persuado, q' alem dos interesses Nacionaes se deveria carregar de taes Direitos, que não deteriorasse a condição dos nossos exportadores, muito mais quando agora não tem aquelles necessidade alguma de o fazerem importar em Macáo: os Inglezes podem servir nisso de modêllo. Eu não estou sufficientemente habilitado p.ª referir os factos, e entrar na justa combinação das medidas necessarias; porem V. Ex.ª ponderando as couzas com a sua consummada prudencia, e Sabedoria, e attendendo ao estado precario do Estabelecimento, que sempre tem merecido os Reaes Favores da Protecção Soberana, proverá como melhor, e mais justamente lhe parecer.

O Navio foi no mais contemplado com todo o favor, e protecção, deixando-o livre p.ª fazer a sua extracção aonde bem quizesse, em conformidade com o seo Passaporte, e com o Off.º de recommendação do sobredito Governador (d.º docum.to N.º 15).

Resta-nos só responder á arguição do Protesto dos consignatarios (N.º 7) de que a diligencia tivera lugar fora do Destricto de Macáo, informando a V. Ex.ª de que hé costume muito antigo, que avistando-se Navio Nacional, ou ainda Hespanhol de Manilla, q' são os unicos que tem entrada neste porto, venhão, ou estejão em franquia, ou entre as Ilhas; se vão lá metter os Guardas, em cujo uzo, e posse se acha esta Alfandega p.ª evitar os descaminhos que se facilitão p.r meio das infinitas

embarcaçoens Chinezas, que aqui navegão; e não se excederão com o de que se tracta esses limites (documento N 2 f. 11, f. 12). No mais verá V. Ex.ª pelos ditos incluzos documentos como se procedeo, de que darei tambem conta pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, esperando no entanto merecer a approvação de V. Ex.ª, ou que se digne rezolver o que muito for servido. Deos G.e a V. Ex.ª m.s a.s. Macáo 17 de Outubro de 1828. Illmo e Exmo S.r D. Manoel de Portugal e Castro. O Dez.or Ouv.or Geral de Macáo D.r Jozé Felippe Pires da Costa. Está conforme. D.r Costa.

**Lista dos documentos referidos no Officio ao Superior Governo da Capital registado a fl. 48 deste Livro (1)**

N.º 1 — Copia das Sessoens do Leal Senado de 12, 13, e 16 de Maio de 1829 sobre a Ordem de S. Ex.ª o Ill.mo e Ex.mo S.r Governador e Capitão General dos Estados da India D. Manoel de Portugal e Castro, que veio a favor de Rogerio de Faria e Companhia proprietarios do Navio D. Manoel de Portugal e Castro.

2 — Ditta de 23 do ditto Maio em que foi despachado o requerimento de James Matheson Procurador dos dittos Rogerio de Faria e Companhia.

3 — Ditta do 1.º requerimento do ditto James Matheson com o Despacho do Leal Senado de 23 de Maio ditto.

4 — Ditta da Sessão de 6 de Junho em que foi despachado o 2.º requerimento do ditto Matheson.

5 — Ditta do 2.º requerimento do mesmo Matheson com o Despacho do Leal Senado de 6 de Junho.

6 — Ditta da Carta do Capitão do ditto Navio Jozé Manoel de Faria escripta a Jozé Maria de Siqueira em data de 12 de Novembro de 1828.

7 — Ditas das differentes Chapas dos Mandarins desde Letra = A = a Letra L = referidas pelo Procurador do Leal Senado na Sessão de 16 de Maio do ditto anno.

8 — Copia da Chapa do Mandarim da Caza Branca de 12 de Maio de 1829 inquirindo sobre varios assumptos atinentes a Macáo e Cantão.

9 — Copia das Sessoens de 24 de Janeiro, 7 de Fevereiro, e 1.º de Abril de 1829, sobre o emprestimo gratuito feito pelo morador desta Cidade Antonio Pereira da quantia de 16 mil taeis.

Macáo Contadoria do Leal Senado 10 de Junho de 1829 = Miguel Pereira Simoens, Escrivão interino da Camara e Fazenda.

**Officio ao Ex.mo Embaixador Portuguez em Londres, remettendo-lhe os 3 Off.os reg.tos a f. 61 athé f. 62v. (2) deste L.º, á Secrt.ª d'Est.º**

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Espera este Leal Senado que V. Ex.ª a bem do Real Serviço, queira encarregar-se dos Officios adjuntos, e remette-los à respectiva Secretaria d'Estado em Lisboa; ficando por isso este Leal Senado muito aggradecido

(1) Ver pag. 120 deste volume.
(2) Ver pags. 137 e 138 deste volume.



www.arquivos.gov.mo

a V. Ex.ª. A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.ª G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 18 de Novembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão interino da Camara e Fazenda, que o fiz escrever e sobscrevi. Na margem esquerda: Ill.mo e Ex.mo S.r Embaixador Portuguez na Corte de Londres (assignados) Floriano Antonio Rangel, Simão de Araujo Roza, Albino Gonsalves d'Araujo, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

**Continuação da parte que se dêo á Secret.ª d'Est.º sobre o Navio D.m Manoel de Portugal &**

N.º 1

Ill.mo Ex.mo Senhor = Leva este Leal Senado ao conhecimento de V. Ex.ª a copia do Officio que dirigio em resposta ao do Governo da Capital dos Estados da India, a respeito da impossibilidade de se dar cumprimento a Ordem do mesmo Governo, em que se mandava retornar á Rogerio de Faria e Companhia rezidente em Bombaim e proprietarios do navio denominado = D. Manoel de Portugal e Castro = os Direitos que esta Governança na monção proxima passada, havia arrecadado da carga do ditto navio, pelo motivo, que já este Leal Senado tinha levado a Prezença de El Rey Nosso Senhor por meio dessa Secretaria d'Estado.

Por esta occazião leva tambem este Leal Senado ao conhecimento de V. Ex.ª a copia da correspondencia de N.º 1 a N.º 5 havida entre esta Governança e os Mandarins Chinas a respeito do referido navio: Por cujos documentos verá V. Ex.ª, a maneira porque o mesmo Leal Senado, sem comprometter a dignidade Nacional tem procurado conservar a boa armonia, e intelligencia com os Chinas, tão recommendada pelas Ordens Regias; porem o ter-se no entanto athé hoje conseguido a ditta boa intelligencia, não hé para huma evidente prezunção, de que continuando a virem Navios Portuguezes a Linting, se possa sempre conseguir, que se Sua Mag.e não Mandar obstar a semelhante navegação, ella irremediavelmente quebrará a amizade, que de remottos tempos temos conservado com a Nação Chineza, e arriscará este estabelecimento, habitado de Leaes Vassallos da Sua Mag.e, que de tanta gloria tem servido a Monarchia Portugueza.

Esperamos por tanto, que V. Ex.ª tomando este assumpto debaixo da sua protecção, por depender do bom exito delle a conservação deste estabellecim.to, haja de o levar á Augusta Prezença de El Rey Nosso Senhor, a fim de nos accudir com o mais prompto remedio, que só da Paternal Piedade do Nosso Augusto Monarca e Senhor, mediante o poderozo valimento de V. Ex.ª, pode esta Cidade vir a ser soccorrida opportuna, e efficázmente.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.ª G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 18 de Novembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo S.r Conde de Basto Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos (assignados) = Floriano Antonio Rangel, Simão Vicente Roza, Albino Gonsalves d'Araujo, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

Documentos:

Officio ao Sup.or Govêrno, com todos os seus documentos, registado a f. 48 deste Livro. (1)

Copia das 5 Chapas, e suas respostas aos Mandarins do Destricto ácerca do navio D. Manoel de Portugal.

**Off.° a Secretr.ª d'Estado da Marinha acompanhando o assento da Sessão de 21 de 8br.° de 1829 á cerca do reconhecim.to do Augusto S.r D. Miguel 1.° p.r Nosso Rei e S.r & &**

N.° 2

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Pelos Officios que este Leal Senado proximamente recebeo de V. Ex.ª, teve a satisfação de saber, que V. Ex.ª se acha revestido do importante cargo de Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar. Este Leal Senado cheio de maior regozijo toma a liberdade, desde já, de antecipar a V. Ex.ª os devidos parabens por tão elevado lugar com effeito a vóz da fama já conduzio a este canto do mundo a noticia das bellas dispoziçoens do espirito de V. Ex.ª, pela rectidão que exerceo o Ministerio; confiado por tanto este Leal Senado da bondade de V. Ex.ª, espera q' V. Ex.ª se dignará tomar debaixo do seo poderozo valimento, ante o Regio Throno de El-Rey Nosso Senhor os assumptos desta remotta Cidade, afim de que possa ella ainda merecer aquella gloria, que os antigos Portuguezes disfrutarão com a inveja das Naçoens Extrangeiras.

Por esta occazião inclue este Leal Senado neste Officio, por copia o assumpto em que foi por esta Governança deliberado em reconhecimento de El Rey Nosso Senhor, o Senhor D. Miguel Primeiro; e bem assim o Officio incluzo de nossa congratulação, vassallagem e respeito a tão Adorado Monarca; rogando a V. Ex.ª se digne levar a Augusta Prezença da Sua Magestade, e implorar a graça de acceitar os nossos humildes votos, como dezejão os gratos coraçoens dos abaixo assignados.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.ª G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza da Vereação 18 de Novembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens, que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda o fiz escrever e sobscrevi. Na margem esquerda = Ill.mo e Ex.mo Senhor Conde de Basto Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos (assignados) = Floriano Antonio Rangel, Simão Vicente Roza, Albino Gonsalves d'Araujo, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

Documentos:

Sessão de 31 de Outubro de 1829.

Officio a Sua Mag.e adiante registado.

**Carta de felicitação ao Aug.to S.r D. Miguel 1.°, El Rei N. Snr.**

Senhor = Este Leal Senado, cuja deviza hé a lealdade, para com os Seus Augustos Monarchas, logo que por noticias Extrangeiras chegadas a esta Cidade em

(1) Ver pag. 119 deste volume.



www.arquivo.mo

dias de Fevereiro deste anno, se soube Haver Vossa Mag.e subido ao Throno de Seus Augustos Monarcas, já os coraçoens verdadeiramente Portuguezes tiverão aquelle impulso d'alegria, e contentamento pela Sagrada Cauza de Vossa Mag.e, reconhecendo, como deve, a Vossa Mag.e por Nosso Rey e Senhor, como comprova o Officio, que em data de 14 do ditto mez dirigimos a Vossa Magestade, por via da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar.

Agora pelas Ordens que recebemos de Vossa Mag.e pela mesma Secretaria (posto que em diferentes assumptos) e pelas Gazetas Extrangeiras, e Nacionaes se ratificarão de huma vez com a maior satisfação nossa, e deste fiel publico tão interessante, e apetecida Noticia; por cujo motivo este Leal Senado se antecipou com demonstraçoens de publica alegria em dar Graças ao Altissimo, pedindo-lhe o alongar os felizes dias do Reinado de Vossa Mag.e para a felicidade de todos os que temos a ventura de ser fieis Vassallos de Vossa Mag.e.

Digne-se pois Vossa Mag.e Acceitar os nossos humildes votos, que com todo o respeito tributamos à Sagrada Pessoa de Vossa Magestade a Quem G.e D.s m.s an.s.

Macáo em Meza da Vereação 18 de Novembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda o fiz escrever e sobscrevi (assignados) = Floriano Antonio Rangel, Simão Vicente Roza, Albino Gonsalves d'Araujo, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

**Officio ao Exmo Embaixador Portuguez em Pariz ácerca d'alguns Off.os que se mandou á Secret.a d'Est.o dos Negocios da Marinha (reg.tos a f. 61 athé f. 62v. deste L.o)**

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Continua este Leal Senado a rogar a Vossa Ex.a de encarregar-se do Officio adjunto, e remette-lo ao respectivo Ministro em Lisboa, de que ficará o mesmo Leal Senado muito aggradecido a V. Ex.a.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 2 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda o fiz escrever e sobscrevi. Na margem esquerda: Ill.mo e Ex.mo S.r Ministro Encarregado dos Negocios de Portugal na Corte de Pariz. (assignados) = Floriano Antonio Rangel, Simão Vicente Roza, Albino Gonsalves d'Araujo, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

N. B. O Officio acusado na Carta supra, foi o mesmo que remmetteo por via de Londres, registado a f. 61 athé f. 62v. deste Livro. (1)

**Officio a Regia Junta da Capital á cerca da pertenção de Vicente Caetano da Rocha**

Senhor = Recebeo este Leal Senado a Provizão, que V. Mag.e pela Junta da Real Fazenda dos Estados da India, expedio em data de 11 de Abril deste anno, em

(1) Ver pags. 137 e 138 deste volume.

que determinava ao mesmo Leal Senado, que informasse a mesma Regia Junta sobre o requerimento incluzo de Vicente Caetano da Rocha Feitor da Alfandega desta Cidade, em que pedia a admissão do seu filho maior para servir de seo Ajudante na mesma Estação.

Sobre o que informa o mesmo Leal Seando a V. Mag.e, que a respeito da mesma pertenção se recebeo o Regio Avizo da copia junta, que V. Mag.e Houve por bem Mandar dirigir imediatamente a este Leal Senado para se deferir, como fosse de justiça a mesma pertenção: a qual ficou este Leal Senado de cumprir na forma Determinada neste Regio Diploma.

Por esta occazião leva mais este Leal Senado ao conhecimento de V. Mag.e por copia, o paragrapho da sua Sessão de 19 do corrente relativo a este assumpto.

A Real Pessoa de V. Mag.e G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda, o fiz escrever e sobscrevi (assignados) = Albino Gonsalves d'Araujo, Simão Vicente Roza, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

Documentos:

§.o da Sessão do Leal Senado de 19 de Dezembro de 1829 em que principia = O Dezembargador Ouvidor Geral = e acaba = ou das partes.

Copia do Regio Avizo de 26 de Fevereiro de 1829.

Ditto do Requerimento de Vicente Caetano da Rocha a Sua Mag.e referido no ditto Regio Diploma.

**Off.o em resposta ao da Junta da R.l Fazenda da Capital dos Est.os da India, ácerca do pagamento de 20514 X.es e 50 reis**

Senhor = Em virtude da Provizão, que V. Mag.e se servio dirigir a este Leal Senado pela Junta da Real Fazenda da Capital dos Estados da India de 11 de Abril do corrente anno, para que o mesmo Leal Senado remettesse a mesma Regia Junta a quantia de 20.514 xerafins, e 50 reis, do balanço constante da conta que veio incluza a ditta Provizão: tendo-se tratado este assumpto em Sessão de 7 de Novembro ultimo, se tomou a deliberação constante do termo da copia junta, que este Leal Senado poem na Real Prezença de V. Mag.e, para que em vista dos motivos ali mencionados se digne V. Mag.e Mandar remetter ao mesmo Leal Senado, pela Contadoria Geral da referida Regia Junta, os documentos, que se precizão, para o devido cumprimento da mesma Determinação.

A Real Pessoa de V. Mag.e G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda, que o fiz escrever e sobscrevi (assignados) = Albino Gonsalves de Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

Documento:

Sessão do Leal Senado de 7 de Novembro de 1829.



www.leal.senado.gov.mo

C/C assignada pelo Escrivão interino da Camara e Fazenda com a data de 25 de Setembro de 1829 registado a f . . . do L.º de contas geraes &.

Copia de 4 Cartas de N.º 1 a N.º 4 referidas na ditta C/C &.ª

Senhor = Pelo estado das Contas e Cofres desta Administração, que este Leal Senado tem annualmente remettido a V. Mag.e, assim pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, como ao Governo da Capital do Estado da India, tem V. Mag.e visto as grandes despezas, que necessariamente se fazem nesta Colonia, alem do grande deficit desta administração para mais de cem mil taeis a juros de 7 pC.to, e que o unico rendimento, para suprir as dittas despezas provindo somente do Commercio maritimo, está hoje bastantemente duvidozo: motivo forçozo por que este Leal Senado conjuncto o Governador e Capitão Geral, e Dezembargador Ouvidor Geral em Sessão de 7 de Novembro deste anno constante da Copia junta, deliberou rogar a V. Mag.e, que por effeito da Regia Bondade de V. Mag.e, queira occorrer com a providencia pedida na ditta Sessão a bem desta administração.

A Real Pessoa de V. Mag.e G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens, que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda o fiz escrever e sobscrevi (assignados) = Albino Gonsalves d'Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

Documento:

§.º da Sessão do Leal Senado de 7 de Novembro de 1829.

**Relação dos Officios, que ao Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel de Portugal e Castro dirige o Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo, na prezente monção de 1829, comprehendidos nesta via. a saber**

N.º 1 — A segunda via do Officio acompanhando o rezultado dos trabalhos da Commissão do Commercio que teve lugar nesta Cidade, com o acrescentm.to de algumas reflexoens do Leal Senado &.ª

2 — Acompanhando as contas geraes do anno de 1828 da Administração do Leal Senado.

3 — Accusando a recepção dos Officios de S. Ex.ª vindos pelo Navio Angelica.

4 — Levando ao conhecimento de S. Ex.ª o mais decorrido (depois do Officio de 10 de Junho deste anno) a respeito do Navio D. Manoel de Portugal.

5 — Sobre a posse que se dêo do Governo desta Cidade ao actual Governador e Capitão Geral João Cabral d'Estifique.

6 — Acusando a recepção do massete da Successão do ditto Governador.

7 — Sobre os navios das viagens dessa Capital, e Timor da prezente monção.

8 — Sobre as festividades que se fizerão nesta Cidade, pelos motivos da feliz chegada à Lisboa do Senhor D. Miguel; e da sua Exaltação ao Throno dos Seus Augustos Maiores.



www.archivesgm.mo

9 — A respeito da compra das Cazas do fallecido Barão de S. Jozé do Porto Alegre.

10 — Sobre a contribuição dos remedios ao Hospital Militar desta Cidade pela Botica de Filippe Jozé de Freitas.

11 — Sobre haver remettido ao Governador e Capitão Geral desta Cidade o requerimento, e mais papeis do Major de Timor Gonsalo de Miranda, e Barros.

12 — Sobre a resposta que teve do Major de Milicias Jozé Simão da Costa e Brito a respeito dos vencimentos dos lugares, que elle serve nesta Cid.ᵉ

13 — Sobre o pagamento em quarteis a Jozé d'Arriaga Brum da Silveira respectivo a consignação de tael de cada caixa de Anfião.

14 — Ficando na inteligencia de não remetter a El Rey Nosso Senhor, requerimento algum das partes sem a competente informação.

15 — Sobre o pagamento das congruas do R. Vigario Capitular.

16 — Ficando n'intelligencia que não devia tratar-se de couza alguma pertencente á Real Fazenda, e China, sem que fosse consultado o Governador desta Cidade.

17 — Sobre dar qualquer documento que o ditto Governador carecesse.

18 — Remettendo a informação respectiva a Feitoria Portugueza em Siam.

19 — Ditto a conta da divida do falecido Conselheiro Arriaga ao Rajá de Siam.

20 — Sobre a remessa da Tipografia, e mais coizas pertencentes a mesma.

21 — Informação a respeito da reprezentação do Ex.ᵐᵒ Bispo falecido desta Cid.ᵉ sobre o decadente Commercio de Opio &.ª

22 — A respeito das despezas feitas com a enviatura do Commissario, e mais necessarios a Siam.

23 — A respeito da continuação de Francisco Antonio Pereira da Silveira em commissão dos arranjos dos Livros, e mais papeis da Procuratura.

24 — Rogando a protecção de S. Ex.ª para mandar vir parte dos fundos, que antigamente se remetterão a Junta da Real Fazenda da Cap.[1]

25 — Dando parte de se haver vendida huma cozinha, e parte da horta das Cazas do Governo desta Cidade ao morador Antonio Gularte da Silveira.

26 — Sobre a compra de 17 cazinhas dos Chinas reunidas em hum lugar, chamado Chale, contiguo a rezidencia do ditto Governador.

27 — A respeito dos 300 taeis abonados para esta Real Caixa por Ordem Regia em pagamento da passagem de Joaquim Manoel Milner, para serem reembolsadas em Surrate.

28 — Sobre o restabelecimento de huma Gallé.

29 — Sobre a admissão intirina de dous Amanuenses para copiarem os Livros velhos desta Contadoria.

30 — Sobre o augmento dos Ordenados do Meirinho da Ouvidoria Geral, e do Escrivão das Execuçoens.

31 — Dando parte da deliberação que se tomou do arbitramento da quantia de 400 patacas para regulamento da passagem, e commedorias do governador desta Cidade.



www.arquivos.gov.mo

32 — Informação a respeito da pertenção de Braz Joaquim Botelho em que pedia o pagamentto das passagens dos Officiaes que vierão na monção de 1828 no Brigue Eliza.

33 — Ditta ditto de Anacleto Francisco dos Remedios sobre o prejuizo que sofreo na monção de 1827 no afretamento da Galera Anorid-Parsad.

34 — Ditta ditto de Simão Vicente Roza a respeito do Ordenado do tempo que elle servio o Juizado d'Alfandega.

35 — Ditta ditto de Camillo Pascoal de Souza, em que pedia o pagamento dos Ordenados pelos lugares que elle tem servido nesta Cidade.

36 — Informação a respeito da pertenção de João de Deos de Castro.

37 — Levando ao conhecimento de S. Ex.ª o serviço prestado pelo morador desta Cidade Antonio Pereira, relativo o emprestimo gratuito da quantia de 16 mil taeis que fez a esta Real Caixa no prezente anno.

38 — Ditto ditto a Carta Regia de 28 de Abril a respeito do Plauzivel Motivo referido em Officio N.º 8.

39 — Ditto ditto a Carta Regia respectiva a Nomeação de Manoel Joaquim de Mattos Goes para Governador desta Cidade.

40 — Ditto ditto o Regio Avizo a respeito da Feitoria Portugueza em Siam.

41 — Ditto ditto a correspondencia havia com os sobrecargas da Companhia Britanica sobre a prizão do Inglez Thomas Baker.

Macáo Contadoria do Leal Senado 31 de Dezembro de 1829 = Miguel Pereira Simoens, Escrivão intirino da Camara e Fazenda.

N. B. Mais hum Officio debaixo do N.º 1 dos Membros do Leal Senado deste anno de 1830 = Miguel Pereira Simoens.

**N.º 1 A segunda via do Officio acompanhando o rezultado dos trabalhos da Commissão de Commercio que teve lugar nesta Cidade, com o acrescentam.^to^ de algumas reflexoens do Leal Senado &**

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Senhor = Este Leal Senado tem a honra de pôr na respeitavel prezença de V. Ex.ª os trabalhos da Commissão nomeada em virtude do Officio N.º 9 de V. Ex.ª datada de 16 de Abril do corrente anno, e animado pela solicitude, e cuidado que tanto merece a V. Ex.ª o restabelecimento, e prosperidade do Commercio desta Cidade, como assazmente, e com a maior satisfação de todos os seus moradores se vê patenteado no supradito Officio de V. Ex.ª, toma a liberdade de acrescentar aos mesmos trabalhos algumas reflexoens naquella parte, em que apezar dos superiores conhecimentos, e decidido interesse pelo bem ser desta Cidade, que reconhece em todos os seus Membros, não pode com tudo conformar-se inteiramente com a oppinião da mesma Commissão: e se se persuadir que melhor acerto, julga ao menos cumprir assim com o seu dever em patentear a V. Ex.ª a sua opinião.

São dous os pontos em que este Leal Senado discorda dos trabalhos da Commissão.



www.arquivos.gov.mo

1.º A primeira parte do Paragrapho 1.º em que diz = Que todo o Opio de Damão seja exportado em Navios verdadeiramente Portuguezes.

2.º Todo o Paragrapho 3.º que diz = quanto a rebaixa dos Direitos do Opio, se conservem os 16 taeis sobre o de Malua, mas que sobre o de Patná, e Benares se rebaixem os Direitos a 8 patacas por caixa a titulo de depozito, bem que aqui se venda &.ª.

Sobre o primeiro ponto, parece a este Leal Senado preferivel augmento de direitos ao Opio exportado pelos Navios Extrangeiros, não só porque assim melhor se acomoda com a franqueza, e liberdade do Commercio bem entendida, como por que suppoem, que sendo porto de Damão franco para os Extrangeiros por Ley, não seria admissivel o prohibir-se-lhes a extracção de hum artigo, que não é de contracto real; e por tanto acha muito mais preferivel a medida indicada por V. Ex.ª de direitos triplos, no caso de diminuição dos Direitos de Macáo, em quadruplos continuando os actuaes; e que viria a equivaler a huma prohibição para aquelles: por que suppondo que a avaluação em Damão fosse de 500 patacas por pico, vinhão os Nacionaes pagando 3 por cento a despender 15 patacas, além dos direitos de Macáo, que reduzidos a 10 patacas montaria a somma de 25 patacas, ao mesmo tempo que o Extrangeiro, pagando o triplo dos direitos, que são 9 pt.as vinha a despender 45 patacas; além da desvantagem de o fazer adiantado de toda a quantia: dando em rezultado huma differença de 20 patacas, ou quazi o duplo que parece muito sufficiente para se não temer a concurrencia estrangeira, e na falta deste o receio que a Commissão aponta de peiorar nesta Cidade a receita da Real Fazenda; porem quando em fim a pratica não correspondesse a esta opinião, restava ainda o meio de que a avaluação para o Extrangeiro fosse muito maior, do que para o nacional, e de evitar-se por este, ou ainda por qualquer outro meio indirecto a ditta concurrencia.

Sobre o 2.º Ponto, parece a este Leal Senado preferivel, que diminuindo-se nesta Cidade os direitos do Opio, seja feita indifferentemente tanto para o que vem de Calcutá, Patna, e Benares, como para o Malwa quer venha de Bombaim ou de Damão; por que se convêm por meio da diminuição atrahir o de Calcuttá, que como diz a Commissão, e estamos prezenciando, e sentindo bem pouco ou quazi nenhum já vem a Macáo, tambem não nos interessa menos atrahir o de Bombaim, do q.l tbm bem pouco cá vem; e por que além de parecer impolitico, e mesmo contrario aos principios adoptados por todas as Naçoens Commerciaes, que o mesmo genero vindo de hum porto Nacional para outro, pague maiores direitos que indo do Extrangeiro, acresce que tambem nos interessa tambem digo atrahir ao mercado de Damão o maior numero que for possivel daquella droga, e que quanto menos direitos pagar, quer naquella ou esta Cidade, tanto mais se cooperará para o conseguir. Não há duvida que a primeira vista parecerá, que a Real Fazenda tendo os direitos certos de 22 patacas por Caixa de Opio chegado a Damão, que venha para Macáo, e passando a perceber somente 10, perderá a differença, porem se se attender, que devendo por meio de hum tal beneficio, attrahir maior numero de caixas ao mercado de Damão e igualmente trazer ao de Macáo o dito accrescimo, a maior porção de Bombaim, ficará evidente, que o augmento dos direitos, que deverá perceber a Real Fazenda em Damão, com os direitos, que accreção em Macáo, do que venha de

Bombaim, compensará aquella falta; mesm o sem ter em consideração os direitos das outras fazendas, ou generos, que a maior navegação de vazos Nacionaes, e introdução de maior porção da ditta droga em Macáo, promoveria, com que ainda se persuade este Leal Senado, que lucraria a Real Fazenda: e por tanto suppoem, que a reducção aos direitos antigos de 7 taeis e 2 mazes, ou de dez patacas indistictamente (sic.) para toda a qualidade de Opio, seria mais proveitozo tanto para a Real Fazenda, como para os Nacionaes. Em tudo o mais concorda este Leal Senado perfeitamente com a Commissão, e mui principalmente em que todos os Navios Portuguezes, que de qualquer porto da India, que queirão vir a China, o não possão fazer senão directamente para Macáo; muitas são as razoens, que poderião ser apontadas para mostrar a necessidade de que semelhante medida nunca fosse alterada, quer pelo lado politico, quer commercial, que se encare este negocio; porem como já este Leal Senado tem demonstrado os males que podem rezultar da ditta alteração no Officio que dirigiu a V. Ex.ª em data de dez de Junho deste anno, e igualmente se achão, ainda que succintamente expostos com a preciza clareza nos trabalhos da Commissão, só acressentará, que todos os esforços, ou quaesquer medidas para o augmento, ou mesmo para conservação do Commercio, e manutenção deste estabelecimento, não produzirão o fim dezejado, sempre que seja distruido aquelle principio, e que por huma consequencia immediata sendo vedado a este estabelecimento o Commercio Extrangeiro, se o Nacional for desviado, a ruina será inevitavel. A nossa navegação para Manilla está inteiramente acabada pelos motivos que aponta a Commissão, e igualar nesta Alfandega os direitos dos Navios Hespanhoes procedentes daquelle porto, aos que pagão ali os nossos Navios, seria o unico meio talvez de a restabelecer naquelle piqueno ponto de que prezentemente hé susceptivel; porem como esta medida traria alguns inconvenientes, como o de provocar o contrabando tão difficil de evitar perfeitamente pela situação desta Cidade, e suas relaçoens com o Governo Chinez, e podendo por consequencia rezultar della males que não compensassem o beneficio esperado: julga este Leal Senado, na duvida de hum rezultado certo, que seria muito proveitozo, antes de tentar qualquer outro meio, o ser authorizado por V. Ex.ª para poder entrar sobre semelhante objecto em negociação com o Governo de Manilla, a fim de ver se poderia antes obter daquelle Governo em reciprocidade, a rebaixa ou igualdade de direitos naquelle porto para os nossos Navios. A Pauta desta Alfandega hé hum objecto que igualmente demanda a attenção de V. Ex.ª, reformada em mil oito centos e quatro, isto hé, ha vinte e cinco annos, nenhuma outra alteração tem tido, ao mesmo tempo, que tão grandes tem havido no Commercio da China, e geralmente no de todo o mundo; nascendo disso, que talvez se não encontre nella hum só artigo, que esteja em harmonia com o estado prezente do nosso mercado, havendo objectos, que valem hoje metade, e menos dos preços calculados então; ao mesmo tempo que os outros, ainda que poucos, vallem hoje o duplo e mais; cuja irregularidade não só cauza grandes embaraços ao Commercio, como prejuizo a Real Fazenda: e para evitar estes males julga este Leal Senado fazer-se muito necessaria a formação de huma nova Pauta, com a rebaixa de vinte por cento do preço corrente na conformidade da Ley, e que por meio de huma Commissão formada pelos negociantes mais intelligentes, e prezidida pelo Dezembargador Juiz da Alfandega se conseguiria formar-se esta com exactidão.

Este Leal Senado aproveita mais esta occazião para reiterar na prezença de V. Ex.ª, que o triste e desgraçado estado a que tem chegado o Commercio desta Cidade se vê ameaçado de passar da decadencia em que se acha a sua total anniquilação. A decadencia tem sido tal, que não só tem absorvido as piquenas fortunas, como feito tambem vacillar as mais bem estabellecidas: o que existe nesta em outro tempo feliz Cidade, ja não hé mais do que huma aparencia do Commercio, que há muitos annos nutrido da sua propria subsistencia, desbaratado por successivas perdas, e sufocado no principal ramo do seu trafico pela concurrencia Extrangeira, não tem colhido das suas operaçoens forçadas, e violentas, senão augmentar a sua propria ruina.

A confiança vai dezaparecendo com a perda dos capitaes, e o creditto infatigavel, agente de todo o Commercio passará sem duvida a ser moeda de hum limitado numero, que se verá na forçoza alternativa, ou de renunciar a todo o projecto de Commercio, de que o estabelecimento tira a sua subsistencia, para não vir consumir os seus Capitaes, ou de auzentar-se, para onde possa colher o premio de seus trabalhos.

Tal hé, Ex.mo Senhor, neste sucinto esboço, o estado desgraçado de que se acha ameaçado o Commercio, e existencia desta Cidade, de só a benefica protecção de V. Ex.ª o poderá livrar.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.ª G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 19 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Esc.m da Camara e Fazenda, que o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados) = Albino Gonsalves d'Araujo, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

N. B. O trabalho da Commissão vai registado a f. 68v. deste Livro. (1)

P. S. Acompanha o d.o Officio a copia do §.o da Sessão deste Leal Senado de 19 de Dez.bro do theor seguinte:

Vendo-se novamente os trabalhos da Commissão do Commercio desta Cid.e se assentou fazer-se hum Officio a S. Ex.ª para ser remettido pelo navio Conde do Rio Pardo, que está a partir, no qual se expuzesse a opinião deste Leal Senado naquella parte em que difere dos dittos trabalhos, e são sobre a primeira parte do 1.o §.o, e todo o §.o 3.o, constantes dos registos: a vista do qual disse o Vereador Floriano Antonio Rangel, que estava conforme com o parecer da Commissão, menos no que diz respeito a diminuição dos direitos d'Anfião de Patná, e Benares, que devem ser iguaes como os de Malwa, como pagava athé agora a razão de 16 taeis por caixa (assignados) = Cabral, D.or Costa, Araujo, Rangel, Lemos, Lopes, Figueredo Miguel Pereira Simoens.

## N.o — 2 Acompanhando as contas geraes do anno de 1828 da Administração do Leal Senado

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Serve este de acompanhar o Extracto da Receita e Despeza, e mais contas da Real Fazenda, que este Leal Senado administra do anno de

(1) Ver pagina seguinte.

mil oito centos vinte e oito, formado segundo o methodo estabelecido por Ordem do Sup.or Governo dessa Capital.

E por virtude da Determinação de V. Ex.a, inclue este Leal Senado no prezente Officio as respostas do actual Escrivão da Fazenda debaixo dos papeis Numeros hum, a dois, dadas em consequencia das Notas da Contadoria Geral da Real Junta da Fazenda dessa Capital, sobre as contas desta Administração dos annos de 1826, e 1827.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a Guarde Deos muitos annos. Macáo em Meza de Vereação 19 de Dezembro de 1829. Ill.mo e Ex.mo Senhor Dom Manoel de Portugal e Castro, Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados) = João Cabral d'Estifique, D.or Jozé Filippe Piris da Costa, Albino Gonsalves de Araujo, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

N. B. As duas resp.tas do Escrivão da Cam.a ficão registadas desde f. 91 do L.o de registo das Contas geraes, e da Receita e Despeza.

### N.o 3 — Accusando a recepção dos Officios de Ex.a vindos pelo Navio Angelica

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Com a chegada do navio Angelica a esta Cidade recebeo este Leal Senado differentes Officios de V. Ex.a desde N.o 1 athé 16 incluzivamente, sendo o do N.o 1.o por quadruplicada via, contendo approvaçoens e rezoluçoens de V. Ex.a sobre varios assumptos a cargo deste Leal Senado; o que passamos a responder separadamente a V. Ex.a.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 22 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Esc.m da Camara e Fazenda o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados) Albino Gonsalves d'Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

### Registo dos trabalhos da commissão do Commercio, levados ao Superior Gov.o da Capital com o Off.o desta monção N.o 1.o registado a f. 65v. deste Livro (1)

Ill.mo e Leal Senado = A Commissão creada ex-vi da Veneranda Ordem do Ill.mo e Ex.mo Sñr Governador e Capitão General do Estado da India, constante do Officio N.o 9.o dattado em Goa aos 14 de Abril do prezente anno, afim de discutir sobre as medidas lembradas por S. Ex.as no mesmo providente Officio tocante aos Direitos do Opio, que no futuro se exportasse de Damão, e por esta occazião tambem sobre a reforma, ou manutenção do regulamento publicado aqui em 6 de Dezembro de 1823, outro sim se será util, que se restabelleção em Macáo os antigos Direitos de 10 taeis por caixa e se declarem Dio, e Damão portos francos para todas

(1) Refere-se ao documento anterior.

as mercadorias da China; para que concluidos os trabalhos da Commissão, e prezentados a S. Ex.ª, subão com as suas judiciaes reflexoens á Augusta Prezença do Soberano para obterem a Regia Sanção: tendo-se assembleado nas cazas da Camara, e discutido muitas vezes aquellas medidas, depois de haver lido, e ponderado todos os papeis que V. S.ª lhe franqueou do seu Cartorio, attinentes a este negocio, hé de unanime parecer.

1.º Que todo o Opio de Damão seja exportado em navios verdadeiramente Portuguezes, pagando lá n'Alfandega os Direitos estabellecidos e praticados athé o anno de 1828, e que os dittos navios venhão a Macáo pagar os Direitos de 16 taeis dando entrada neste porto, e sujeitando-se igualmente ao regulamento delle, facultando-se-lhes porem o poderem depois baldear o seu Opio entre as Ilhas tudo na forma praticada athé o anno de 1827, não se concedendo por principio nenhum Passaporte, nem Despacho Portuguez para qualquer outro ponto da China fora de Macáo.

2. Que o regulamento de 6 de Dezembro de 1823, approvado pelo Ill.mo e Ex.mo Vice Rey D. Manoel da Camara §.º 9.º do seu Officio N.º 1.º dirigido ao Ill.mo e Leal Senado em a datta de 3 de Abril de 1824, e posteriormente por S. Magestade no Real Avizo dattado em Mafra aos 22 de Março de 1825, convem que fique em seu vigor quanto aos artigos 1.º, 2.º e 3.º, athé as palavras = extracção d'aquelle genero = Supprimindo-se tudo o mais.

3.º Que quanto a rebaixa dos Direitos do Opio se conservem os 16 taeis sobre o de Malwa, mas que sobre o de Patna, e Benares se rebaixem os Direitos a 8 patacas por caixa a titulo de depozito, bem que aqui se venda; e esta mesma rebaixa interinamente emquanto V. S.ª julgar conveniente.

4.º Que não só será util declararem-se portos francos Dio, e Damão para todas as mercadorias da China, mas tbm a Macáo para o algodão, que se exportar de Damão em navios Portuguezes.

As razoens em que se funda a Commissão, alem de outras, para adptar(sic.) o 1.º ponto deste parecer, são as seguintes:

1.ª Que a permissão de se exportar o anfião de Damão em navios extrangeiros fará mais precaria a Receita dos Direitos nesta Cidade, e faltando estes, unica fonte das receitas da Real Fazenda, decerto não terá esta para pagar aos empregados publicos, cujos soldos sustentão metade da sua população, a qual sem duvida se verá por isso redozida a pedir esmolla a meya duzia de ricos, que ainda cá existem, que para se livrarem destes vexames, e talvez de maiores riscos, se verão na precizão de fugir para Sincapura ou outros portos.

2.ª Porque todo o Anfião, que se exportar em navios extrangeiros, faltará aos navios Portuguezes, utilizando-se por isso aos extranhos em prejuizo dos nacionaes contra a pratica geral de todas as nasçoens commerciaes, que não permittem, que navios extrangeiros conduzão mercadorias de hum porto seu para outro tbem seu: V. g.r Em Lisboa não se permitte que hum Navio Inglez receba carga para qualquer porto Portuguez, nem em Calcutá se concede exportação para outro qualquer porto Inglez, senão em Navios Inglezes.

3.ª Que sendo a navegação o unico meio de sustentação desta Cidade, e achando-se já os navios desta praça, que há bem poucos annos erão 25 em numero reduzidos somente a 12, empregados principalmente no commercio de Opio de Malwa, se lhes faltar tambem este ramo aberto pelas delligencias desta Praça, como hé constante, se verá quazi aniquilado o seo commercio; e os homens do mar, que são outra metade desta população, obrigados pela fome continuarão a expatriar-se, contribuindo assim a acellerar a anniquilação desta Cidade, que deve a sua Origem, e conservação immediatamente só ao Commercio.

4.ª Que ao Pacto existente entre nós, e o Governo Sinico não podemos faltar sem menoscabo da nossa honra, e sem arriscarmos a boa armonia com o ditto Governo, cada dia recommendada p.r S. Magestade.

5.ª Que os navios contrabandistas, que negocião nas Ilhas da nossa vizinhança, sendo nocivos, como hé evidente ao commercio de Macáo, devem ser por isso olhados por nós, como outros tantos rivaes nossos, e por isso de nenhúa forma devemos augmentar o seu numero; mas antes procurar extingui-los.

6.ª Porque acontecendo alguma morte de Chinas em Capsimum (que hé bahia, que hoje substitue a de Linting para ancoradouro dos contrabandistas) ou em outro qualquer lugar nas vizinhanças desta Cidade, onde estejão os navios = gudoins = se entre elles se achar algum que seja Portuguez, decerto cahem logo os Mandarins sobre Macáo exigindo de nós, que lhe demos conta do matador, com as commina-çoens costumadas de nos tirarem os mantimentos &.ª &.ª, e eis Macáo em angustias maiores incomparavelmente, que as em que nos consta, que actualmente se acha V. S.ª, somente porque sabem os Mandarins, que existe lá hum, que elles dizem ser Portuguez, isto hé, o Navio D. Manoel, vexando por isso a V. S.ª com chapas, e outros incommodos.

7.ª Por que permittindo-se a qualquer navio Portuguez o vir de Damão a China, sem dar entrada em Macáo, e sujeitar-se ao regulamento do Porto, como tem sido sempre athé o anno passado, esta liberdade hé nociva aos mais navios nossos que cá entrão; por que estes tendo de pagar ancoragem, Pantan, os emolumentos aos Officiaes d'Alfandega, Patrão-Mor, e guardas hé evidente, que ficão de peor partido, que aquelles: o que tambem contribuirá para a extinção dos navios desta Praça. De mais se se permittir essa liberdade a hum deve ser permittida a todos, e que será então deste Estabellecimento?

8.ª Porque a differença de 3 por cento lenbrada por S. Ex.ª pagaveis em Damão pelos navios Portuguezes, que não venhão despachar a Macáo hé muito menos, que os 16 taeis que receberia a Fazenda Real, que por isso fica prejudicada; e este prejuizo crescerá na razão inversa do preço do Opio: e na verd.e se o Opio fôr lá avaliado V. gr. a 500 patacas, os tres por cento são 15, que para 22/100, que dão os 16 taeis, tem de differença mais 7 dittas.

9.ª Porque esta mesma differença a favor de quem paga os Direitos em Damão, ficando por isso izemptos de os pagar cá, e o onus de terem os outros de procurar fiador, do qual elles se izentão, fará que ninguem queira vir despachar em Macáo. Estas são as principais razoens, em que se estriba esta Commissão, para opinar, que

só convem, como já disse, que o transporte do Opio de Damão para a China seja em tudo na forma praticada athé o anno de 1827.

O parecer supra da Commissão sobre o 2.º quezito relativo ao Regulamento de 6 de Dezembro de 23, se funda, em que elle mui longe de haver prejudicado, antes tem utilizado á Fazenda Real, com os Direitos percebidos do Anfião desembarcado de navios extrangeiros: e por que os negociantes por beneficio do mesmo, tem gozado de liberdade de exportar, e importar o seu Opio, quantas vezes lhes tem parecido a bem do seo commercio, o que dantes não podião fazer. Quanto porem á parte que esta Commissão julga conveniente supprimir do ditto Regulamento hé tambem para maior liberdade daquelle trafico, o izemptar o Governo das responsabilidades inherentes a proteção promettida no Artigo 4.º

O Artigo 3.º do parecer da Commissão se funda primo em que a rebaixa dos Direitos geralmente em todo o Opio diminuindo a Receita da Real Fazenda, que V. S.ª administra, não chegará esta para as despezas desta Cidade, ás quaes apenas pode agora fazer face sem a ditta diminuição = 2.º = Em que do Opio de Patna, e Benares já quazi nenhuma caixa vem a Macáo; por isso convem atrahi-lo (a bem da Real Caixa, e das especulaçoens mercantis desta Cidade p.ª Calcutá agora extintas para navios Portuguezes) diminuindo os Direitos na forma opinada.

Em fim quanto ao ultimo artigo do parecer da Commissão, as razoens são tão claras, que saltão aos olhos de qualquer, e por isso julga esta Commissão excuzada pondera-las: e na verdade não há quem não veja que declarando-se portos francos Dio, e Damão para as fazendas da China, preferirão os negociantes da India ir procura-las a estes portos com preferencia de Bombay. Alem de que os navios Portuguezes, que lá as levarem ficão de melhor partido, que os Inglezes q' as conduzem a Bombay, em vez de que ao prezente não podem competir com estes por cauza dos pezadissimos Direitos em Macáo, passará logo a ser hum genero que occupe muitos navios Portuguezes de grande porte, que será de grande utilidade aos commerciantes de Damão e Dio, e ainda que a Alfandega de Macáo receba de menos a bagatella de Direitos, que actualmente percebe por este genero, ficará segundo a Commissão calcula a Fazenda Real muito bem indemnizada com os direitos de outras fazendas aqui importadas pelos mesmos navios, que para cá de certo virão convidados pela lembrada izempção, que aliás cá não virião.

Este hé o Parecer da Commissão sobre os pontos, a respeito dos quaes foi servido manda-la ouvir o Ill.mo e Ex.mo S.r Governador e Capitão General da India. E como S. Ex.ª no principio do seu venerando Officio supramencionado falla na pertenção de pagarem os navios de Macáo em Damão Direitos das fazendas, que conduzem de Bombay para cá com a escalla daquelle Porto, esta Commissão se lizongeia de ler as judiciozas palavras ibi = Isto não me pareceo admissivel = ditas por S. Ex.ª no d.º seu Officio, e se congratula pela certeza, em que está de que S. Ex.ª não hade permittir contra o Commercio de Macáo mais este golpe diametralmente opposto as ideas, que recommenda de facilidades, franquezas, izençoens, principalm.te tendo as d.as fazendas já pago em Bombay, direitos de sahida, como hé verd.e, excepto somente os generos vendidos p.la Companhia Ingleza.

Agora tendo esta Commissão concluido o seu encargo, por estar persuadida das boas intençoens de S. Ex.ª, a bem do commercio da Azia Portugueza, se anima a lembrar a V. S.ª, que convem muito fazer subir a alta consideração, de S. Ex.ª, que o Porto de Manilla n'outro tempo utilissimo aos navios de Macáo hoje está indirectamente feixado para elles por ter de pagar lá 4 1/2 por cento mais de Direitos de importação, q' os navios Hespanhoes, ao mesmo tempo, que estes só pagão na Alfandega de Macáo Direitos iguaes aos navios Portuguezes, e ainda menos meio por cento na prata, da qual falta de equilibrio provêm serem inumeraveis, por assim dizer; os navios Hespanhoes de Manilla que entrão neste nosso porto com quazi nada de lucro para nossa alfandega, e nenhum de cá se animará a especular para aquelle, por terem de ir vazios de cá para lá, porque os carregadores ainda mesmo sendo Proprietarios de navios desta Praça preferem carregar nos Navios Hespanhoes para forrarem os d.os 4 1/2 por cento de diferença, o qual damno hé facil de se remediar.

Lembra tambem a Commissão a V. S.ª, que a Pauta d'Alfandega preciza de reforma pelas grandes alteraçoens que tem havido nos preços dos generos, desde que ella se formou na antiguidade, valendo hoje huns mais de dobro, e outros menos de metade.

Esta Commissão está bem persuadida de que V. S.ª appreciará estas lembranças, e que as porá na respeitavel prezença de S. Ex.ª, de cujas providencias emmanarão para este importante Estabellecimento Portuguez Ordens conformes aos bons dezejos delle.

Deos Guarde a V. S.ª muitos annos Macáo 30 de Setembro de 1829 (assignados) = Antonio Pereira, Francisco Jozé de Paiva, Antonio Vicente Cortella, Hermenegildo Antonio Leiria, Manoel Homem de Carvalho, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Francisco Antonio Pereira da Silveira.

**N.º 4 — Levando ao conhecimento de S. Ex.ª o mais decorrido (depois do Officio de 10 de Junho deste anno) a respeito do Navio D. Manoel de Portugal**

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Havendo este Leal Senado, pelo Officio de Junho proximo passado, por duas vias levado respeitozamente a prezença de V. Ex.ª, os motivos da impossibilidade em que se vio de poder dar cumprimento a respeitavel Ordem de V. Ex.ª de 12 de Janeiro do corrente anno, em que V. Ex.ª mandava retornar a Rogerio de Faria & Companhia os direitos que esta Governança na monção antecedente havia arrecadado da carga do ditto Navio; cumprenos agora levar de novo ao conhecimento de V. Ex.ª o mais occorrido, depois daquella data, sobre o mesmo assumpto.

Logo depois da chegada do actual Governador e Capitão Geral Intirino João Cabral d'Estifique, aprezentou a este Leal Senado, o Procurador dos dittos Rogerio de Faria e Companhia em data de 8 de Julho, novo requerimento (documento letra A) pedindo o retorno da importancia dos referidos direitos; e como pela gravidade

do assumpto o dito Governador dezejou informar-se á vista dos documentos existentes nesta Contadoria de todo o occorrido, sobre semelhante objecto, para dar a sua oppinião; foi espaçado o deferimento por algum tempo, dando por isso motivo a uma replica (docum.to Letra B) e vindo a ser despachado em Sessão de 29 de Agosto (documento letra C) depois do ditto governador dar o seu voto constante da mesma Sessão.

O não se ter servido V. Ex.a responder ao 1.º Officio deste Leal Senado datado de 6 de Dezembro do anno proximo passado, sobre este objecto, cuja esperança; como foi exposto a V. Ex.a em outro Officio acima referido de 10 de Junho do corrente anno, tinha concorrido em parte para que este Leal Senado desse o despacho de 23 de Mayo; e ainda que se devesse concluir, como ponderou o Governador, e Capitão Geral, que ficava evidente, que V. Ex.a queria se cumprisse aquella determinação: continuando com tudo a mesma falta de meios, e recursos para a fazer efectiva, se vio este Leal Senado na forçada coalizão de dar o despacho constante da referida Sessão, concordando com o ditto Governador e Capitão Geral e assim em toda a sua expozição constante da referida Sessão. Por esta occazião leva tambem este Leal Senado ao conhecimento de V. Ex.a a copia da correspondencia de N.º 1 a N.º 8 havida entre esta Governança, e os Mandarins Chinas a respeito do referido Navio D. Manoel de Portugal, que a despeito das Leys do Imperio, se acha em Lintim, por cujos documentos verá V. Ex.a, a maneira, porque este Leal Senado, sem compromotter a dignidade Nacional tem procurado conservar a boa armonia, e intelligencia com os chinas, tão recommendadas pelas Regias Ordens; e ainda que o tem podido conseguir até o prezente não pode comtudo deixar novamente, em razão deste empenho, e dever de seus cargos de manifestar a V. Ex.a com toda a franqueza e verdade devida, de que será impossivel, poder-se conseguir o mesmo rezultado continuar a vir Navios Portuguezes a Linting; antes está convencido, que se V. Ex.a não obstar a semelhante navegação, ella irremediavelmente cauzará a ruina, e perca deste estabellecimento.

Este Leal Senado tem igualmente levado a prezença de El Rey Nosso Senhor o occorrido sobre este assumpto, e continuará a faze-lo pelos Brigues Portuguezes da praça de Lisboa, que prezentemente aqui se achão.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 22 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão digo que sirvo de escrivão da Camara e Fazenda o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel de Portugal e Castro Governador, e Capitão General dos Estados da India (assignados) Albino Gonsalves de Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

Documentos do Officio N.º 4:

A = Requirimento de Matheson datado de 8 de Julho
B = Replica do ditto de 18 de Agosto
} Ambos deferidos em Sessão de 29 de Agosto de 1829

C = §.º da Sessão do Leal Senado de 29 de Agosto de 1829 sobre os dittos requerimentos.

N.º 1 a 7 = Copia das Chapas dos Mandarins do Destricto, e as respostas do Procurador da Cidade, ácerca do Navio D. Manoel de Portugal.

N.º 8 = §.º das Sessoens do Leal Senado de 2, e 30 de Setembro, e 3 de Outubro a respeito das dittas Chapas.

### N.º 5 — Sobre a posse que se dêo do Governo desta Cidade ao actual Governador e Capitão Geral João Cabral d'Estifique

Ill.mo e Ex.mo S.r = Tendo chegado a esta Cidade no dia 3 de Janeiro deste anno, no Navio Angelica, o Tenente Coronel Jozé Cabral d'Estifique nomeado por V. Ex.a para Governador e Cap.m Geral Intirino da mesma Cidade; temos a honra de informar a V. Ex.a, que em consequencia da Superior Ordem de V. Ex.a o metemos de posse do mesmo Governo no dia 7 do referido mez com todas as solemnidades do antigo uzo; e juntamente lhe forão pagos os seos Ordenados, e passagem em conformidade tambem da Ordem de V. Ex.a referida no Officio N.º 4 do corrente anno. O que participamos a V. Ex.a em cumprimento de nosso dever.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 22 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda o fiz escrever e sobscrevi = Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados) = Albino Gonsalves d'Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

### N.º 6 — Acusando a recepção do massete da Sucessão do ditto Governador

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Com o Officio de V. Ex.a N.º 5 deste anno recebeo este Leal Senado o Massete da Sucessão do actual Governador e Capitão Geral Interino desta Cidade João Cabral d'Estifique; o qual fica muito bem guardado no competente Cofre como V. Ex.a Determina no citado Officio.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Veriação 22 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda, que a fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados) Albino Gonsalves de Araújo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

### N.º 7 — Sobre os navios das viagens dessa Capital, e Timor da prezente monção

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Em consequencia d'aprovação de V. Ex.a a respeito dos arranjos feitos por este Leal Senado sobre os Navios das viagens de Goa e Timor da monção passada da mesma forma foi praticada por este Leal Senado na prezente



www.arquivos.gov.mo

monção com os Senhorios do brigue Eliza, e do Navio Sr.ª da Conceição, aquelle para a viagem dessa Capital, e este para a das Ilhas de Sollor e Timor. O que participamos a V. Ex.ª.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.ª G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 22 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens q' sirvo de Escrivão da Camara e Fzaenda que o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Cap.m General dos Estados da India (assignados) = Albino Gonsalves de Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

**N.º 8 — Sobre as festividades que se fizerão nesta Cidade, pelos motivos da feliz chegada a Lisboa do Senhor D. Miguel; e da sua Exaltação ao Throno dos Seus Augustos Maiores**

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Logo na primeira Sessão deste Leal Senado (aos 8 de Julho) que foi precedida pelo actual Governador e Capitão Geral Intirino, com assistencia do Dezembargador Ouvidor Geral desta Cidade, foi unanimemente assentado dar, como se deu execução a respeitavel Ordem, de V. Ex.ª referida em Officio N.º 3.º deste anno, em que determinava, q' quanto antes, se fizesse nesta Cidade a demonstração de publico rigozijo pela Noticia da feliz chegada do Senhor D. Miguel a Corte de Lisboa no dia 22 de Fevereiro de 1828; cuja demonstração foi verificada no dia 15 do mesmo mez de Julho com hum Te-Deum na Igreja Cathedral, illuminação por tres noites successivas em toda a Cidade, alem dos mais regozijos, que se costumão praticar em semelhantes actos.

Por esta occazião leva o mesmo Leal Senado a respeitavel Prezença de V. Ex.ª, por copia, o termo da sua Sessão de 31 de Outubro deste anno, no q.l constará a V. Ex.ª dos motivos deliberados pela Governança desta Cidade de antecipar o seo reconhecimento ao Mesmo Augusto Senhor e Rey o Senhor D. Miguel Primeiro, bem como das novas demonstraçoens de publicas alegrias, que se fizerão nesta mesma Cidade por tão Plauzivel, e apetecida noticia, como de tudo já se deo parte ao Mesmo Augusto Senhor pelo Ministerio Competente.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.ª G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 22 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara, e Fazenda que o fiz escrever, e sobre escrevi. Ill.mo e Ex.mo Senhor D. Manoel de Portugal e Castro, Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados). Albino Gonsalves de Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

Documento:

Sessão de 31 de Outubro de 1829.

## N.º 9 — A respeito da compra das Cazas do fallecido Barão de S. Jozé do Porto Alegre

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Em obediencia a terminante Ordem de V. Ex.a referida no Officio N.º 2 de 30 de Março deste anno, para que esta Administração comprasse as cazas d'armação do falecido Barão de S.m Jozé de Porto-Alegre para o ministerio a que o Edificio désse comodidade, com preferencia para Alfandega: tem este Leal Senado, por vezes, e ultimamente em Sessoens de 26 de Setembro, e 3 de Outubro deste anno conjunctamente com o Governador e Capitão Geral, e Dezembargador Ouvidor Geral assentado comprar aquellas cazas pelo preço d'avaliação de trinta mil patacas; e por que para a verificação, ou ajudicação do ditto predio a este Leal Senado, digo a esta Administração, precizava de termos legaes no Juizo da Ouvidoria, na forma das Leys, motivo por que este Leal Senado Officiou ao respectivo Juizo, para a concluzão deste assumpto, como melhor consta dos documentos adjuntos de N.º 1 a N.º 3, que este Leal Senado leva ao conhecimento de V. Ex.a em cumprimento do seu dever.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda, que o fiz escrever e sobscrevi = Ill.mo e Ex.mo Snr. D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão Geral dos Estados da India(assignados) Albino Gonsalves d'Araujo, Floriano Antonio Rangel, Simão Vicente Roza, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino João Lopes, Pedro Floriano de Oliveira e Figueredo.

Relação dos documentos do Offcio N.º 9:

1 — Copia da Sessão do Leal Senado de 26 de Setembro de 1829, em que se tractou da compra das cazas de armação do falecido Barão de S.m Jozé de Porto-Alegre, com as Opinioens dos Membros do Leal Senado.

2 — Sessão do Leal Senado de 3 de Outubro de 1829 sobre a compra das cazas do falecido Barão de S.m Jozé do Porto Alegre digo sobre a concluzão da compra das Cazas e Armação do falecido Barão de S.m Jozé de Porto Alegre, com as opinoens do Governador e Capitão Geral, e Dezembargador Ouvidor Geral.

3 — Copia da Carta Official do Leal Senado ao referido Dezembargador Ouvidor Geral para a vereficação da compra das dittas cazas.

Macáo Contadoria do Leal Senado 28 de Dezembro de 1822 (assignado) = Miguel Pereira Simoens Escr.m intr.º da Camara e Fazenda.

## N.º 10 — Sobre a contribuição dos remedios ao Hospital Militar desta Cidade pela Botica de Filippe Jozé de Freitas

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Leva este Leal Senado a respeitavel Prezença de V. Ex.a a copia da Sessão de 11 de Julho deste anno, a respeito da execução que se tem dado a Sup.or Ordem de V. Ex.a referida em Officio N.º 6 desta monção para que se



www.arquivo.gov.mo

reintegrasse a Filippe Joze Freitas no serviço, e fornecimento em que se achava anteriormente de prestar da sua Botica os remedios necessarios aos Enfermos do Hospital Militar desta Cidade, como V. Ex.ª Determinava na supra referida Ordem: o que participamos a V. Ex.ª

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.ª G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza da Vereação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão digo que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda que o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo Senhor D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados) Albino Gonsalves de Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

Documento:

§.º da Sessão do Leal Senado de 11 de Julho de 1829.

### N.º 11 — Sobre haver remettido ao Governador e Capitão Geral desta o requerimento, e mais papeis do Major de Timor Gonsalo de Miranda e Barros

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Por virtude da Ordem de V. Ex.ª referida no §.º 7.º do Officio N.º 2.º desta monção: tem este Leal Senado remettido ao Governador, e Capitão Geral Interino desta Cidade, o requerimento e mais papeis a elle juntos do Major de Timor Gonçalo de Miranda Barros, para o fim determinado por V. Ex.ª na Citada Ordem.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.ª G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza da Vereação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda, que o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo Senhor Dom Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India = assignados = Albino Gonsalves d'Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

### N.º 12 — Sobre a resposta que teve do Major de Milicias Jozé Simão da Costa e Brito a respeito dos vencimentos dos lugares, que elle serve nesta Cid.e

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Em consequencia da Ordem de V. Ex.ª referida no § 9 do Officio N.º 2 desta monção; mandou este Leal Senado intimar ao Major de Milicias o Porteiro d'Alf.ª desta Cidade Jozé Simão da Costa e Britto para declarar qual dos exercicios dos dois lugares prefere, na forma mencionada na ditta respeitavel Ordem de V. Ex.ª a qual respondeo nos termos da copia junta, que este Leal Senado leva ao conhecimento de V. Ex.ª para mandar o que muito for servido.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.ª G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens, que



www.arquivos.gov.mo

sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda o fiz escrever e sobscrevi. Ill.$^{mo}$ e Ex.$^{mo}$ S.$^{r}$ D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados na India (assignados) Albino Gonsalves de Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Contantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

Documentos:

Copia da Carta ao ditto Jozé Simão de 7 de Setembro de 1829.

Ditta da Resposta do ditto de 13 de Setembro ditto.

### N.º 13 — Sobre o pagamento em quarteis a Jozé d'Arriaga Brum da Silveira respectivo a consignação de tael de cada caixa de Anfião

Ill.$^{mo}$ e Ex.$^{mo}$ Senhor = Na conformidade da Ordem de V. Ex.$^{a}$ referida no Officio N.º 7 deste anno para pagar em quarteis a Jozé d'Arriaga Brum da Silveira a importancia do rendimento de tael da cada caixa de Anfião que se despachão na Alfandega desta Cidade; foi por este Leal Senado dado cumprimento áquella Superior Ordem de V. Ex.$^{a}$ desde o prezente anno, com o desconto da 3.$^{a}$ parte athé inteirar o pagamento que por esta Real Caixa foi feita ao Rey de Siam proveniente de certos dinheiros que o falecido Conselheiro Miguel d'Arriaga Brum da Silveira Pai do ditto Jozé d'Arriaga recebeo do ditto Rey para a compra de espingardas. O que participamos a V. Ex.$^{a}$ em cumprimento de nosso dever.

A Ill.$^{ma}$ e Ex.$^{ma}$ Pessoa de V. Ex.$^{a}$ G.$^{e}$ D.$^{s}$ m.$^{s}$ an.$^{s}$. Macáo em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda que o fiz escrever e sobscrevi (assignados) = Albino Gonsalves d'Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

### N.º 14 — Ficando na intelligencia de não remetter a El Rey Nosso Senhor, requerimento algum das partes sem a competente informação

Ill.$^{mo}$ e Ex.$^{mo}$ Senhor = Fica este Leal Senado na inteligencia de não remetter a Real Prezença de Sua Magestade requerimento algum das Partes, sem que vá já acompanhado das precizas informaçoens, como Determinão os Diplomas Regios, que por copia V. Ex.$^{a}$ se servio dirigir a este Leal Senado acompanhados com o seu Officio N.º 12 deste anno.

A Ill.$^{ma}$ e Ex.$^{ma}$ Pessoa de V. Ex.$^{a}$ G.$^{e}$ D.$^{s}$ m.$^{s}$ an.$^{s}$. Macáo em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda, que o fiz escrever e sobscrevi. Ill.$^{mo}$ e Ex.$^{mo}$ S.$^{r}$ D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados) = Albino Gonsalves d'Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

## N.º 15 — Sobre o pagamento das congruas do R. Vigario Capitular

Ill.$^{\text{mo}}$ e Ex.$^{\text{mo}}$ S.$^{\text{r}}$ = Este Leal Senado em conformidade com a rezolução de V. Ex.$^{\text{a}}$ referida no Officio N.º 14 deste anno e respeito do estabelecim.$^{\text{to}}$ de Congrua do R. Vigario Capitular deste Bispado Ignacio da Silva a razão de 500 taeis por anno, alem das que vence por outros titulos; mandou satisfazer ao ditto R. Vigario Capitular a referida congrua desde a datta em que foi provido no ditto Lugar.

A Ill.$^{\text{ma}}$ e Ex.$^{\text{ma}}$ Pessoa de V. Ex.$^{\text{a}}$ G.$^{\text{e}}$ D.$^{\text{s}}$ m.$^{\text{s}}$ an.$^{\text{s}}$. Macáo em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda que o fiz escrever e sobscrevi. Ill.$^{\text{mo}}$ e Ex.$^{\text{mo}}$ S.$^{\text{r}}$ D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados) = Albino Gonsalves d'Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

## N.º 16 — Ficando n'intelligencia que não devia tratar-se de couza alguma pertencente á Real Fazenda, e China, sem que fosse consultado o Governador desta Cidade

Ill.$^{\text{mo}}$ e Ex.$^{\text{mo}}$ Senhor = Em observancia á respeitavel Ordem de V. Ex.$^{\text{a}}$ mencionada no Officio N.º 16 deste anno, para que este Leal Senado não possa determinar couza alguma pertencente á Real Fazenda, sem que fosse consultado o Governador desta Cidade, e se obtivesse o seu consentimento, aprovação, fica este Leal Senado na inteligencia de assim o praticar: cumprindo informar a V. Ex.$^{\text{a}}$, que na conformidade de anteriores Ordens Superiores sobre semelhante assumpto, já mais este Leal Senado tem deliberado couza alguma com respeito a Real Fazenda, e negocios dos chinas sem q' fosse com sciencia, e aprovação dos Governadores, e Ministros; quando porem tem havido precizão de fazer subir algumas reprezentaçoens a Prezença de Sua Mag.$^{\text{e}}$ El Rey Nosso Senhor, ou ao Governo Sup.$^{\text{or}}$ dessa Capital, que somente, digo que commumente são acompanhadas das copias das Sessoens a que assistem os dittos Governadores, e Ministros, hé tamsomente quando a interferencia daquellas authoridades não tem sido requeridas, não só porque taes reprezentaçoens são assignadas somente pelos vogaes da Camara; alem de q', aquellas authoridades pelas suas repartiçoens se costumão dirigir directamente sobre os mesmos assumptos, como por que essa tem sido a pratica seguida, e observada desde immemorial tempo, e tacitamente aprovada, e concedida por El Rey Nosso Senhor, que por meio das suas Secretarias de Estado, sempre se dirige sobre os objectos da Sua Real Fazenda = aos Juizes, Vereadores, e Procurador deste Leal Senado = E hé esta a mesma pratica seguida com a correspondencia, que annualmente se dirige ao Governo Superior dessa Capital: no entanto não podendo ser desconhecido a V. Ex.$^{\text{a}}$ o quanto se faz necessaria a continuação, e conservação de hum tal equilibrio entre as differentes authoridades, que formão a Governança desta Cidade. V. Ex.$^{\text{a}}$ mandará o que muito for servido.

À Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda que o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados) = Albino Gonsalves d'Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

**N.º 17 — Sobre dar qualquer documento que o ditto Governador carecesse**

Ill.mo e Ex.mo Senhor = A respeito da recommendação que V. Ex.a por Seu Officio N.º 15 deste anno fez a este Leal Senado para franquear promptamente da sua Contadoria todos os papeis, e contas, que o Governador desta Cidade carecesse, a bem do Real Serviço: este Leal Senado assim o praticará, como sempre o tem feito desde que houve outra anterior Ordem do Sup.or Governo dessa Capital: O que participamos a V. Ex.a

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens, que sirvo de Escrivão da Camata e Fazenda, o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados) = Albino Gonsalves d'Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

**N.º 18 — Remettendo a informação respectiva a Feitoria Portugueza em Siam**

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Tendo este Leal Senado recebido do ex-Commissario Miguel d'Araujo Roza no seu regresso do Porto de Siam a esta Cidade, a informação respectiva, assim a Feitoria Portugueza em Bancok, como dos mais assumptos de que fora encarregado: se assentou em Sessão de 14 de Novembro deste anno, da copia junta, remetter a V. Ex.a mesma informação, bem como a resposta que teve do primeiro Ministro do Rajak daquelle Porto sobre a inviatura do referido Commissario, e da copia de huma Carta do ex-Consul Carlos Manoel da Silveira, por conter nos referidos papeis os possiveis exclarecimentos, e informaçoens que V. Ex.a Ordenou a este Leal Senado lhe enviasse na prezente monção.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a G.e D.s m.s. an.s. Macáo em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens, que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda, que o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo Senhor D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados na India Governador e Capitão General dos Estados da India(sic.) (assignados) = Albino Gonsalves d'Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Floriano de Oliveira e Figueiredo.



www.arquivo.gov.mo

Lista dos documentos do Officio N.º 18:

1 Sessão do Leal Senado de 14 de Novembro de 1829.

2 Informação do Ex-Commissario Miguel d'Araujo Roza a respeito da feitoria Portugueza em Siam, e dos mais assuptos commerciaes, incluzive huma relação dos generos de produção do ditto porto.

3 Copia da Carta do 1.º Ministro do Rey de Siam ao Leal Senado em respeito a Carta do mesmo Senado, que na monção passada dirigio ao mesmo Rajak &.ª

4 Ditta de huma Carta ao ex-Encarregado da feitoria Portugueza em Siam Carlos Manoel da Silveira ao ditto ex-Commissario a respeito da mesma feitoria, e dos mais objectos de que o ditto Carlos fora encarregado &.ª

5 Ditta de outra Carta do ditto Carlos Manoel da Silveira ao Leal Senado a respeito, assim da sua sahida d'aquelle porto, como das suas contas & &.

Macáo Contadoria do Leal Senado 28 de Dezembro de 1829 = Miguel Pereira Simoens.

## N.º 19 — Remettendo a conta da divida do falecido Conselheiro Arriaga ao Rajá de Siam

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Acompanha esta, por copia, a Sessão deste Leal Senado de 25 de Novembro do corrente anno; e a conta da quantia que se pagou ao Rajak de Siam pela que lhe devia o falecido Conselheiro Miguel d'Arriaga Brum da Silveira; bem como da que se cobrou pela 3.ª parte das consignaçoens do tael d'Anfião a favor do filho do mesmo falecido Conselheiro; e por que consta a este Leal Senado, que o referido Conselheiro em sua vida remetteo de encommenda ao mesmo Rajak settecentas Espingardas das pertencentes ao Depozito Geral desta Cidade, as quaes forão tomadas pelo preço de quatro patacas por cada huma: motivo por que espera o mesmo Leal Senado que V. Ex.ª milhor informado deste objecto pelos documentos incluzos de N.º 1 a N.º 6, se dignou determinar se a importancia das dittas espingardas pertencentes a Real Fazenda deve igualmente ser discontada pela terça parte das dittas consignaçoens do tael de Anfião, como se tem praticado a respeito da divida do Rajak.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.ª G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza da Vereação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens, que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda, que o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados) = Albino Gonsalves d'Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

Documento do Officio Numero 19:

N.º 1 Copia da Sessão de 25 de Novembro de 1829, a respeito da divida do falecido Conselheiro Arriaga ao Rajak de Siam, e das sette centas Espingardas, que se enviarão de encommenda do ditto Rajak, a f. 26.



www.arquivos.gov.mo

2 Ditta do § 3.º da Carta do ditto Conselheiro ao referido Rajak datada de 26 de sua divida.

3 Ditta de outro consto do mesmo Conselheiro sobre o mesmo objecto datado de 17 de Janeiro de 1820.

4 Ditta dos §.os de hum rascunho da Carta do referido Conselheiro ao ditto Rajak de 2 de Março de 1824, a respeito das encommendas das Espingardas &.ª

5 Ditta da Carta do ex-Commissario Miguel de Araujo Roza ao ex-Consul Carlos Manoel da Silveira, e resposta deste ácerca da remessa das Espingardas.

6 Conta da divida do dito falecido Conselheiro ao ditto Rajak paga por Leal Senado.

Macáo Contadoria do Leal Senado 28 de Dezembro de 1829 = Miguel Pereira Simoens.

### N.º 20 — Sobre a remessa da Tipografia, e mais coizas pertencentes a mesma

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Na forma da respeitavel Ordem de V. Ex.ª referida a este Leal Senado pelo actual Governador e Capitão Geral Interino desta Cidade em Sessão de 11 de Julho deste anno para remetter a essa Capital, á Dispozição de V. Ex.ª, a Imprensa, que aqui servia para a publicação das Gazetas de Macáo remette o mesmo Leal Senado a V. Ex.ª a ditta Imprensa, e seus pertences, constantes da lista adjunta; menos alguns trastes de paos, que por serem volumozos, se podem ahi apromptar com menor despeza, attendendo aos fretes, que terião a pagar-se por tal remessa.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.ª G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza da Veriação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo Senhor D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados) = Albino Gonsalves d'Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo

### N.º 21 — Informação a respeito da reprezentação do Ex.mo Bispo falecido desta Cid.e sobre o decadente Commercio de Opio &.ª

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Em comprimento da Veneranda Ordem de V. Ex.ª de 13 de Abril deste anno, Officio N.º 8, respectiva a informação exigida por V. Ex.ª ácerca do decadente estado do Commercio de Anfião nesta Cidade, pelos motivos mencionados na reprezentação do Ex.mo Bispo falecido desta Dioceze, que por copia V. Ex.ª remetteu tem este Leal Senado de informar a V. Ex.ª, que achando-se reunida a Comissão de Commercio, mandada formar por V. Ex.ª para tractar de objectos analogos a ditta reprezentação julgou acertado remetter todos aquelles documentos a ditta Commissão, para ouvir a sua opinião sobre o mesmo assumpto; e



www.arquivo.gov.mo

que em rezultado a resposta da mesma Commissão, foi que os motivos fundados na referida reprezentação erão inattendiveis, por se acharem mudadas as circunstancias; e por ser assim conforme com a opinião deste Leal Senado, conjuncto com o Governador e Ministro, se assentou em Sessão de 14 de Novembro proximo passado da copia junta informar disto mesmo a V. Ex.ª. em cumprimento da ditta respectiva Ordem.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.ª G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens, que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda, que o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados) = Albino Gonsalves de Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

Documentos:

§ da Sessão de 14 de Novembro de 1829.

Resposta da Commissão de 30 de Setembro ditto do theor seguinte:

Illmo e Leal Senado = A Commissão tendo tido a honra de receber no dia 7 de Setembro hum Officio de Ordem de V. S.ª, que acompanhava huma copia do Officio N.º 8 do Superior Governo da Capital da India, com a Provizão, e mais papeis a elle conjunctos, para dar a sua Opinião sobre aquelle objecto, hé de parecer, q' tendo-se mudado as circunstancias, que motivarão aquellas reprezentaçoens, ellas são hoje inattendiveis, e que no Parecer, que esta Commissão vai apresentar a V. S.ª de Ordem do mesmo Superior Governo se comprehendem todas as providencias, que ella julga cabentes nas actuaes circunstancias, relativamente ao Opio: e que se deve deixar aos negociantes ampla faculdade para entrarem nas convençoens, que entenderem convenientes sobre sociedades, que tencionem formar, ou Estabellecimento de Depozitos de Mercadorias em Damão, ou Dio, ou onde lhes parecer.

Deos Guarde a V. S.ª m.s an.s. Macáo 30 de Setembro de 1829 (assignados) = Antonio Pereira, Francisco Jozé de Paiva, Hermenegildo Antonio Leiria, Antonio Vicente Cortella, Manoel Homem de Carvalho, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Francisco Antonio Pereira da Silveira.

### N.º 22 — A respeito das despezas feitas com a enviatura do Commissario, e mais necessarios a Siam

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Havendo-se dignado V. Ex.ª em Officio N.º 2.º § 10 deste anno, asseverar a este Leal Senado que lhe será satisfeito seja pelo Thezouro dessa Capital, ou pelo de Damão a importancia do adiantamento, e mais despezas feitas pela Real Caixa desta Cidade com a enviatura do Commissario Miguel d'Araujo Roza ao Porto de Siam, em cumprimento das anteriores Ordens desse Supremo Governo: se assentou em Sessão de 7 de Novembro proximo findo, da copia junta, remetter a V. Ex.ª a incluza relação das despezas feitas por esta Administração pelo

ditto motivo importantes em 3.229 taeis, 253 caixas, alem de mais cem patacas, que se mandou abonar ao Encarregado interino da Feitoria Portugueza em o ditto Porto, para paga de gente que servisse de guarda a mesma feitoria esperando este Leal Senado q' V. Ex.ª se servirá mandar indemnizar a esta Real Caixa, pela maneira, que V. Ex.ª melhor entender.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.ª G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens, que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo Senhor D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados) = Albino Gonsalves de Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

Lista dos Documentos do Officio Numero 22:

Copia da Sessão do Leal Senado de 7 de Novembro de 1829, em que se assentou mandar a S. Ex.ª a conta de Despeza, que se fez com a enviatura do Commissario a Siam.

Relação da ditta despeza, com os documentos seguintes a saber:

N.º 1 Copia dos prezentes enviados pelo Leal Senado ao Rajá de Siam &.ª com a copia da conta rendida pelo Commissario Miguel d'Araujo Roza em 22 de Junho de 1829, em que tambem acompanhavão mais 9 documentos justificativos desta mesma conta.

N.º 2 Copia dos prezentes enviados pelo Rey de Siam ao Leal Senado, que forão vendidos por 281 taeis, 826 cx.s.

Macáo Contadoria do Leal Senado 28 de Dezembro de 1829 = Miguel Pereira Simoens.

### N.º 23 — A respeito da continuação de Francisco Antonio Pereira da Silveira em commissão dos arranjos dos Livros, e mais papeis da Procuratura

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Leva este Leal Senado a respeitavel Prezença de V. Ex.ª a copia da Sessão de 5 do corrente mez, relativa a conservação interina do morador Francisco Antonio Pereira da Silveira em Commissão de arranjar os Livros, e mais papeis da repartição da Procuratura desta Cidade, em relação com as authoridades chinezas, afim de que V. Ex.ª inteirado melhor dos motivos mencionados na ditta Sessão, se sirva dar a Sua Superior Aprovação.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.ª G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza da Vereação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens, que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda, que o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo Senhor D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados) = Albino Gonsalves de Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.



www.archives.gov.mo

Documento:
Sessão de 5 de Dezembro de 1829.

**N.º 24 — Rogando a protecção de S. Ex.ª para mandar vir parte dos fundos, que antigamente se remetterão a Junta da Real Fazenda da Cap.[1]**

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Dezejozo este Leal Senado de obter meios não só para as necessarias despezas que toca a seo cargo, mas tambem de amortizar o grande deficit para mais de 100 mil taeis, alem de juros com que se ve sobrecarregada esta Administração. Lembrou-se por isso em Sessão de 7 de Novembro do corrente da copia junta, de recorrer a El Rey Nosso Senhor pela Junta da Real Fazenda dessa Capital, pedindo-lhe quizesse o Mesmo Augusto Senhor, por effeito da Sua Real Grandeza, mandar para esta Cidade parte daquelles fundos, q' daqui tem hido nos annos preteritos para essa Capital; e sendo V. Ex.ª o Prezidente da mesma Regia Junta, não se verificará a nossa suplica, se V. Ex.ª o não haver assim por bem: pelo que o mesmo Leal Senado em particular pede a V. Ex.ª, não só haja de condecender com ella, mas que anteponha a sua authoridade para que seja ella verificada, por cuja graça este Leal Senado será sempre reconhecido.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.ª G.e D.s m.s an.s. Macao em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda, que o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados) = Albino Gonsalves d'Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Feliciano de Oliveira e Figueredo.

Documento:
Copia do §.º da Sessão de 7 de Novembro de 1829.

**N.º 25 — Dando parte de se haver vendida huma cozinha, e parte da horta das Cazas do Governo desta Cidade ao morador Antonio Gularte da Silveira**

Ill.mo e Ex.mo Senhor = A respeitavel Prezença de V. Ex.ª leva este Leal Senado os documentos adjuntos de N.º 1 a N.º 7 comprehendendo a troca de huma das tres cozinhas das Cazas das rezidencias dos Governadores desta Cidade, venda de outra das mesmas cozinhas, e de hum pedaço do terreno na horta das mesmas Cazas ao morador Antonio Gularte da Silveira por 1.400 patacas preço muito mais avultado que o da avaliação, como do documento N.º 2 cuja quantia servio para compensar em parte o dispendio da compra do Challe, que em outro Officio N.º 26 participamos a V. Ex.ª

Pelos referidos documentos V. Ex.ª terá occasião de observar, que as referidas cozinha, e terreno nenhuma falta causão as mencionadas Cazas do Governo, muito mais agora pela annexação do ditto Challe, como reconhecerão não só os membros que compunhão o Governo interino, mas tambem o actual Governador e Capitão



www.archivo.gov.mo

Geral Interino João Cabral de Estifique, constante tudo dos dittos documentos O que participamos a V. Ex.ª em cumprimento do nosso dever.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.ª G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda o fiz escrever e sobscrevi = Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados) = Albino Gonsalves d'Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Floriano de Oliveira e Figueredo.

Lista dos documentos do Officio N.º 25:

N.º 1 Copia do § da Sessão do Leal Senado de 1.º de Abril de 1829 a respeito do requerimento do morador Antonio Gularte da Silveira sobre a pertenção da compra de hum pedaço da horta, e de huma cozinha das cazas do Governo desta Cidade.

2 Ditto do termo d'avaliação da cozinha, e parte da horta referida na supra Sessão, por 700 patacas.

4 Ditta do § das Sessoens de 11, e 14 de Abril de 1829, em que foi admittida a venda de huma cozinha da ditta Caza, e troca de outra, por 1.000 patacas.

3 Ditta do Offerecimento do ditto morador de troca de huma outra cozinha das mesmas Cazas do Governo com a outra ditta da sua propriedade.

5 Ditta do requerimento do ditto morador sobre a compra, e troca das referidas cozinhas

6 Ditta da Sessão de 24 de Julho de 1829, em que foi deferido o requerimento do ditto Gularte, sobre a compra do pedaço da horta por 400 patacas.

7 Ditta dos requerimentos do ditto morador sobre a compra do pedaço da horta por 400 patacas, referida na supra Sessão de 24 de Julho.

Macáo Contadoria do Leal Senado 28 de Dezembro de 1829 = Miguel Pereira Simoens.

### N.º 26 — Sobre a compra de 17 cazinhas dos Chinas reunidas em hum lugar, chamado Chale, contiguo a rezidencia do ditto Governador

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Tem este Leal Senado a satisfação de partecipar a V. Ex.ª, que por via do actual Vereador Albino Gonsalves d'Araujo pode o mesmo Senado conseguir neste anno o resgate de humas 17 cazinhas dos chinas reunidas em hum lugar chamado = Challe = contiguo as Cazas da rezidencia dos Governadores desta Cidade, pelo preço de 2.643 taeis, 923 cx.s, certamente muito diminuto não só em attenção ao valor daquelle terreno hoje, como ao preço que em differentes occazioens este Leal Senado Offerece pagar em consequencia da Ordem para semelhante resgate de 6 de Maio de 1800 do Ex.mo S.r Fran.co Antonio da Veiga Cabral Precedessor de V. Ex.ª, o que nunca pode conseguir, nem mesmo pelo alto preço de 4.000 taeis, que consta terse então offerecido: cujo resgate teve começo em Janeiro deste anno, e com bastante custo, trabalho, e dispendios adiantados a custa

do ditto Vereador, foi effectuado em Setembro do mesmo, como consta dos documentos adjuntos de N.º 1 a N.º 3. Por onde verá V. Ex.ª, que o ditto termo ficou adicionado ás cazas da rezidencia do Governador, servindo no entanto de entrada principal, athé que as circunstancias da Real Caixa permittão fazer-se nelle algumas accomodaçoens que necessarias para as mesmas cazas, certamente mui limitadas para uzo que tem: não mandando V. Ex.ª o contrario.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.ª G.e D.s m.s. an.s. Macáo em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens, que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda, que o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados) = Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

Documentos:

N.º 1 § da Sessão de 17 de Janeiro

2 § da ditta de 19 de Setembro de 1829

3 § da ditta de 30 do Ditto.

**N.º 27 — A respeito dos 300 taeis abonados para esta Real Caixa por Ordem Regia em pagamento da passagem de Joaquim Manoel Milner, para serem reembolsadas em Surrate**

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Leva este Leal Senado a respeitavel Prezença de V. Ex.ª os documentos incluzos de N.º 1 a N.º 5 constantes de hum regimento do procurador de Joaquim dos Ramos proprietario do Navio Vasco da Gama, aprezentado em Sessão de 29 de Agosto deste anno, em que pedia o pagamento de 300 taeis (alem dos 1.200 dittos por conta de Manoel Homem de Carvalho) de passagem de Joaquim Manoel Milner vindo no ditto navio, que por Decreto de 27 de Julho de 1827 referido na Provizão do Erario Regio de 27 de Julho de 1827 digo de 23 de Agosto do ditto anno, mandava adiantar por esta Real Caixa ao ditto Milner, para serem pagos em Serratte para onde se achava Nomeado Director da Feitoria Portugueza cuja Provizão tendo sido cumprida por este Leal Senado o participa a V. Ex.ª para se servir por Sua Authoridade fazer com que o ditto Joaquim Manoel Milner reembolse a ditta quantia de 300 taeis a esta Real Caixa, por via competente, ou como V. Ex.ª for muito servido.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.ª G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens, que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados) = Albino Gonsalves de Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Joze Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.



www.arquivos.gov.mo

Lista dos documentos do Officio N.º 27

N.º 1 Copia da Sessão do Leal Senado de 6 de Junho de 1829 a respeito do requerim.to de Hermenegildo Antonio Leiria procurador de Joaquim dos Ramos em que pedia o pagamento das passagens de Joaquim Manuel Milner, e de Manoel Homem de Carvalho.

2 Ditta ditta de 29 de Agosto do ditto anno, em que foi deferido o ditto requerimento.

3 Ditta do requerimento do procurador do ditto Ramos acusado nas supra Sessoens &.ª, com o Despacho do Leal Senado para o pagamento requerido, e com a copia da petição do mesmo Ramos.

4 Ditta do papel da cessão de Joaquim Manuel Milner da quantia de 300 taeis a favor do ditto Ramos Senhorio do navio Vasco da Gama em pagamento de sua passagem no mesmo navio.

5 Ditta da Provizão do Ex.mo Prezidente do Real Thezouro ao Dez.or Ouvidor de Macáo a respeito do adiantamento dos 300 mil reis ou taeis, por esta Real Caixa a favor do ditto Milner para ser pago em Surratte.

Macáo Contadoria do Leal Senado 28 de Dezembro de 1829 = Miguel Pereira Simoens.

## N.º 28 — Sobre o restabelecimento de huma Gallé

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Este Leal Senado para obviar as continuas fugidas dos escravos desta Cidade, com resultas muitas vezes não só do dezasocego da tranquilidade deste Estabelecimento, mas pondo-o tambem em estado de compromettimento com os chinas, pelos roubos que lhes fazião deliberou conjunctamente com o governo, e Ministro de pôr novamente em uzo a prizão das Gallés, fazendo os forçados dellas trabalhar em serviço da Cidade, assim como acontecia athé o anno de 1824, cuja interrupção de então para cá (talvez procedido da falta da hum regulamento, que servisse de guia na execução do mesmo estabelecimento) tem dado motivo a hum immenso numero de encommodos causados pelos dittos profugos.

Pelo que accingindo-se o mesmo Leal Senado ás Ordems havidas sobre semelhante objecto, assentou na Sessão de 29 de Abril deste anno restabelecer a ditta Gallé debaixo do regulamento constante da copia junta, que leva ao conhecim.to de V. Ex.ª para merecer a aprovação de V. Ex.ª, ou o que muito for servido.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.ª G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens, que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda, que o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India = assignados = Albino Gonsalves de Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

Documento:

Regulamento da Gallé datado de 29 de Abril de 1829.



www.macaonews.gov.mo

**N.º 29 — Sobre a admissão intirina de dous Amanuenses para copiarem Livros velhos desta Contadoria**

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Pela representação do actual Escrivão da Camara e Fazenda em Sessão deste Leal Senado do 1.º d'Abril deste anno, constante da Copia incluza, sobre a necessidade de se mandar reformar os registos da maior parte dos Livros desta Contadoria, asssim dos que contem as Ordens Regias, e das do Superior Governo dessa Capital, como de varios outros assumptos a bem da Cidade por se acharem tambem os seus originaes carcumidos dos bichos, e delacerados &.ª; e por não poderem os actuaes Escripturarios da mesma Contadoria dar vencimento a estes novos serviços sem faltarem aos seus trabalhos diarios, e dezempenho dos objectos da mesma Contadoria a seos cargos, foi por este Leal Senado admettido interinamente a Jozé Joaquim d'Azevedo, e Joaquim Maximiano da Silva para servirem de Amanuenses com a gratificação mensal de quatro taeis a cada hum, com a obrigação não só de copiar os Livros velhos, mas tambem de toda e qualquer escripturação da mesma Contadoria, como de facto estão assim satisfazendo. O que damos parte para merecer a Aprovação de V. Ex.ª, na certeza de que o ditto sallario de quatro taeis hé muito diminuto á vista dos trabalhos dos dittos Amanuenses; e por que tem havido exemplo desde a antiguidade de chamar na occasião de maior necessidade de escripturação Amanuenses de fora, pagando-se muito mais sallario digo muito mais avultado sallario, quando agora com a tenue gratificação, não só ajudão no maior serviço de escripturação, mas tambem vão copiando antigos, e necessarios documentos, que muito servem para regimen deste Leal Senado, que por falta desta providencia, se acha hoje com imensos titulos antigos, e documentos que serião mui uteis a esta Governança inteiramente inserviveis, alem de outros que já não existem, por terem sido de todo destruidos.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.ª G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda, que o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados) = Albino Gonsalves d'Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

Documento:

Copia da Sessão do Leal Senado do primeiro de Abril de 1829.

**N.º 30 — Sobre o augmento dos Ordenados do Meirinho da Ouvidoria Geral, e do Escrivão das Execuçoens**

Ill.mo e Ex.mo S.r = Leva este Leal Senado á respeitavel Prezença de V. Ex.ª a copia do Assento tomado em Sessão de 1.º de Abril deste anno com assistencia do Dezembargador Ouvidor Geral desta Cidade, por occasião de hum requerimento do Meirinho da Ouvidoria Geral, e do Escrivão das Execuçoens, em que pedião



www.arquivo.mo

augmento dos seus Ordenados de 72 taeis que tinhão a 120 dittos. E porque se conformou o mesmo Leal Senado com a opinião do ditto Dezembargador referida na ditta Sessão, foi concedido a cada hum dos Sup.es o augmento de 28 taeis, que vem a ser 100 taeis annuaes. O que damos parte a V. Ex.a em cumprimento do nosso dever.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda que o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados) = Albino Gonsalves de Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro de Oliveira e Figueredo.

Documento:

Copia do §.o da Sessão de 1.o d'Abril de 1829.

## N.o 31 — Dando parte da deliberação que se tomou do arbitramento da quantia de 400 patacas para regulamento da passagem, e commedorias do Governador desta Cidade

Ill.mo e Ex.mo Senhor = A respeitavel Prezença de V. Ex.a leva este Leal Senado, por copia o requerimento de João de Deos de Castro proprietario do navio Angelica de viagem dessa Capital da antecendente monção, ácerca do pagamento das passagens, e comedorias dos Officiaes que vierão no ditto seu Navio, incluzive a pessoa do actual Governador e Capitão Geral Interino desta Cidade Tenente Coronel João Cabral d'Estifique, pedindo que a respeito deste, em attenção ao melhor tratamento, e commodo que teve abordo, lhe fosse pago com mais algum augmento ao estabelecimento ultimamente deliberado por este Leal Senado no anno proximo passado, como noutro Officio Numero 32 se refere, isto hé, de pagar pelas passagens, e commedorias dos Officiaes quantia igual a das commedorias dezignadas na Tabella que V. Ex.a remetteo na Monção passada cuja petição, depois deste Leal Senado estar bem informado das circunstancias expostas pelo Sup.e, e calculando que segundo o ditto estabelecimento importava a passagem, e commedoria do ditto Governador conforme a sua Patente, em duzentas Patacas, regulando os dias da viagem de tres mezes, e pelos dos seus tres criados em noventa patacas, que fazem juntas 290 dittas, certamente mui pouco tendo em consideração, que pela qualidade de Governador de que vinha revestido exigia abordo outra acommodação, e tractamento, sem duvida superior a se viesse somente na qualidade do posto da sua patente; foi por isso que este Leal Senado arbitrou em Sessão de 19 de Agosto deste anno com a prezidencia do Governador e Capitão Geral e assistencia do Dezembargador Ouvidor Geral, a quantia de quatrocentas patacas pela passagem, e comedoria do ditto Governador, e seus criados; o que ainda hé muito menos, do que em outras occazioens se tem pago por semelhante motivo; porem somente o que pareceo razoavel em attenção as circunstancias da Real Caixa: e poderá servir de regra para o futuro se V. Ex.a a vista dos documentos de N.o 1 a N.o 4 não mandar o contrario.



www.arquivos.gov.mo

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda, que o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados) = Albino Gonsalves d'Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

Lista dos documentos do Officio Numero 31:

N.º 1 Copia do §.º da Sessão do Leal Senado de 19 de Agosto de 1829 a respeito do requerimento de João de Deos de Castro em que pedia o pagamento das passagens, e commedorias dos Officiaes, e mais transportes vindos da Capital no seu Navio Angelica.

2 Informação de mim Escrivão da Camara e Fazenda ácerca do requerimento do ditto Supplicante.

3 Tabella do regulamento de passagens, e commedorias dos transportes dos Officiaes, e suas familias.

4 Copia do requerimento do ditto João de Deos de Castro ácerca do mesmo assumpto.

Macáo Contadoria do Leal Senado 28 de Dezembro de 1829 = Miguel Pereira Simoens.

## N.º 32 — Informação a respeito da pertenção de Braz Joaquim Botelho em que pedia o pagamento das passagens dos Officiaes que vierão na monção de 1828 no Brigue Eliza

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Tendo este Leal Senado em seu Officio Numero 6 da monção passada participado a V. Ex.a a respeito dos arranjos das embarcaçoens da antecedente viagem dessa Capital e Timor; bem como da deliberação q' se tomou de dar huma ajuda de custo aos Senhorios das embarcaçoens que fizerão taes viagens do anno de 1828, e por diante a saber, dar a risco a quantia de 3.000 taeis sendo navio, e 2.000 dittos sendo brigue; alem dos pagamentos das passagens dos Officiaes pela quantia igual a que veio dezignada na Tabella que V. Ex.a remetteo a este Leal Senado em Officio N.º 2.º da anterior monção para servir de regulamento para as commedorias dos Officiaes embarcados.

Este Leal Senado em attenção á supplica q' Braz Joaquim Botelho lhe fez sobre o pagamento dos transportes vindos dessa Capital no seu Brigue Eliza da viagem de 1827, mandou observar para com o Sup.e no pagamento das commedorias dos Officiaes, a mesma quantia dezignada na citada tabella, e quanto ao frette de polvara a razão de duas patacas por barril na forma da pratica, e nada mais, visto que a deliberação acima mencionada para o pagamento de passagens, era para regular desde o anno de 1828 em diante.

Em Sessão deste Leal Senado de 19 de Agosto deste anno (documento letra A) aprezentou o refferido Braz Joaquim Botelho o requerimento (documento letra B)



www.arquivos.gov.mo

com a veneranda Portaria de V. Ex.ª de 11 de Abril (documento letra C) pela qual Determina V. Ex.ª, que fosse pago ao Sup.ᵉ as commedorias, e passagens dos Officiaes vindos no Brigue Eliza da viagem da monção de 1827 na conformidade da tabella, e quanto aos fretes da polvora segundo o ajuste, ou pratica.

E por que o referido pagamento já tinha sido feito ao Sup.ᵉ relativamente as passagens dos Officiaes na conformidade da tabella, vindo nesta parte a estar cumprida a veneravel Portaria de V. Ex.ª, e bem assim, no relativo aos fretes da Polvara, que o Sup.ᵉ recebeo a duas patacas por barril, segundo a pratica seguida de muitos annos, hé motivo porque o Leal Senado assentou levar novamente ao conhecimento de V. Ex.ª este assumpto para mandar o que muito for servido.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.ª G.ᵉ D.ˢ m.ˢ an.ˢ. Macáo em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda que o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo S.ʳ D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados) = Albino Gonsalves d'Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

Documentos do Officio Numero 32:

A = Sessão de 19 de Agosto de 1829.

B = Requerimento de Braz Joaquim Botelho com Despacho do Leal Senado de 19 do ditto mez de Agosto.

C = Requerimento do ditto Braz com a Portaria de S. Ex.ª de 11 de Abril de 1829, e com 7 documentos annexos.

### 33 — Informação a respeito de Anacleto Francisco dos Remedios sobre o prejuizo que sofreo na monção de 1827 no afretamento da Galera Anorid-Parsad

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Requerendo a este Leal Senado o morador desta Cidade Anacleto Francisco dos Remedios, que se lhe indemnizasse o prejuizo que sofreo de 3.986 patacas na monção de 1827, pela razão de se ver obrigado a fretar a Galera Anorid-Parsad no Porto de Bombai afim de trazer, como trouxe, a esta Cidade 100 Barris de Polvara, por Ordem do Sup.ᵒʳ Governo dessa Capital como consta do requerimento do Sup.ᵉ letra = A = E porque não está ao alcance deste Leal Senado hum tal deferimento, sem Ordem de V. Ex.ª; motivo porque mandou que requeresse a V. Ex.ª: devendo porem este Leal (Senado) illucidar a V. Ex.ª com os documentos relativos ao prezente objecto, adjunta por isso a informação letra = B = do actual Escrivão da Camara e Fazenda, por constar nella mui circunstanciadamente de tudo quanto diz respeito a mesma pertenção.

Por esta ocazião espera este Leal Senado, quando V. Ex.ª for servido attender o requerimento do ditto Sup.ᵉ, assi como se inclina o mesmo Leal Senado pela razão que de alguma forma tem o requerimento, seja ao menos em parte daquella pertendida indemnização, e não no todo pela circunstancia desta Real Caixa.



www.archives.gov.mo

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda, que o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo S.r D. Manoel de Portugal e Castro, Governador e Capitão General dos Estados da India = assignados = Albino Gonsalves de Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

Documento:

Letra = A = Requerimento de Anacleto Francisco dos Remedios com o Despacho do Leal Senado de 5 de Setembro de 1829.

B = Informação do Escrivão intirino da Camara e Fazenda com a data de 21 de Março de 1829, e com seis documentos annexos.

## N.º 34 — Informação a respeito de Simão Vicente Roza a respeito do ordenado do tempo que elle servio o Juizado d' Alfandega

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Em virtude da Veneral Portaria de V. Ex.a de 11 de Abril deste anno, em que manda este Leal Senado informar com todas as Ordens, sobre o incluzo requerimento de Simão Vicente Roza, em que pedia o pagamento d'ordenado do tempo que elle servio de Juiz d'Alfandega desta Cidade, e mais annexos, por falecimento do Conselheiro Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, na conformidade do Alvará do Regimento da Ouvidoria de 26 de Março de 1803.

Este Leal Senado, em cumprimento leva com este a respeitavel Prezença de V. Ex.a por copia, as Ordens havidas a este respeito constantes dos documentos adjuntos Letra A = a Letra = H.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1892. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara, e Fazenda, que o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo Ex.mo S.r D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados) = Albino Gonsalves de Araujo, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

Relação dos documentos do Officio n.º 34:

Letra = A = O requerimento original de Simão Vicente Roza com a Veneravel Portaria do Sup.or Governo do theor seguinte = informe o Leal Senado com todas as Ordens sobre o objecto de que se tracta. Palacio do Governo em Pangim 11 de Abril de 1829 = Portugal.

B = Providencia que dêo o Superior Governo da Capital em data de 24 de Abril de 1823 sobre o Juiz Ordinario mais velho susbstituir a vara da Ouvidoria, excepto a Alfandega.

C = Portaria do Superior Governo de 2 de Abril de 1825, em que nomeou a Pedro Feliciano de Oliveira para servir interinamente o lugar de Ouvidor desta Cidade pelo falecimento do que o era o Conselheiro Arriaga, menos o de Juiz da Alfandega &.a.



www.arquivo.gov.mo

D = Officio do Leal Senado ao Sup.or Governo a respeito do Ordenado do ditto Ouvidor interino, a razão de 1.200 taeis annual.

E = Resposta do Superior Governo aprovando o estabelecimento do ditto Ordenado.

F = Officio do Leal Senado ao Sup.or Governo a respeito do pagamento do Ordenado do Morador Simão Vicente Roza, que servio tambem o lugar de Ouvidor depois da morte do ditto Conselheiro Arriaga.

G = Resposta do Sup.or Governo em que mandava pagar ao ditto morador o Ordenado que se estabeleceo a outro Ouvidor interino.

H = Ordem do Leal Senado a respeito do pagamento do Ordenado do ditto morador Simão Vicente Roza, com o abatimento da quantia que o mesmo era devedor á Real Caixa desta Cid.e Macáo Contadoria do Leal Senado 28 de Dezembro de 1829 = Miguel Pereira Simoes.

## N.º 35 — Informação a respeito de Camillo Pascoal de Sousa, em que pedia o pagamento dos Ordenados pelos lugares que elle tem servido nesta Cidade

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Em virtude da Veneranda Portaria adjunta N.º 1 do Superior Governo da Capital digo dessa Capital, dada no requerimento de Camillo Pascoal de Souza, em que pedia o pagamento d'Ordenado por esta Real Caixa a que se julga com direito por haver interinam.te servido os dois Empregos de Procurador Fiscal da Real Fazenda, e da curadoria dos Orfaons Este Leal Senado depois de competente averiguação, a respeito da semelhante pertenção do Sup.e constante do Documento N.º 2.º, leva a respeitavel Prezença de V. Ex.a o assento da Sessão de 7 de Novembro do corrente, Documento N.º 3.º, pelo qual constará a V. Ex.a os motivos porque julga ser direito a pertenção do Sup.e V. Ex.a porem Mandará o que for servido.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a G.e D.s m.s an.s Macáo em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens, que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda que o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo Sñr D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados) = Albino Gonsalves de Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

Documentos:

N.º 1 Requerimento de Camilo Pascoal de Souza com a Portaria de S. Ex.a de 17 de Agosto de 1826.

2 Informação do Escrivão interino da Camara e Fazenda de 1.º de Outubro de 1829.

3 § da Sessão de 7 de Novembro de 1829.

**N.º 36 — Informação a respeito da pertenção de João de Deos de Castro**

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Serve este de acompanhar a copia da Sessão deste Leal Senado de 19 do corrente, em a qual contem a informação, que o mesmo Leal Senado dá a V. Ex.a, em consequencia das duas venerandas Portarias de V. Ex.a dadas em os requerimentos incluzos de João de Deos de Castro. A vista della V. Ex.a Mandará o que muito for servido.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda que o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados) = Albino Gonsalves d'Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

Lista dos Documentos do Officio Numero 36:

N.º 1.º Copia do §.º da Sessão do Leal Senado de 19 de Dezembro de 1829, sobre as duas petiçoens de João de Deos de Castro, que abaixo se referem (com a copia do Edital de 6 de Dezembro de 1823; e das Sessoens de 12, e 13 de Novembro, 6, e 20 de Dezembro do ditto anno de 1823, e tambem do Officio do mesmo Senado a S. Ex.a de 31 de Dezembro; e resposta do Superior Governo de 3 de Abril de 1824.

2.º Original informação de mim Escrivão sobre as petiçoens do ditto João de Deos de Castro.

3.º Requerimento de João de Deos de Castro ao Leal Senado, com 3 documentos, aprezentando ao mesmo as suas duas seguintes petiçoens.

4.º Primeira petição de João de Deos a S. Ex.a, com 2 documentos, pedindo a devolução de 1.110 patacas, que o Agente do seu navio Angelica pagou de penalidade para se effectuar a baldeação no navio Extrangeiro de certa porção d'Anfião vindo no ditto seo navio.

5.º Segunda petição do ditto com 3 documentos, ao mesmo Superior governo, pedindo o pagamento de 1.091 taeis, e 400 cx.s da importancia da despeza que o Sup.e tem feito em 1823, em qualidade de Procurador do Leal Senado, que não foi levada em conta pelo novo Senado, aprovado pelo Superior Governo &.a

Macáo Contadoria do Leal Senado 28 de Dezembro de 1829 = Miguel Pereira Simoens.

**N.º 37 — Levando ao conhecimento de S. Ex.a o serviço prestado pelo morador desta Cidade Antonio Pereira, relativo ao emprestimo gratuito da quantia de 16 mil taeis que fez a esta Real Caixa no prezente anno**

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Havendo este Leal Senado, em consequencia da escacez da Real Caixa da sua administração, e do generozo offerecimento do muito honrado morador Antonio Pereira constante da Sessão de 24 de Janeiro do corrente que já temos levado a prezença de V. Ex.a, aceitado o emprestimo gratuito de dezesseis mil taeis, por ser a quantia, que se fez necessaria então para o pagamento da tropa,



www.archivesgov.mo

e mais despezas a cargo deste Leal Senado; e sendo tão relevante, e assignalado serviço digno de ser levado ao conhecimento de V. Ex.ª, assim o cumpre este Leal Senado, que conhecendo quanto V. Ex.ª sabe apreciar sentimentos de tanto patriotismo, não duvida rogar a V. Ex.ª de o faser chegar a Prezença de El Rey Nosso Senhor, como espera este Leal Senado, sendo do aggrado de V. Ex.ª.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.ª G.e D.s m.s an.s Macáo em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1829. Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados) = Albino Gonsalves d'Araujo, Simão Vicente Roza, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Floriano de Oliveira e Figueredo.

**N.º 38 — Levando ao conhecimento de S. Ex.ª a Carta Regia de 28 de Abril a respeito do Plauzivel Motivo referido em Officio N.º 8**

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Tendo este Leal Senado em seo Officio N.º 8 participado a V. Ex.ª dos motivos que deliberarão a Governança desta Cidade sobre a antecipação do seu reconhecimento pela Exaltação d'El Rey Nosso Senhor, o Senhor D. Miguel Primeiro ao Throno dos seus Augustos Mayores: leva agora o mesmo Leal Senado igualmente em cumprimento do seu dever a respeitavel Prezença de V. Ex.ª, por copia, a Carta Regia que sobre o mesmo Motivo veio no Brigue Delfim proximamente chegado de Lisboa, e assim mais a copia da Sessão deste Leal Senado de 19 do corrente mez, na qual se assentou darem-se novas demonstraçoens de publico rigozijo, por tão apetecivel, e plauzivel motivo, com toda aquella magnificencia, e grandeza dignas de hum semelhante objecto; ficando para verificar-se pelos novos Senhores, visto não haver tempo suficiente para promptificar, e dezempenhar no curto intervallo que restava do prezente anno, o que estamos certos será da aprovação de V. Ex.ª.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.ª G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara, e Fazenda que o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India(assignados) = Albino Gonsalves d'Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

Documento:

§.º da Sessão de 19 de Dezembro de 1829.

Copia da Carta Regia de 28 de Abril de 1829.

**N.º 39 — Levando ao conhecimento de S. Ex.ª a Carta Regia respectiva a Nomeação de Manuel Joaquim de Matos Goes para Governador desta Cidade**

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Transmitte este Leal Senado em cumprimento do seu dever, ao Conhecimento de V. Ex.ª, por copia, a Carta Regia, que El Rey Nosso



www.arquivo.mo

Senhor Foi servido dirigir a este Leal Senado a favor de Manoel Joaquim de Mattos e Goes Governador Nomeado desta Cidade.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza da Vereação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda que o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados) = Albino Gonsalves de Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino J.e Lopes, Pedro Floriano de Oliveira e Figueredo.

Documento:

Copia da Carta Regia de 7 de Abril de 1829.

### N.o 40 — Levando ao conhecimento de S. Ex.a o Regio Avizo a respeito da Feitoria Portugueza em Siam

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Transmitte este Leal Senado a respeitavel Prezença de V. Ex.a por copia, o Regio Avizo, que recebeo pelo Brigue = Delfim = respectivo a Feitoria Portugueza em Siam; ficando este Leal Senado de dar o devido cumprimento na forma Determinada no mesmo Regio Diploma.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda que o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados) = Albino Gonsalves d'Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

Documento:

Copia da Carta Regia digo do Regio Avizo de 30 de Abril de 1829.

### N.o 41 — Levando ao conhecimento de S. Ex.a a correspondencia havida com os sobrecargas da Companhia Britanica sobre a prizão do Inglez Thomas Baker

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Leva este Leal Senado a respeitavel prezença de V. Ex.a nos documentos que acompanhão este Officio de N.o 1 a 5 a dezagradavel correspondencia havida entre este Leal Senado, e os Sobrecargas da Comp.a Britanica, por occazião da prizão que sofreo Thomas Baker, subdito Britanico, por Ordem do actual Governador desta Cidade. Pelos dittos documentos verá V. Ex.a, que o objecto que deu motivo á ditta correspondencia foi o quererem os dittos Sobrecargas, a soltura sem as formalidades da Ley de hum individuo, que tendo incorrido em hum caso crime, se achava em processo; e isto só pelo facto de ser subdito britanico; parecendo desconhecerem o Direito publico de todas as Naçoens, e



www.archivo.mo

arrogando-se o caracter de reprezentante da Nação Ingleza, quando pelas Ordens Regias, apenas são mandadas tolerar neste estabelecimento as companhias extrangeiras, e os particulares por mera hospitalidade. Sendo por consequencia este assumpto inteiramente alheio das atribuiçoens deste Leal Senado, assentou não dever tomar conhecimento delle, e ao mesmo tempo substrair-se ao conhecimento das arrogantes, e incompetentes frazes de que os dittos Sobre cargas se servirão nas suas Cartas, fundamentadas em falsidades, e athe contendo attaques as authoridades desta Cidade: contentando-se somente em mandar p.r via do Escrivão da Camara e Fazenda, repelir as falsidades naquella parte relativa ao caso do Baker: tendo em consideração, que tudo quanto fosse sahir da linha da questão acarretaria novos, e orgulhozos procederes da parte daquelles individuos, que pareceu conveniente evitar, para não expor as authoridades, a novos embaraços, para a cohibição, difficil de efectuar-se com a firmeza necessaria. Espera este Leal Senado por tanto que V. Ex.a aprovará a sua conducta a vista do referido, e dos documentos juntos.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda, que o fiz escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados) = Albino Gonsalves d'Araujo, Simão Vicente Roza, Floriano Antonio Rangel, Bernardo Gomes de Lemos, Constantino Jozé Lopes, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo.

Documentos:

N.º 1 = Carta dos Sobrecargas da Companhia Ingleza ao Leal Senado de 12 de Setembro de 1801. pag. 489.

2 = Resposta do Escrivão da Camara de 17 do ditto ditto.

3 = Carta do Secretario da ditta Comp.a de 19 do ditto ditto remettendo outra Carta da mesma Companhia da mesma data.

4 = Resposta do Escrivão da Camara de 23 do ditto ditto.

5 = Carta do Secretario da d.a Companhia ao Escrivão da Camara de 25 de Setembro de 1829.

N.º 1

P.a Goa.

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Este Leal Senado leva a respeitavel Prezença de V. Ex.a por copia, o termo d'abertura da pauta dos novos Officios que tem a servir neste Leal Senado no corrente anno, ficando por emquanto o vereador mais velho Simão Vicente Roza a substituir o lugar do vereador pautado Antonio Joaquim da Costa Basto, por se achar falecido, athé nova providencia, segundo as Superiores Ordens.



www.arquivo.pt

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a G.e D.s m.s an.s. Macáo em Meza de Vereação 2 de Janeiro de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens, Escrivão interino da Camara e Fazenda que o fis escrever e sobscrevi. Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General do Estados da India (assignados) = Simão Vicente Roza, Bernardo Gomes de Lemos, Joaquim Jozé Ferreira Veiga, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Antonio Pereira.

www.archives.gov.mo

# ÍNDICE

Carta do Leal Senado deste anno felicitando ao Ill.mo e Ex.mo S.r D. M.el de Portugal e Castro pela sua feliz chegada á Capital de Goa. pag. 111.

Off.o ao Sup.or Governo da Capital a respeito dos vencimentos do Mestre de pilotos Fran.co Xavier Lança quando alcançar licença de registo. pag. 111.

Off.o ao Superior Governo da Capital da India acompanhanhando o relatorio circunstanciado do barbaro Massacre perpetrado na gente do Navio Francez = Navigateur. P.r via de Bombai. pag. 112.

Rellatorio do dezastre accontecido á gente do Navio Francez = Navigateur = abordo de hum Junco Chinez entte as Ilhas de China em hum lugar vizinho, seis legoas pouco mais, ou menos do Porto de Macáo, em 4 de Agosto de 1828, e do procedimento que houve da parte da nossa Governança, e das authoridades Chinezas sobre este importante assumpto. pag. 113.

Off.o ao Ex.mo Embaixador Portuguez na Corte de Paris levando a seo conhecim.to a relação circunstanciada do barbaro massacre perpetrado na gente do navio Francez Navigateur. pag. 116.

Off.o ao Exmo Embaixador Portuguez em Londres rogando, a bem do Real Serv.o de encarregar-se do Off.o adjunto do Leal Sen.o, e remete-lo a Lisboa &. pag. 116.

Off.o levando ao conhecim.to de S. Magest.e a relação circunstanciada do barbaro Massacre perpetrado na tripulação do navio Francez Navigateur. pag. 117.

Off.o ao Ex.mo S.r Ministro e Secretr.o d'Est.o dos Negocios da Mar.a, e Ultr.os rogando ao mesmo S.r p.a levar a Real Prezença de S. Mag.e a incluza reprezentação deste Leal Sen.o, a bem da Cid.e. pag. 117.

Reprezentação do Leal Senado a Sua Mag.e Fidellissima sobre a providen.cia do Gov.o da India, em que mandara restituir os Direitos do Navio D. M.el de Portugal. pag. 118.

Officio do Leal Senado em resposta às do Sup.or Govêrno da Capital ácerca do Navio D. Manoel. pag. 120.

Registo do Off.o ao Sup.or Governo da Capital dirigido pelo Ill.mo Dez.or Ouv.or Geral desta Cid.e, e registado aqui á riquisição do m.mo. pag. 131.



www.arquivo.gov.mo

Lista dos documentos referidos no Officio ao Superior Governo da Capital registado a fl. 48 deste Livro. pag. 136.

Officio ao Ex.mo Embaixador Portuguez em Londres, remettendo-lhe os 3 Off.os reg.tos a f. 61 athé f. 62v. deste L.o, á Secrt.a d'Est.o. pag. 136.

Continuação da parte que se dêo á Secret.a d'Est.o sobre o Navio D.m Manoel de Portugal &. pag. 137.

Off.o a Secretr.a d'Estado da Marinha acompanhando o assento da Sessão de 21 de 8br.o de 1829 á cerca do reconhecim.to do Augusto S.r D. Miguel 1.o p.r Nosso Rei e S.r & &. pag. 138.

Carta de felicitação ao Aug.to S.r D. Miguel 1.o, El Rei N. Snr. pag. 138.

Officio ao Exmo Embaixador Portuguez em Pariz ácerca d'alguns Off.os que se mandou á Secret.a d'Est.o dos Negocios da Marinha (reg.tos a f.61 athé f. 62v. deste L.o). pag. 139.

Officio a Regia Junta da Capital á cerca da pertenção de Vicente Caetano da Rocha. pag. 139.

Off.o em resposta ao da Junta da R.l Fazenda da Capital dos Est.os da India, ácerca do pagamento de 20514 X.es e 50 reis. pag. 140.

Relação dos Officios, que ao Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel de Portugal e Castro dirige o Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo, na prezente monção de 1829, comprehendidos nesta via, a saber. pag. 141.

N.o 1 A segunda via do Officio acompanhando o rezultado dos trabalhos da Commissão de Commercio que teve lugar nesta Cidade, com o acrescentam.to de algumas reflexoens do Leal Senado &. pag. 143.

N.o 2 — Acompanhando as contas geraes do anno de 1828 da Administração do Leal Senado. pag. 146.

N.o 3 — Accusando a recepção dos Officios de S. Ex.a vindos pelo Navio Angelica. pag. 147.

Registo dos trabalhos da commissão do Commercio, levados ao Superior Gov.o da Capital com o Off.o desta monção N.o 1.o registado a f. 65v. deste Livro. pag. 147.

N.o 4 — Levando ao conhecimento de S. Ex.a o mais decorrido (depois do Oficio de 10 de Junho deste anno) a respeito do Navio D. Manoel de Portugal. pag. 151.

N.o 5 — Sobre a posse que se dêo do Governo desta Cidade ao actual Governador e Capitão Geral João Cabral d'Estifique. pag. 153.

N.o 6 — Acusando a recepção do massete da Sucessão do ditto Governador. pag. 153.

N.o 7 — Sobre os navios das viagens dessa Capital, e Timor da prezente monção. pag. 153.



www.archivos.gov.mo

N.º 8 — Sobre as festividades que se fizerão nesta Cidade, pelos motivos da feliz chegada à Lisboa do Senhor D. Miguel; e da sua Exaltação ao Throno dos Seus Augustos Maiores. pag. 154.

N.º 9 — A respeito da compra das Cazas do fallecido Barão de S. Jozé do Porto Alegre. pag. 155.

N.º 10 — Sobre a contribuição dos remedios ao Hospital Militar desta Cidade pela Botica de Filippe Jozé de Freitas. pag. 155.

N.º 11 — Sobre haver remettido ao Governador e Capitão Geral desta o requerimento, e mais papeis do Major de Timor Gonsalo de Miranda, e Barros. pag. 156.

N.º 12 — Sobre a resposta que teve do Major de Milicias Jozé Simão da Costa e Brito a respeito dos vencimentos dos lugares, que elle serve nesta Cid.ᵉ. pag. 156.

N.º 13 — Sobre o pagamento em quarteis a Jozé d'Arriaga Brum da Silveira respectivo a consignação de tael de cada caixa de Anfião. pag. 157.

N.º 14 — Ficando na intelligencia de não remetter a El Rey Nosso Senhor, requerimento algum das partes sem a competente informação. pag. 157.

N.º 15 — Sobre o pagamento das congruas do R. Vigario Capitular. pag. 157.

N.º 16 — Ficando n'intelligencia que não devia tratar-se de couza alguma pertencente á Real Fazenda, e China, sem que fosse consultado o Governador desta Cidade. pag. 157.

N.º 17 — Sobre dar qualquer documento que o ditto Governador carecesse. pag. 159.

N.º 18 — Remettendo a informação respectiva a Feitoria Portugueza em Siam. pag. 159.

N.º 19 — Remettendo a conta da divida do falecido Conselheiro Arriaga ao Rajá de Siam. pag. 160.

N.º 20 — Sobre a remessa da Tipografia, e mais coizas pertencentes a mesma. pag. 161.

N.º 21 — Informação a respeito da reprezentação do Ex.ᵐᵒ Bispo falecido desta Cid.ᵉ sobre o decadente Commercio de Opio &.ª. pag. 161.

N.º 22 — A respeito das despezas feitas com a enviatura do Commissario, e mais necessarios a Siam. pag. 161.

N.º 23 — A respeito da continuação de Francisco Antonio Pereira da Silveira em commissão dos arranjos dos Livros, e mais papeis da Procuratura. pag. 163.

N.º 24 — Rogando a protecção de S. Ex.ª para mandar vir parte dos fundos, que antigamente se remetterão a Junta da Real Fazenda da Cap.ˡ pag. 164.

N.º 25 — Dando parte de se haver vendida huma cozinha, e parte da horta das Cazas do Governo desta Cidade ao morador Antonio Gularte da Silveira. pag. 164.



www.archives.gov.mo

N.º 26 — Sobre a compra de 17 cazinhas dos Chinas reunidas em hum lugar, chamado Chale, contiguo a rezidencia do ditto Governador. pag. 165.

N.º 27 — A respeito dos 300 taeis abonados para esta Real Caixa por Ordem Regia em pagamento da passagem de Joaquim Manoel Milner, para serem reembolsadas em Surrate. pag. 166.

N.º 28 — Sobre o restabelecimento de huma Gallé. pag. 167.

N.º 29 — Sobre a admissão intirina de dous Amanuenses para copiarem os Livros velhos desta Contadoria. pag. 168.

N.º 30 — Sobre o augmento dos Ordenados do Meirinho da Ouvidoria Geral, e do Escrivão das Execuçoens. pag. 168.

N.º 31 — Dando parte da deliberação que se tomou do arbitramento da quantia de 400 patacas para regulamento da passagem, e commedorias do Governador desta Cidade. pag. 169.

N.º 32 — Informação a respeito da pertenção de Braz Joaquim Botelho em que pedia o pagamento das passagens dos Officiaes que vierão na monção de 1828 no Brigue Eliza. pag. 170.

N.º 33 — Informação a respeito de Anacleto Francisco dos Remedios sobre o prejuizo que sofreo na monção de 1827 no afretamento da Galera Anorid-Parsad. pag. 171.

N.º 34 — Informação a respeito de Simão Vicente Roza a respeito do ordenado do tempo que elle servio o Juizado d'Alfandega. pag. 172.

N.º 35 — Informação a respeito de Camillo Pascoal de Sousa, em que pedia o pagamento dos Ordenados pelos lugares que elle tem servido nesta Cidade. pag. 173.

N.º 36 — Informação a respeito da pertenção de João de Deos de Castro. pag. 174.

N.º 37 — Levando ao conhecimento de S. Ex.ª o serviço prestado pelo morador desta Cidade Antonio Pereira, relativo ao emprestimo grauito da quantia de 16 mil taeis que fez a esta Real Caixa no prezente anno. pag. 174.

N.º 38 — Levando ao conhecimento de S. Ex.ª a Carta de 28 de Abril a respeito do Plauzivel Motivo referido em Officio N.º 8. pag. 175.

N.º 39 — Levando ao conhecimento de S. Ex.ª a Carta Regia respectiva a Nomeação de Manuel Joaquim de Matos Goes para Governador desta Cidade. pag. 175.

N.º 40 — Levando ao conhecimento de S. Ex.ª o Regio Avizo a respeito da Feitoria Portugueza em Siam. pag. 176.

N.º 41 — Levando ao conhecimento de S. Ex.ª a correspondencia havida com os sobrecargas da Companhia Britanica sobre a prizão do Inglez Thomas Baker. pag. 176.



www.archives.gov.mo